

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA  
(PPGSCA)

**O PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO COMO POSSIBILIDADE DE  
REINTEGRAÇÃO SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO NA VARA DE EXECUÇÕES  
DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS NA CIDADE DE MANAUS**

Joyce Freitas Araújo Firmino

Manaus – AM  
2018

JOYCE FREITAS ARAÚJO FIRMINO

**O PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO COMO POSSIBILIDADE DE  
REINTEGRAÇÃO SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO NA VARA DE EXECUÇÕES  
DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS NA CIDADE DE MANAUS**

Dissertação de mestrado apresentada para  
obtenção do título de Mestra em Sociedade  
e Cultura na Amazônia – PPGSCA, da  
Universidade Federal do Amazonas.

Orientador: Profº. Drº. Michel Justamand

Manaus – AM

2018

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pela autora.

Firmino, Joyce Freitas Araújo

F525p O Programa Começar de Novo como possibilidade de reintegração social: um estudo de caso na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas na cidade de Manaus / Joyce Freitas Araújo Firmino. 2018

113 f.: 31 cm.

Orientador: Michel Justamand

Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Programa Começar de Novo. 2. Reintegração social. 3. Trabalho. 4. Emancipação. I. Justamand, Michel II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

## **DEDICATÓRIA**

A Deus,  
E a todos (as) que se debruçam sobre os estudos  
sociojurídicos no estado do Amazonas.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por me amar, por sua misericórdia infinita e por me iluminar nos momentos de inquietude ao longo desta trajetória.

A minha mãe, Arlete, pela dedicação de uma vida inteira, por me proporcionar condições para estudar, pelos ensinamentos que contribuíram para a minha formação enquanto pessoa.

À Jaqueline, minha irmã, pelas conversas, pela companhia durante os trajetos à UFAM e pelos momentos de descontração durante este período de Mestrado.

Ao Washington, meu noivo e maior incentivador para realizar este Mestrado, por estar ao meu lado me apoiando, pelas palavras de ânimo, pela compreensão nos momentos que precisei ficar ausente, pelas conversas que me ajudaram a ter outras percepções.

À Universidade Federal do Amazonas e ao Programa Sociedade e Cultura na Amazônia pela possibilidade de realização deste Mestrado.

Aos professores do programa por todo o conhecimento proporcionado a mim, através de suas percepções teóricas e metodológicas que contribuíram para a construção da pesquisa.

À FAPAM pela concessão da bolsa de estudos, pois foi de grande importância para subsidiar esta pesquisa.

Ao Professor Dr<sup>o</sup>. Michel Justamand, meu orientador, pelas suas sugestões, contribuições e parcerias ao longo da caminhada de construção deste estudo.

Às Professoras Dr<sup>a</sup>. Heloisa Helena Correa da Silva e Dr<sup>a</sup>. Lidiany de Lima Cavalcante, por aceitarem o convite de compor a banca examinadora e contribuírem com este estudo.

Aos colegas do Mestrado, pela amizade, pelas conversas e momentos de descontração, sempre acompanhados de um cafezinho na cantina da UFAM.

A todos os profissionais do Programa Começar de Novo e da VEMEPA, pela cooperação na realização desta pesquisa.

E por fim, agradeço a todos os cumpridores de penas alternativas que disponibilizaram de seus tempos e compartilharam suas histórias, pois, sem eles, este estudo não seria possível.

*“Não tenho caminho novo. O que tenho de novo é o jeito de caminhar”.*

**Thiago de Mello**

## RESUMO

Esta dissertação apresenta uma discussão sobre o Programa Começar de Novo como possibilidade de reintegração social aos cumpridores de penas alternativas no âmbito da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA). A relevância desta pesquisa está embasada em três principais justificativas de cunho: pessoal, acadêmico e social. No âmbito pessoal a partir de inquietações que surgiram através da prática profissional no referido órgão. Possui relevância acadêmica, pois irá colaborar com a produção de conhecimento científico ao nível local. Traz relevância no âmbito social, com o intuito de oferecer maior visibilidade aos cumpridores de penas alternativas e suas possibilidades de reintegração social. A apreensão teórica da pesquisa está pautada pelas seguintes questões norteadoras: Quem são os participantes beneficiados pelo Programa Começar de Novo? Quais as principais dificuldades enfrentadas por eles em retornar ao mercado de trabalho formal? De que forma as ofertas de trabalho e qualificação profissional pelo Programa Começar de Novo podem possibilitar a reintegração social e a emancipação dos participantes? A pesquisa objetivou compreender a partir da percepção dos cumpridores de penas alternativas se o Programa Começar de Novo possibilita alguma forma de reintegração, bem como emancipação dos indivíduos. O lócus da pesquisa foi a VEMEPA, órgão vinculado ao Tribunal de Justiça do Amazonas, localizado nas dependências do Fórum Ministro Henocho Reis, na cidade de Manaus. Os procedimentos metodológicos para a realização desta pesquisa tiveram cunho qualitativo, onde se escolheu o estudo de caso por se tratar de uma temática contemporânea e como instrumento de coleta de dados foram utilizadas entrevistas semiestruturadas e questionário socioeconômico. Os resultados da análise dos dados evidenciaram que os cumpridores de penas alternativas estão inseridos em vários nuances, nas dimensões do mundo do trabalho, como parte do precariado, e como indivíduos outsiders, ou seja, que vivenciam relações de preconceito e exclusão social. Foram descortinados o perfil de cada participante da pesquisa, onde se conheceu uma parte de suas vivências e a questão do envolvimento com a justiça. Também se contextualizou sobre a atuação do Programa Começar de Novo e suas articulações com as parcerias no oferecimento de vagas de trabalho e cursos de qualificação profissional. O último momento da pesquisa abarcou a discussão em torno da reintegração social e os achados emancipatórios dos cumpridores de penas alternativas.

**Palavras-chave:** Programa Começar de Novo. Reintegração social. Trabalho. Emancipação.

## ABSTRACT

This dissertation presents a discussion about the Beginning of New program as a possibility of social reintegration to the perpetrators of alternative penalties in the scope of the Execution of Measures and Alternative Penalties Execution (VEMEPA). The relevance of this research is based on three main justifications: personal, academic and social. Personally based on the concerns that arose through professional practice in said body. It has academic relevance, as it will collaborate with the production of scientific knowledge at the local level. It is relevant in the social sphere, in order to offer greater visibility to those who have alternative sentences and their possibilities of social reintegration. The theoretical apprehension of the research is guided by the following guiding questions: Who are the subjects benefited by the Starting New Program? What are the main difficulties they face in returning to the formal job market? How can job offers and professional qualifications under the Start Over Again program make it possible for the social reintegration and emancipation of the subjects? The research aimed to understand from the perception of the perpetrators of alternative sentences if the program Start Again allows some form of reintegration, as well as emancipation of individuals. The locus of the research was VEMEPA, an organ linked to the Amazon Court of Justice, located in the premises of the Minister Henoch Reis Forum, in the city of Manaus. The methodological procedures for conducting this research had a qualitative character, where the case study was chosen because it was a contemporary theme and as a data collection instrument we used semi-structured interviews and a socioeconomic questionnaire. The results of the analysis of the data showed that the perpetrators of alternative penalties are inserted in various nuances, in the dimensions of the work world, as part of the precarious, and as outsiders, that is, they experience relationships of prejudice and social exclusion. The profile of each research participant was revealed, where a part of their experiences and the question of involvement with justice were known. It also contextualized on the performance of the Start New Program and its articulations with the partnerships in the offer of job openings and professional qualification courses. The last moment of the research covered the discussion about social reintegration and the emancipatory findings of the perpetrators of alternative sentences.

**Keywords:** Start New Program. Social reintegration. Job. Emancipation.

## **LISTA DE SIGLAS**

CENAPA – Central Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

GMF's – Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

ONU – Organização das Nações Unidas

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Amazonas

TJ/AM – Tribunal de Justiça do Amazonas

TRE/AM – Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

TRT/MG – Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais

VEMEPA – Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>1. PENAS E PRISÕES: DIMENSÕES HISTÓRICAS E EVOLUTIVAS</b> .....	<b>13</b>
1.1 Sobre a trajetória histórica e evolução das penas .....	13
1.2 O surgimento das prisões: breves considerações .....	23
1.3 A falência do sistema prisional brasileiro .....	32
1.4 As penas alternativas e os programas de reintegração social no Brasil .....	40
<b>2. QUESTÕES SOBRE TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E PRECONCEITO</b> .....	<b>47</b>
2.1 Contextualizando a categoria trabalho na contemporaneidade.....	48
2.2 A precarização no universo dos cumpridores de penas alternativas.....	54
2.3 O cumpridor de penas alternativas como outsider na sociedade .....	62
<b>3. O PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL</b> .....	<b>66</b>
3.1 O perfil dos participantes.....	66
3.1.1 Conhecendo Anastácia .....	67
3.1.2 Conhecendo Daniel.....	68
3.1.3 Conhecendo Marcos .....	68
3.1.4 Conhecendo João .....	69
3.1.5 Conhecendo Vicente .....	70
3.2 O Programa Começar de Novo na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas.....	72
3.3 Discutindo possibilidades de reintegração social e emancipação através do Programa Começar de Novo.....	81
3.3.1 Achados de emancipação social .....	82
3.3.1.1 <i>Através do trabalho</i> .....	82
3.3.1.2 <i>Através da qualificação profissional</i> .....	84
3.3.2 Achados de emancipação financeira.....	85
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>88</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>92</b>
<b>APÊNDICE 1 – PERFIL SOCIOECONÔMICO</b> .....	<b>101</b>
<b>APÊNDICE 2 – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA</b> .....	<b>104</b>
<b>APÊNDICE 3 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b> .....	<b>106</b>
<b>ANEXO 1 – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA</b> .....	<b>109</b>

## INTRODUÇÃO

Historicamente, as penas estiveram presentes nas mais diversificadas formas de castigos e punições em resposta a atos contra as normas e costumes vigentes na sociedade. No entanto, a aplicação das penas era, na maioria das vezes, rígida, servindo apenas para punir e servir de exemplo aos demais, despertando no infrator o desejo de vingança e estímulo para a prática de novos delitos.

Na época clássica, nos séculos XVII e XVIII, o corpo é compreendido como instrumento e objeto de poder, onde é submetido ao treinamento, pois, “ao corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam” (FOUCAULT, 2009, p. 132)<sup>1</sup>. Nesse sentido, o corpo ao ser dominado, passa a ser útil ou até mesmo, excluído.

Segundo Cardoso (2004), as penas corporais como o castigo e o suplício, eram presentes na maioria das sociedades e tinham um caráter eminentemente cerimonial e ritualístico. A vergonha e a humilhação serviam para definir o status social dos indivíduos, atingindo também a integridade física do apenado, mas seu escopo não era esse e sim causar a vergonha pública.

Foucault (2009), ao analisar a história da punição faz uma análise aprofundada sobre a pena enquanto meio de coerção e suplício, meio de disciplina e aprisionamento do ser humano, revelando a face social e política desta forma de controle social aplicado ao direito e às sociedades.

A representação da pena enquanto meio de coerção, disciplina e aprisionamento ainda se mantém na sociedade contemporânea através da premissa de que a prisão produz a regeneração do apenado e essa representatividade também transpassa os portões das prisões e após a saída, o sujeito na maioria das vezes, depara-se com outros aprisionamentos do lado de fora.

Mediante tal contexto, a presente dissertação realizará uma análise sobre o Programa Começar de Novo como possibilidade de reintegração social aos

---

<sup>1</sup>FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 36. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p. 132. O autor, ao utilizar a expressão “corpo dócil”, se refere àquele que está submisso a um “processo disciplinar”, como o próprio nome já sugere, descobre-se que o corpo pode ser moldado, treinado e submisso em todas as esferas da sociedade: escolas, fábricas, prisões, entre outros.

cumpridores de penas alternativas através da oportunidade de trabalho e qualificação profissional.

O Programa Começar de Novo<sup>2</sup>, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem o intuito de desenvolver em parceria com órgãos públicos, privados e sociedade civil, ações voltadas para oferecimento de vagas de trabalho e qualificação profissional para presos, egressos ou cumpridores de algum tipo de pena alternativa.

Através desse estudo pretendeu-se dar maior visibilidade a esse público que ainda sofre preconceito e estigma da sociedade e tem várias dificuldades no acesso ao mercado de trabalho. Ainda, com o intuito de propor maiores reflexões acerca da ampliação de políticas públicas de garantia de direitos no que tange a qualificação profissional e de maiores ofertas de trabalho a esses participantes.

A presente dissertação está estruturada em três capítulos. O primeiro realiza um apanhado histórico acerca da pena e de seus processos evolutivos ao longo dos anos, destacando-se os quatro períodos evolutivos da pena, o contexto do surgimento das prisões, seguindo de uma explanação contemporânea sobre a falência do sistema prisional brasileiro e finalizado pela abertura sobre as penas alternativas e dos programas de reintegração social no país.

O segundo capítulo traz uma importante abordagem sobre as principais questões que estão permeadas nas vivências cotidianas dos cumpridores de penas alternativas: trabalho, precarização e preconceito. A tessitura que envolve as três questões elucidadas são destrinchadas ao longo deste capítulo.

O terceiro capítulo deste estudo está dividido em três momentos. Primeiramente, buscou-se conhecer quem são os participantes da pesquisa, através da apresentação do perfil dos cumpridores de penas alternativas. Ressalta-se que foram criados nomes fictícios para os participantes da pesquisa a fim de preservar a identidade dos mesmos.

No decorrer deste capítulo mostrou-se a atuação do Programa Começar de Novo e uma breve apresentação sobre a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA. Em seguida, realizou-se uma análise com duas empresas parceiras do programa, sendo representadas pelo setor público e privado.

---

<sup>2</sup>Instituído pela Resolução nº 96/2009, onde no Art. 2º: “O Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, a ser norteado pelo plano do projeto anexo a esta Resolução”.

O último subitem deste capítulo foi construído a partir da discussão sobre as possibilidades de reintegração social e emancipação que foram descortinadas através dos achados encontrados nos discursos dos cumpridores de penas alternativas.

A presente pesquisa tem como objetivo central analisar o Programa Começar de Novo como uma possibilidade de reintegração social aos cumpridores de penas alternativas por meio da oferta de trabalho e qualificação profissional no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Os objetivos secundários foram identificar os aspectos socioeconômicos dos participantes do Programa Começar de Novo; Discutir os principais fatores que dificultam a reinserção dos cumpridores de penas alternativas ao mercado de trabalho formal; e compreender a partir da perspectiva dos participantes, como a oferta de trabalho e qualificação profissional podem ser um meio de reintegração social e emancipação.

A presente pesquisa teve cunho qualitativo, pois se baseou em dados coletados em interações sociais, analisadas a partir dos significados que os cumpridores de penas alternativas atribuíram aos fatos, através da análise das entrevistas semiestruturadas e da avaliação do perfil socioeconômico dos mesmos.

O lócus da pesquisa foi a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA<sup>3</sup>, situada no 5º andar do Fórum Ministro Henoch Reis, localizado na Avenida André Araújo, s/n, Aleixo, na cidade de Manaus.

O procedimento para a identificação dos participantes da pesquisa ocorreu por meio de uma amostragem não probabilística, onde nem todos os participantes foram selecionados, pois obedeceram aos critérios de inclusão e exclusão. Foram realizadas um total de 5 (cinco) entrevistas e por se tratar de um estudo de caso, não teve a pretensão de ser generalista.

Para a participação dos participantes na pesquisa foram obedecidos os seguintes critérios de inclusão: Ter 18 anos ou mais; Ser pertencente do sexo masculino ou feminino; Estar de total acordo em participar da pesquisa e ter assinado o TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido); Ser cumpridor de quaisquer modalidades de penas alternativas na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária,

---

<sup>3</sup>Criada a partir da Resolução nº n. 009/2006 do Tribunal de Justiça do Amazonas.

interdição temporária de direitos ou limitação de fim de semana); Estar em situação de vulnerabilidade social e ou econômica; Ser participante do Programa Começar de Novo na VEMEPA ou já ter participado do programa pelo menos nos últimos cinco anos, pois se pressupõe que nesse tempo mínimo estipulado, o participante possa ter vivenciado uma experiência de reinserção ao mercado de trabalho, o que permitirá uma investigação mais apurada sobre o objeto da pesquisa (reintegração social).

Os critérios de exclusão foram os seguintes: Estar cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto; Não participar das reuniões, palestras ou eventuais compromissos relacionados ao Programa Começar de Novo; Ser desistente de quaisquer cursos de qualificação profissional e, por conseguinte, de vaga de trabalho conseguidos através do Programa Começar de Novo; Aos que por motivos particulares, se recusaram a expor sua vida íntima, pois a intenção da pesquisa não é trazer constrangimentos aos participantes do estudo.

Como se trata de uma temática contemporânea se escolheu o estudo de caso trabalhado por Yin (2010, p. 32), onde “investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente evidentes”.

Partindo disso, a presente pesquisa não objetivou a generalidade, mas procurou debater temas que estão em construção e são questões da atualidade como o objeto (reintegração social) e o sujeito (cumpridor de pena alternativa) da pesquisa.

Ressalta-se que a construção dos dados desta pesquisa obedeceu aos critérios éticos definidos pelas Resoluções 466/12 e 5510/17 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), respectivamente, que regulamentam as pesquisas com os seres humanos, onde foi enviada ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas e aprovada pelo CAEE 74305617.9.0000.5020 com o número do parecer 2.456.208.

# 1 PENAS E PRISÕES: DIMENSÕES HISTÓRICAS E EVOLUTIVAS

## 1.1 Sobre a trajetória histórica e evolução das penas

Ao se pronunciar a palavra pena, instantaneamente, já se pode ligar à ideia de sofrimento e de compadecimento. Quanto à significação, no sentido etimológico, a palavra pena é originária do latim 'poena', com derivação do grego 'poine', significando "dor, castigo, punição, expiação, sofrimento, penitência, trabalho, fadiga, submissão, vingança e recompensa" (OLIVEIRA, 2003, p. 24).

Para se compreender o cenário das penas na atualidade, faz-se necessário desvelar, através de uma abordagem histórica, a evolução das penas e sua trajetória ao longo dos tempos. Bem como também se estruturaram no bojo das relações entre homem e sociedade, para, em seguida, seja possível tratar do contexto do surgimento das prisões.

Não é intenção neste primeiro momento realizar uma análise aprofundada sobre o tema, mas, uma tentativa de abordar aspectos relevantes para a construção histórica dos pormenores que envolvem as penas e quiçá, podem nos ajudar a repensar sobre os métodos de punição na contemporaneidade.

Dentre os fatores que importam a esta pesquisa, a perspectiva sociológica é uma das que evidencia como se estabelecem as relações entre homem e sociedade, como se organizam e se relacionam entre si por meio das estruturas sociais. Essas relações repercutem na dinâmica da vida social e nas regras que regulam o comportamento dos indivíduos na sociedade, fazendo com que haja uma simbiose entre esses dois componentes.

As relações entre homem e sociedade podem ser compreendidas a partir da abordagem teórica de Norbert Elias (2001) sobre o conceito de *habitus*, pelo viés de que indivíduo e sociedade não são "dois objetos distintos", isolados, mas sim independentes. Dessa forma

Os conceitos de 'indivíduo' e 'sociedade' geralmente são usados como se dissessem respeito a duas substâncias distintas e estáveis. Por esse uso das palavras, é fácil ter a impressão de que elas designam objetos não só distintos, mas absolutamente independentes em sua existência. Mas na

realidade designam processos. Trata-se de processos que de fato se diferenciam, mas são indissociáveis.<sup>4</sup>

Nesse sentido, essas relações repercutem na dinâmica da vida social e nas normas sociais que regulam o comportamento dos indivíduos na coletividade. Conforme Elias (1994b), as regras normativas que regulam o comportamento social têm suas origens na Idade Média, em meados do século XVIII, onde se desenvolveram, principalmente, por influência moral da Igreja.

Essas regulações eram baseadas por uma ordem estabelecida, fato que exclui, socialmente, uma significativa parcela da população que não tinha acesso aos costumes “civilizados” da corte, ou seja, não se encaixavam nos padrões vigentes de normalidade.

A partir desse encadeamento, a população desprivilegiada da sociedade possuía pouco, ou quase nenhum, recurso para manter as mínimas condições de sobrevivência. Geralmente essa parte da sociedade não tinha acesso a essas benesses e também não possuíam importância para a elite burguesa, produzindo exclusão e miséria dessas populações.

Por conseguinte, a normatização das penas que moldam e controlam o comportamento humano, atuam incisivamente nas relações cotidianas dos indivíduos, e podem se expressar pela não aceitação, desobediência ou desvios das regras sociais padronizadas.

Nesse sentido, Pires (2013) afirma que não existe uma sociedade que não exerça algum tipo de controle social, visto que a dimensão da reprovação social ou jurídica do indivíduo se dá por meio de mecanismos coercitivos e punitivos, de uma pressão visível sobre o mesmo: a moral social. Assim, no decorrer do processo da civilização humana, o direito de punir foi sendo construído com a finalidade de controlar e moldar os indivíduos que, por algum motivo, tornaram-se desviantes das normas de convivência estabelecidas pela sociedade.

A origem da pena está basicamente ligada à construção social do direito de punir, visto que, desde tempos remotos, a sociedade e os indivíduos estipularam limites em suas relações sociais, delimitando-se o bem e o mal. Ou seja, a partir do

---

<sup>4</sup>In: ELIAS, Norbert. A sociedade de Corte. Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 45. Na perspectiva sociológica, o conceito de *habitus* é entendido como “a composição social dos indivíduos, como que constitui o solo de que brotam as características pessoais mediante as quais um indivíduo difere dos outros membros de sua sociedade”. (ELIAS, 1994a, p. 123).

momento que surgem ações delituosas, criaram-se medidas de continência, por meio de práticas punitivas.

De um modo geral, os mecanismos coercitivos existentes são representados por uma instituição, como por exemplo, a família, a escola e a prisão. Em relação a isso, a pena “surge como necessária reação de defesa dos interesses dos indivíduos, e, mais tarde, também, do grupo, do clã, da tribo, que precisava ser protegida” (TELES, 2006, p. 181).

Historicamente, a pena é considerada uma instituição muito antiga e tem sua origem nos primórdios da civilização humana. Conforme afirma Cordeiro (2014, p. 12) “a história da pena é tão antiga quanto a história da humanidade”.

A princípio, a pena se desenvolve pelo instinto primitivo do homem, como meio de vingança, repressão e intimidação, através de práticas punitivas e por castigos corporais, até que na modernidade, assuma o caráter “humanizado” (OLIVEIRA, 2003).

Na antiguidade, quando não existiam leis específicas de punibilidade, nem a formação legal do Estado e, tão somente, as prisões propriamente ditas, a pena assumia um caráter vingativo, sendo a própria lei diante de algum crime cometido. O homem era um ser subjugado pelos seus instintos, opondo-se a toda reação que colocasse em risco a sua segurança (BESSA, 2007).

Ao se pesquisar a trajetória das penas, observou-se que não há ordem cronológica exata, pois os aspectos de uma determinada época vão se entrelaçando ao contexto de outras épocas, se diferenciado no processamento das formas de punição, nos cenários históricos, sociais e políticos, e isto ocorreu de forma gradativa.

Em tempos remotos, a pena significava vingança e era revidada de igual modo, ou em maiores proporções, pela vítima, que tinha o apoio da sua família ou tribo para qualquer tipo de delito que fosse praticado. As regras variavam de acordo com cada grupo ou tribo específico (TEIXEIRA, 2004).

A partir da compreensão da pena enquanto meio de vingança, partiremos da análise de Oliveira, (2003), ao considerar a sua evolução em quatro períodos: vingança privada, vingança divina, vingança pública e a fase humanitária, desenvolvidas no bojo das variadas culturas e civilizações da humanidade.

A primeira fase é conhecida como vingança privada, caracterizada pela inexistência de uma sociedade organizada e sem a figura do Estado, onde não se

pensava no aprisionamento do infrator, pelo contrário, a execução era imediata, baseada na lei de Talião, famosa pela expressão “olho por olho, dente por dente” (CORDEIRO, 2014).

Na antiguidade, a vingança privada era bastante comum, havia muitas formas de punição baseadas por um conjunto de fatores culturais, religiosos ou normativos. Nesse contexto, a lei de Talião buscou, de certa forma, igualar o crime com o castigo, uma vez que a aplicação da penalidade era proporcional ao crime cometido, isto é, uma ação gerava uma reação igualitária.

Os povos antigos como os babilônicos, assírios, hebreus e hititas tinham em comum a forma como aplicavam as punições, podendo ser através de mutilações ou por pena de morte. Dentre esses, ressalta-se principalmente os atos que afetassem a honra, a moral ou que contrariassem o que era estabelecido pelo rei ou líder, como adultério, calúnia, roubo e estupro.

Pode-se citar ainda as penalidades na sociedade egípcia. Além da decapitação, o condenado poderia ser jogado, ainda vivo, aos crocodilos, bem como serem enterrados ainda vivos. Também se incluem as amputações de membros como mãos, línguas ou perfuração dos olhos (SOUSA FILHO, 2001).

Apesar da lei de Talião ter influenciado a prática de punições na antiguidade, similarmente, ocorrem as penas pela intervenção divina, que foram se fortalecendo. Adentra-se, então à segunda fase: vinganças divinas.

A Idade Média foi um período que trouxe muitos retrocessos em relação às penas, pois os delitos eram considerados ofensa a Deus, e a Igreja, que regulava a vida em sociedade, através de suas influências e ditames religiosos, sobre o que era certo e o que era errado fazia o papel da própria justiça.

Sobre esta fase, Bessa (2007), alega que a Igreja designava aos sacerdotes autoridade divina e estatal para aplicar as punições, pois se acreditava que eles eram os representantes terrenos das divindades religiosas.

Através da ideologia do bem e mal, céu e inferno, a Igreja conseguia sustentar seu domínio nas decisões não somente religiosas, mas principalmente, políticas e, no direito de punir não foi diferente. Assim, “a religião era o próprio Direito, posto que imbuído de espírito místico” (OLIVEIRA, 2003, p. 28).

Designados pela instituição religiosa, os sacerdotes tinham na religião o esteio para exercer os seus interesses, visto que detinham autoridade para aprisionar ou castigar, severamente, aqueles que contrariassem os dogmas

religiosos. Perante isso, era comum o uso de instrumentos de castigos físicos como o flagelo, para purificar a alma dos hereges, ou seja, pelo corpo espia-se os pecados da alma.

Por influência religiosa, aparecem a essa fase os primeiros formatos de prisões com caráter punitivo, denominadas de prisão-pena, que a bem da verdade, não se diferencia muito dos modelos prisionais da Idade Contemporânea.

Era comum a Igreja utilizar o aprisionamento de hereges, como forma de correção espiritual por meio da penitência, para que os aprisionados pudessem repensar seus pecados, sendo mantidos em masmorras, isolados de qualquer tipo de contato (MARQUES, 2014).

Em contexto geral, é importante frisar que a pena evolui na medida em que os crimes também avançam. Dessa forma, se antes o crime era devido à desobediência religiosa ou descrença divina, com o avanço da civilização e o surgimento das leis penais, o crime passa a ser contra a pessoa, agora distante do divino, e ao seu patrimônio, também conquistado fora do âmbito religioso (OLIVEIRA, 2003).

As penas, aos poucos, vão transitando entre um cenário e outro. Se outrora estavam à mercê de dogmas religiosos, agora, passam a ser reguladas pelo Estado absolutista. Assim, a pena deixa de ser fundamentada na religiosidade e vai assumindo caráter político, abrindo caminho para a terceira fase: das vinganças públicas.

O período das vinganças públicas tem seu ápice a partir do início da Idade Moderna, com o aparecimento dos suplícios. As formas de execução ainda são marcadas por crueldade e tortura, organizadas na forma de um espetáculo público com o intuito de fazer do ato contra o condenado, um exemplo para a coletividade (KLOCH; MOTTA, 2008).

O teórico Michel Foucault (2009) buscou analisar profundamente o contexto histórico das penas desde o início do século XVIII até às modernas instituições prisionais. Em suas análises procurou verificar a existência de relações de poder dentro dos mecanismos de punição, em especial, dos suplícios.

Os suplícios era uma punição pública característico do século XVIII, de caráter corretivo, onde o criminoso era condenado a passar por um processo ritualístico de atrocidades, marcado pelo sofrimento do corpo no grau mais elevado de tortura física e psicológica.

Ao analisar os suplícios, Foucault (2009), argumenta que há uma relação de poder imbricada sobre o corpo do indivíduo, que vai se moldando como um meio de disciplina. Ou seja, “ao corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam” (FOUCAULT, 2009, p. 132).

Nesse seguimento, o estudo de Foucault em muito contribui para entendermos como se constituíram as formas de se punir na sociedade, principalmente na fase das vinganças públicas, em um período em que os suplícios estavam no auge de sua execução.

Nas primeiras linhas da obra *Vigiar e Punir*, Michel Foucault (2009) descreve um exemplo de suplício a que um condenado do século XVIII é submetido

Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta da Igreja de Paris [...], nu de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras, [...] atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e as partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.<sup>5</sup>

Esse relato faz alusão aos suplícios associados à época da vingança pública, pois se caracterizam como uma pena corporal, adotando métodos punitivos diretamente sobre o corpo do condenado, causando-lhe grande quantidade de sofrimento, além de ser exposto publicamente como exemplo para intimidação aos demais.

Em relação ao exemplo de suplício do condenado descrito, podemos considerar algumas pontuações importantes. Primeiro em relação à Igreja, pois era considerada a única intermediadora entre o homem e Deus, exercendo então, o papel de confortar a alma do supliciado, fazendo-o se redimir do pecado e mal cometido, perante Deus, aos soberanos e à sociedade. Como argumenta Foucault (2009, p. 10), “achegaram-se vários confessores e lhe falaram demoradamente; beijava conformado o crucifixo que lhe apresentavam; estendia os lábios e dizia sempre: ‘Perdão, Senhor’”.

A segunda pontuação parte do princípio de o condenado ser submetido a um ritual de preparação para a tortura física e também psicológica, que lhe antecede o

---

<sup>5</sup> O autor extrai a publicação da *Gazette d' Amsterdam*, de 01/04/1757. Ver: FOUCAULT, op. cit p. 9.

suplício, no ato de esquartejamento dos membros do corpo. Nesse momento percebe-se o deslocamento do corpo privado para o público.

E, nesse processo de exposição, protagoniza-se um espetáculo de tortura, contracenando com a figura do carrasco e tendo como plateia a população, que exerce, paradoxalmente, o papel de espectador, de testemunha do suplício e de jure que pode estar como quem aprova tais atos.

Para Bessa (2007), os suplícios podem ser compreendidos como uma maneira de validar o poder da soberania dos monárquicos, que tinham uma posição de poder mais elevada sobre os súditos. Sendo assim, o poder de punir em público era convertido em um poder pessoal.

Em outras palavras, a prática do suplício era uma manifestação pública de poder sobre o indivíduo condenado e um meio de intimidação para os que presenciavam tal ato. A demonstração pública do corpo supliciado no ápice da tortura tem consequências irreparáveis ao corpo e a memória dos homens.

O suplício faz parte de um ritual [...] em relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se ou pela cicatriz que deixa no corpo, ou pela ostentação de que se acompanha [...]. O suplício, mesmo se tem como função 'purgar' o crime, não reconcilia; traça em torno, ou melhor, sobre o corpo do condenado sinais que não devem se apagar; a memória dos homens, em todo caso, guardará a lembrança da exposição, da roda, da tortura ou do sofrimento devidamente constatados (FOUCAULT, 2009, p. 36).

O cenário de atrocidades acometidas contra o corpo vai se tornando cada vez mais constante e corriqueiro nos espaços públicos, fazendo parte do cotidiano da população que acompanhava cada etapa das sessões de tortura e esquartejamento. Conforme pontua Oliveira, (2003, p. 41) "o povo aplaudia e aclamava. Não só tomava parte ativa na execução, como libertava o condenado e, às vezes, perseguia o carrasco".

Analisando mais especificadamente, o suplício no século XVIII é, de certa maneira, a reprodução da lei de Talião que não se extinguiu, visto que ainda encontramos seus resquícios na sociedade contemporânea. Todavia, é provável que esteja camuflada no sentimento de vingança latente, pela vontade de querer ver o criminoso sendo punido nas mesmas, ou muito mais além, das proporções do crime cometido por ele.

A massificação das práticas punitivas, realizadas por meio dos suplícios e dos castigos cometidos em público, vai enfraquecendo aos poucos. O mundo vai se

modificando e, a partir disso, a sociedade começa a enxergar o suplício noutra perspectiva, como um ato desumano e intolerável. Assim, também se começou a questionar a legitimidade da justiça penal, que estava envolvida em vários escândalos, perdendo sua credibilidade.

Nesse aspecto, Foucault (2009) aduz que essas mudanças de pensamento começam a ganhar força a partir da segunda metade do século XVIII, devido a uma onda de protestos contra os suplícios, formados por juristas, parlamentares, magistrados, legisladores, filósofos e teóricos do Direito Penal.

É importante ressaltar que, paralelamente ao movimento de reforma, o período da segunda metade do século XVIII é marcado por várias transformações sociais, políticas, econômicas e culturais, principalmente na Europa, onde podemos citar a Revolução Francesa.

Os ideais dessa Revolução foram influenciados pelo Iluminismo, como 'ideologia revolucionária' que defendia a abolição política e social do absolutismo e do tradicionalismo religioso, propondo a liberdade do indivíduo por meio do pensamento racional (HOBSBAWM, 1996).

Nesse cenário de transformações societárias, o movimento iluminista também teve significativa contribuição para o advento do período humanitário das penas. Segundo Bitencourt (2011), o movimento iluminista se propagou e seus ideais de "liberdade, igualdade e fraternidade", influenciam do campo do Direito Penal, sendo totalmente contrários ao regime monárquico e as legislações penais, que aplicavam os suplícios como medidas punitivas.

De acordo com Mirabete (2009), os reformadores iluministas como Voltaire, Rousseau, Montesquieu, defendiam uma reforma dentro do Direito Penal, baseada em uma justiça criminal de caráter mais preventiva e política. Essas propostas reformistas inspiraram importantes criminalistas da época como Cesare Bonesana e Marquês de Beccaria, autor da obra clássica *Dos delitos e das penas*.

Além do mais, nesse período verificou-se que justiça na era dos suplícios era caracterizada por muitas irregularidades, visto que a aplicação das penas se dava por meio de uma finalidade jurídico política, regulada pelo poder de decisão soberana dos monarquistas e da classe dominante.

Apesar do Direito Penal executar as punições, por trás havia o macro poder monárquico, o qual controlava e detinha autoridade para tal. Logo, "o soberano, de

maneira direta ou indireta, exige, resolve e manda executar os castigos, na medida em que ele, através da lei, é atingido pelo crime” (FOUCAULT, 2009, p. 53).

Nesse contexto de irregularidades, Oliveira (2003) nos mostra que a reforma buscou uma nova roupagem ao Direito Penal, que objetivava se desvincular dos poderes monárquicos e deixar de favorecer a camada social privilegiada para exercer um novo conceito de justiça voltado para a defesa da sociedade e para a prevenção dos delitos.

No entanto, Foucault (2009) analisa minuciosamente essa reforma a partir da perspectiva da relação de poder. Para ele, os reformadores tinham objetivos em comum, porém, contrariavam-se em relação aos outros, pois idealizavam um poder de julgar independente, sem submissões soberanas ou intervenções múltiplas, ou seja, exercer plenamente a função de condenar.

E a “reforma” propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.<sup>6</sup>

A quarta e última fase é conhecida como período humanitário das penas. Esta foi adentrando em meio a acontecimentos históricos e sociais, como em uma transição de uma velha para uma nova roupagem, devido às reformas no âmbito do Direito Penal, motivadas pela ruptura dos antigos regimes sobre o direito de punir.

Por isso, em relação aos suplícios, o seu fim pode ser compreendido por volta de 1830 e 1848, onde “desaparece, destarte, em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo supliciado é escamoteado; exclui-se do castigo a encenação da dor” (FOUCAULT, 2009, p. 19). O retardamento do fim da pena de suplício enfrentou a resistência de muitos países ocidentais como a Inglaterra, que não aceitava os ideais reformistas e continuaram com a prática das penas capitais como forma de castigo.

Foi só a partir da primeira metade do século XIX que os suplícios e os castigos foram sendo banidos de fato. Com a criação do Código Penal francês de 1810, legitimou-se o banimento de todas as formas existentes de crimes capitais,

---

<sup>6</sup> FOUCAULT, op. cit. 79

incluindo os suplícios, cabendo somente aos juízes à função de julgar o condenado (OLIVEIRA, 2003).

Desse modo, podemos compreender que a repercussão negativa dos suplícios, paralelo ao advento da modernidade, gerou novas percepções acerca dos direitos fundamentais do homem e novas diretrizes foram pensadas pelos legisladores do Direito Penal, que procuravam, por outros mecanismos de execução da pena, uma vez que a demonstração de poder pelo direito de se punir não poderia acabar o que favoreceu uma abertura para a reconfiguração das penas.

Compreender, de fato, o processo evolutivo das penas se mostra algo bastante complexo, visto que as penas foram se modificando gradativamente no âmbito do contexto social, econômico, histórico e político conforme as conjunturas de cada época, sem um tempo cronológico ao qual podemos se prender.

De uma ponta a outra da história, no período humanístico, a pena vai se deslocando de um caráter apenas punitivo, para um caráter mais social, tendenciada por novos meios para executá-la, ou seja, em novas roupagens disciplinares.

O banimento dos suplícios encerra, assim, o ciclo da trajetória das penas enquanto meio de vingança privada, divina, pública e, a partir de então, passa a ter uma nova configuração com a transição do castigo físico para as penas de reclusão.

Em um contexto geral, vimos que a pena se reconfigura a cada transformação socioeconômica, histórica, política ou ideológica em épocas diferentes, que ao mesmo tempo, inter cruzam-se. Partindo desse pressuposto, abordaremos a seguir o segundo momento dessa trajetória evolutiva, destacando como se configurou o processo de surgimento das prisões, enquanto caráter de sanção penal.

## 1.2 O surgimento das prisões: breves considerações

Apesar da pena como punição ser antiga, as prisões como meio de punição autônoma, ou seja, exercida pelo poder do Estado, são consideradas recentes. Na Grécia e Roma Antiga, a prisão não tinha caráter de pena, era processual, servia apenas de custódia para o condenado até o seu julgamento e execução (CORDEIRO, 2014).

Em contrapartida, há literaturas e autores como Melossi (2006), que compreendem que as prisões remontam do século XVI, e já eram utilizadas pelas sociedades pré-capitalistas. Estas não compreendiam o cárcere como pena de privação de liberdade, apenas como mero instrumento de auxílio para os castigos.

É só com a chegada da modernidade que a prisão deixa de ser um auxílio para se configurar como pena propriamente dita. Com a reformulação do Direito Penal, criam-se medidas para dar mais humanização ao sentido de punir, culminando na criação das penas privativas de liberdade, as quais tinham a intenção de representar um novo modelo de execução legal e racional para as penas (CORDEIRO, 2014).

De acordo com Delmanto (2000), a criação da pena privativa de liberdade significou para a sociedade moderna e para o Direito Penal, uma nova forma de substituir as penas de suplício, mas, de certa maneira, significou um mecanismo para continuar exercendo o poder de punir.

Assim, a prisão fica no lugar das penas capitais, porém não deixa de representar o poder de punição. A diferença é que, ao contrário dos suplícios que agiam diretamente sobre o corpo do indivíduo, com torturas físicas e mutilações públicas, a prisão se constitui pela perda de um bem jurídico do indivíduo, nesse caso, a liberdade.

Nessa direção, Pires (2013) acrescenta que a prisão na Idade Moderna começa a obter um espaço de cumprimento da pena privativa de liberdade, aonde a nova finalidade da pena se baseia em três principais pressupostos: punição, prevenção de novos delitos e recuperação do infrator.

A tríade formada pelo punir, prevenir e recuperar é o princípio ideal que ainda norteia a funcionalidade das prisões, desde os seus primórdios até a atualidade. Porém, na realidade dos fatos, não há a mínima capacidade de surtir

efeitos positivos diante das questões sociais que permeiam a vida durante e depois do cárcere.

Retornando à contextualização histórica, a prisão começou a ganhar destaque devido a acontecimentos importantes como a ascensão da ideologia protestante, o fortalecimento das relações mercantilistas, a intensificação da exploração agrícola e a expansão das cidades, o que provocou crescimento significativo de pobres, mendicância e ociosidade (SALLA; LOURENÇO, 2014).

A expansão e o fortalecimento do cristianismo pela Igreja Católica, juntamente com a influência do Direito Canônico, também tiveram suas contribuições na história das prisões, visto que por muitos anos tinham o domínio da moral social e serviram como plano de fundo para as prisões eclesiásticas, que antecederam a pena de prisão.

As prisões eclesiásticas tornaram frequentes nesse período, sendo bastante usual e controlada pela Igreja, que punia quaisquer tipos de objeção a sua ideologia. Os clérigos que desobedeciam ou se rebelavam contra as doutrinas eclesiásticas eram confinados em mosteiros, onde se esperava o arrependimento ao mal cometido e a correção moral por meio da penitência e oração (BITENCOURT, 2011).

Em contrapartida, as penas de prisão não ficaram apenas sujeitas aos clérigos, mas estenderam-se aos hereges. Conforme Bitencourt (2011), nesse período a prisão apresentava duas modalidades: a prisão-custódia, que consistia no aprisionamento do indivíduo até sua execução final (morte, mutilação, dentre outras penalidades) ou a prisão na forma de detenção perpétua ou, em última instância, até o réu ser perdoado pelo rei.

As transformações decorrentes do surgimento da prisão também influenciaram o campo do direito penal, sobretudo devido à reforma política. Entre os criminalistas do século XVIII que contribuíram para as novas ideologias podemos destacar Cesare Beccaria, Jhon Howard e Jeremy Bentham, os quais defendiam a prisão como alternativa eficaz de sanção penal (SALLA; LOURENÇO, 2014).

De acordo com Oliveira (2003), por intermédio das mudanças no Código Penal de 1810, a prisão, outrora aplicada como pena de reclusão e complemento punitivo passa a ser reconhecida legalmente como pena privativa de liberdade, substituindo definitivamente as penas de morte e os suplícios.

A prisão como pena privativa de liberdade começa a ser aplicada a partir do século XIX, juntamente com o advento da modernidade (CORDEIRO, 2014). O

Estado passa então a utilizar o sistema penitenciário para aplicá-la como medida de controle social, para conter a o número crescente de sentenciados nas ruas.

Nesse sentido, a prisão na sociedade ocidental ganha cada vez mais função regenerativa para a sociedade, partindo da premissa de ser considerada a melhor alternativa para recuperar e devolver o sentenciado ao convívio em sociedade (SALLA; LOURENÇO, 2014).

Em contrapartida, Cordeiro (2014) analisa o contexto do surgimento das prisões paralelamente ao crescimento da indústria, que se desenvolve nos moldes da produção capitalista e, conforme a autora, torna-se um fator condicionante para o encarceramento em massa da população nas grandes cidades urbanas.

É importante mencionar que não se aplica aqui fazer uma reflexão aprofundada sobre a relação do capitalismo com as prisões, porém é imprescindível inferir que esse sistema econômico tem contribuição significativa para a expansão do cárcere.

O período da Revolução Industrial foi o berço para o crescimento da população carcerária nas cidades, que eram constituídos, na sua maioria, por desempregados não absorvidos pelas indústrias, formando, assim, um exército de excluídos, trazendo consigo, consequências sociais, como a marginalização, o aumento do número de crimes e, inevitavelmente, de prisões (CORDEIRO, 2014).

As consequências da era industrial para a sociedade são inquestionáveis. Houve o aumento de pessoas desempregadas e empobrecidas, desencadeando a violência, a criminalidade e a mendicância, o que significou uma ameaça ambulante para as autoridades que viam no trabalho penal, a alternativa de mão de obra barata e correção moral.

O trabalho penal na concepção foucaultiana provoca mais do que atividade produtiva, produz efeitos na mecânica humana, pois “sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração” (FOUCAULT, 2009, p. 228). Isso significa dizer que há

Fabricação de indivíduos-máquinas, mas também de proletários; efetivamente, quando o homem possui apenas “os braços como bens”, só poderá viver “do produto de seu trabalho, pelo exercício de uma profissão, ou do produto do trabalho alheio, pelo ofício do roubo”.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> FOUCAULT, op. cit. p. 229

O autor mostra o outro lado do trabalho penal ao dizer que este também transforma prisioneiros em “detentos-operários”, mecanizados, pelas normas da sociedade industrial, o que faz o seu pensamento se voltar para a questão do capital. Mais adiante, conclui seu pensamento sobre a funcionalidade do trabalho penal:

A utilidade do trabalho penal? Não é um lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica e vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção.<sup>8</sup>

Através da percepção de Michel Foucault, que analisou os aspectos das prisões, podemos inferir que as relações de poder são diversas e, no contexto aqui abordado, não devem ser pensadas com um único sentido ou percebidas através de uma única ótica, mas ter um olhar diferenciado.

Nessa perspectiva, o controle disciplinar sobre os indivíduos pode ser observado nas mais variadas dinâmicas da vida social, no modo como estão inseridos na sociedade. Esse controle se acentua sobre os que não se encaixam nos padrões normativos, fator que acaba funcionando como critério de aprisionamento e vigilância sistemática.

Quanto ao surgimento das prisões, as primeiras reclusões punitivas que se tem conhecimento na história surgiram na Inglaterra e eram conhecidas como casas de força, casas de correção ou de acordo com expressão inglesa as *workhouses*.<sup>9</sup>

Por outro lado, vale destacar que Foucault (2009) não considera a prisão um acontecimento recente, visto que a prisão envolve um pensamento disciplinar, preexistente aos códigos penais e se constitui fora dos aparelhos judiciários em vários espaços da sociedade, partindo do princípio de que o controle disciplinar não está apenas nas prisões, mas em todas as relações sociais.

As instituições prisionais se espalharam rapidamente para outras localidades e países. As casas de correção tinham por objetivo internar à força: pobres, mendigos, pequenos criminosos, jovens sentenciados e prostitutas, submetendo-os a regimes de trabalho obrigatórios (SALLA; LOURENÇO, 2014).

Dessa forma, o trabalho penal precarizado impulsionou, de certa forma, a funcionalidade desses estabelecimentos e ao próprio sistema capitalista, já que a

---

<sup>8</sup> Op. cit. p. 230

<sup>9</sup> As *workhouses*, ou casas de trabalho na tradução em português, foram os primeiros estabelecimentos penais a executar o trabalho penal como correção moral do indivíduo.

maioria dos explorados era constituída por indivíduos desempregados e sem perspectivas de crescimento.

Cada país tinha uma forma específica de denominar essas casas de correção, como por gênero. Em Amsterdã, por exemplo, existiam as casas para sentenciados de menor periculosidade, chamadas de *Rasphius* para homens e *Spinhis* para mulheres (CORDEIRO, 2014).

No Brasil, as casas de correção surgem por volta de 1834 no Rio de Janeiro, sendo uma das primeiras instituições penais da América Latina, sofrendo influência direta do modelo prisional de países ocidentais como Estados Unidos e Inglaterra, tendo o trabalho penal como cerne da pena de prisão (CHAZKEL, 2009).

Além do trabalho obrigatório, essas prisões eram verdadeiros depósitos de seres humanos, largados à própria sorte em ambientes hostis, onde muitos morriam contaminados por doenças infectocontagiosas. Segundo Oliveira, O. M. (2003, p. 51) “as prisões eram insalubres, infectas e repelentes [...], abarrotavam-se de condenados, criando situações tenebrosas e insuportáveis”.

As condições ambientais precárias das prisões chamaram à época a atenção de penitenciaristas como John Howard, que se dedicou a pesquisar sobre a situação dos ambientes prisionais. O fruto de suas observações foi publicado no livro *The State of Prisons in England and Wales*<sup>10</sup>.

Howard era um homem além do seu tempo e, após analisar várias prisões na Inglaterra e na Europa, verificou a necessidade de se realizar uma reforma penitenciária. Tal feito obteve muita resistência, pois não despertava o interesse dos governantes.

Defendia um sistema prisional humanizado, caracterizado pelo recolhimento celular, através da regeneração moral entrelaçada a religião e ao trabalho, o isolamento noturno dos presos em celas individuais e pequenas, sendo o primeiro a sugerir a separação de mulheres e homens no ambiente prisional (BITENCOURT, 2011).

Apesar da intervenção de Howard, nem tudo o que foi proposto por ele saiu do papel, já que a prisão continuava com sua funcionalidade meramente punitiva. No entanto, seus ideais influenciaram os sucessores penitenciaristas, que passaram a

---

<sup>10</sup> Tradução em português: “O estado das prisões na Inglaterra e no país de Gales” de John Howard.

defender a reintegração social por meio de modelos prisionais mais estratégicos e mais direcionados à vigilância.

Como foi o caso do sistema panóptico<sup>11</sup> de Jeremy Bentham, que consistia em um sistema onde os presos poderiam ser observados com facilidade por meio de uma estrutura celular. Assim, o corpo, que outrora era vigiado de maneira pública, passa a ter uma vigilância não identificada.

O edifício da penitenciária de Bentham seria circular, com as celas separadas entre si e servindo uma para cada preso, ocupando toda a circunferência, enquanto o apartamento do inspetor ficaria no centro, construído com venezianas, de forma que o carcereiro tivesse ampla visão de todas as celas, enquanto os presos nunca saberiam quando deixavam de estar sendo vigiados (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 34).

No que concerne ao panoptismo, Foucault (2009) compreende que nesse modelo, o poder não existe de forma isolada, é circular, exercido através da visibilidade, atrelado à vigilância e observação, isolamento, totalização, segurança e saber.

Assim, o modelo criado por Bentham se configura como um dispositivo de controle social pela visibilidade que mantêm o funcionamento do poder na prisão, provocada de maneira consciente e permanente nos presos, em um estado visível e inverificável. É um estado visível em função de o encarcerado ter ciência da vigilância e assim, conviver com a sensação de monitoramento constante. É impessoal, pois não é possível saber por quem está sendo vigiado.

A vigilância, o ambiente fechado das prisões e o acesso restrito ao meio externo, são elementos característicos de uma instituição total<sup>12</sup> permeada de limitações, pois “o caráter total das prisões é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico”<sup>13</sup>.

O sistema panóptico foi o primeiro a usar a vigilância dentro das prisões com a finalidade de causar, além da segurança, o feito da reforma moral no detento, um

<sup>11</sup>O sistema panóptico foi considerado um modelo ideal de vigilância para as prisões e chama a atenção de Foucault (2009, p. 191) ao dizer que “o panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder”.

<sup>12</sup> Termo utilizado por GOFMANN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Trad. Dante Moreira Leite. Editora Perspectiva, 1961. O autor designa as instituições totais como “um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla, por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disto”. (Op. cit. p. 11).

<sup>13</sup> GOFFMAN, op. cit. p. 16

lugar de total reclusão, com a troca de punições corporais pelas psicológicas. Em contrapartida, o trabalho obrigatório é compreendido como um enfrentamento à vida ociosa do indivíduo preso.

Com o desenvolvimento da sociedade, vários outros modelos de prisão foram sendo criados, como por exemplo, o sistema de Filadélfia, Auburn, Montesinos e o sistema progressivo inglês, que surgiam conforme a conjuntura de cada época (OLIVEIRA, 2003).

Acerca do sistema progressivo, Carlos Lélío Lauria Ferreira e Luís Carlos Valois comentam que

somente na primeira metade do século XIX, apareceria na Europa um sistema que depois evoluiria para se transformar no que atualmente usamos em nosso sistema penitenciário, mais dinâmico e orientado precipuamente para a reforma do apenado, no qual este poderia participar do processo de reintegração social. Trata-se do sistema progressivo (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 42).

Nessa mesma direção, Cordeiro (2014) contribui ao dizer que, através do sistema progressivo, a pena é executada por etapas decrescentes: primeiramente pelo isolamento celular, em seguida passa por uma fase de trabalho comum, culminando com a semiliberdade, depois por uma liberdade vigiada até o fim da pena, onde o trabalho e o comportamento do preso eram determinantes para o cumprimento da pena, pois somente através disso, pode-se alcançar a total liberdade.

As regras desse sistema influenciaram os regulamentos prisionais, bem como nortearam as execuções penais nos estabelecimentos penitenciários, como ocorreu com as prisões no Brasil, por intermédio do Código Penal Brasileiro, satisfazendo o princípio constitucional de individualização da pena.

Abrimos alguns parênteses para transcendermos ao cenário das prisões na Amazônia, pois é relevante aqui acrescentar, em virtude de termos tão pouca literatura sobre a implantação das nossas primeiras prisões.

No entanto, deparamos com as escassas ou quase inexistentes literaturas e pesquisas que tratam das nossas primeiras prisões. Essas dificuldades expressadas nos mostram que a trajetória das prisões entrou, infelizmente, no patamar do esquecimento, mas que é importante reacender sua historicidade, parte integrante da complexidade da Amazônia.

Com a finalidade de não nos aprofundarmos nessa abordagem devido ao foco da pesquisa, debruçar-nos-emos sobre a literatura de dois autores amazonenses e profissionais do campo do Direito: Carlos Lélío Lauria Ferreira e Luís Carlos Valois<sup>14</sup>.

As prisões na Amazônia não se construíram de uma forma planejada, pois não havia lugar específico para o recolhimento dos presos, que eram, a princípio, alojados sem nenhuma estrutura nos calabouços das vilas da capitania de São José do Rio Negro. Sendo assim, “os fortes, meio utilizado pelos colonizadores para conquista e manutenção dos territórios, ao lado dos quais nasciam as igrejas e as povoações, foram nossas primeiras prisões”<sup>15</sup>.

Os tipos de prisão e a maneira como as penas eram aplicadas na Amazônia não eram diferentes dos já mencionados anteriormente, nas fases de vingança pública no início deste capítulo. A pena se constituía pela morte, suplícios, esquartejamentos entre outras penas capitais, tomadas pelas regras das Ordenações do Reino, ou seja, as normas lusitanas<sup>16</sup>.

Por muito tempo a prisão foi utilizada pelos aparelhos judiciários, todavia, por trás do aprisionamento, existe o funcionamento da coerção do indivíduo, do adestramento à obediência. Dessa forma, a prisão se materializa como um mero “instrumento de intimidação e controle político” (BITENCOURT, 2011, p. 60).

O cenário brasileiro não se diferencia muito dos acontecimentos mundiais que aqui já mencionamos, uma vez que os países europeus influenciaram os aspectos jurídicos das leis brasileiras. Nesse sentido, a pena privativa de liberdade passa a ter aplicabilidade a partir do Código Criminal do Império de 1830 e com o mesmo ambiente precário dos cárceres (NOGUEIRA, 2006).

A trajetória das prisões no cenário brasileiro se desloca por acontecimentos que marcam, historicamente, o desenvolvimento do nosso Direito Penal, que perpassam desde o período colonial, com as ordenações afonsinas, manuelinas e filipinas; período imperial com a primeira constituição brasileira de 1824; e o período republicano, marcado pelo novo Código Penal de 1980.

---

<sup>14</sup> Ver FERREIRA, Carlos Lélío Lauria; VALOIS, Luís Carlos. Sistema Penitenciário do Amazonas: história, evolução e contexto atual. Curitiba: Juruá, 2012.

<sup>15</sup> Op. cit. p. 25

<sup>16</sup> Op. cit. p. 29

As instituições prisionais formaram um aliado atemporal que ultrapassa os tempos, pois reflete na situação do sistema prisional da contemporaneidade e na formação de um indivíduo que, mesmo dentro ou fora do estabelecimento prisional, está vigiado, punido e normatizado. Conforme afirma Carvalho Filho (2006, p. 155) “as prisões, na verdade, é um mundo particular, [...], degradante, onde o criminoso experimenta os custos da infração dos códigos normativos da sociedade”.

As amarras com o passado de punição e vigilância desde os primórdios do surgimento das penas perpassam os séculos de existência e foram apenas substituídas por novas formas de se punir, especialmente com a consolidação das penas privativas de liberdade, que evoluíram conforme o contexto das transformações sociais, bem como dos interesses políticos e ideológicos.

Ultimamente muito se tem debatido acerca das prisões, mas ainda há desinteresse pelas questões que abordam o sistema penitenciário. Por conseguinte, deslocaremos nossa discussão para o cenário contemporâneo das prisões, onde será discutida a falência do sistema prisional brasileiro e os fatores que contribuem para a crise generalizada que se arrasta por décadas.

A evidente crise do sistema prisional brasileiro caracterizada pela superlotação nos presídios e criminalidade no seu interior coloca em pauta a urgência em discutir novas políticas públicas na tentativa de viabilizar novos caminhos e subsídios para o sistema judiciário frente a excludente realidade dos cárceres no país.

Nesse sentido, é importante analisarmos o contexto que abre caminho para o surgimento das penas alternativas e para tentarmos compreender a dimensão dessa problemática enfrentada pelo país que repercute nas mais variadas dimensões da vida social.

### 1.3. A falência do sistema prisional brasileiro

Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. Os delinquentes servem para alguma coisa.

*Michel Foucault*

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado uma desmedida crise no sistema penitenciário, que já beira ao estado de falência. Pesquisas e dados estatísticos desvelam várias falhas na sua inexpressiva funcionalidade de reintegração social dos presos. Desse modo, o presídio atua como um mero depósito humano, que contribui para o crescimento e aprimoramento do crime.

A prova disso, é que se pode mencionar os recentes casos de chacina e rebeliões nos presídios do Amazonas e outros estados brasileiros, comandados pelo crime organizado dentro da própria prisão. Como afirma Foucault (2009, p. 251), “as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta”.

Ao analisarmos a atual situação do sistema prisional brasileiro, vemos que o país tem se destacado no ranking mundial dos países com os maiores índices de população encarcerada. Segundo os últimos dados divulgados em dezembro de 2014 pelo DEPEN<sup>17</sup>, em conjunto com o INFOPEN<sup>18</sup> e Ministério da Justiça, revelam que o país atualmente possui mais de 662 mil pessoas em situação de pena privativa de liberdade. De acordo com esse levantamento, atualmente o país possui mais de 600 mil pessoas na situação de pena privativa de liberdade, ou seja, aquela que priva o sujeito de sua liberdade.

Nesse ranking mundial, a população carcerária do Brasil ocupa a quarta colocação mundial, perdendo apenas para Estados Unidos (com 2.217.000), China (com 1.657.812) e Rússia (com 644.237). Nesses países, os índices têm diminuído com o passar dos anos, se contrapondo ao crescimento do número de pessoas presas no nosso país.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional.

<sup>18</sup> INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias.

<sup>19</sup> Dados divulgados pelo último relatório do INFOPEN em dez. 14. Fonte: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br).

O levantamento feito pelo INFOPEN demonstra que Brasil protagonizou um impressionante aumento de 33% de sua taxa de aprisionamento em apenas cinco anos, chegando hoje à média de quase 300 pessoas presas para cada cem mil habitantes. O número da população privada de liberdade é consideravelmente superior às quase 377 mil vagas do sistema penitenciário, totalizando um déficit de 231.062 vagas e uma taxa de ocupação média dos estabelecimentos de 161%.

Os achados da pesquisa mencionada acima demonstram ainda que as vagas disponibilizadas pelo sistema prisional brasileiro não conseguem acompanhar a velocidade do crescimento da população carcerária, além da existência de presos cumprindo penas de forma irregular, como é o caso dos presos provisórios, o que acaba contribuindo para o problema da superlotação nos presídios.

Para termos uma dimensão, somente no estado do Amazonas em dezembro de 2014 a situação da população prisional correspondia a um total aproximado de 8.868 presos para apenas 3.430 vagas. Desse total, o número de presos provisórios era de 5.555, correspondendo a 62,64% do total de presos<sup>20</sup>.

Os dados são contundentes e nos revelam que fazemos parte de um dos países que mais aprisionam no mundo e um dos mais violentos. Isso pode nos fazer pensar na necessidade de se tratar as problemáticas do sistema prisional como questão emergencial, de política e de segurança pública.

O déficit na funcionalidade do sistema prisional brasileiro vem sendo acompanhado por questões que caminham para além das já conhecidas. São conflitos internos e externos, como rebeliões e chacinas, além da comercialização de drogas e o aumento das formas de criminalidade por meio do crescimento das facções criminosas, provocando uma constante sensação de insegurança para além das grades.

Nesse patamar, para um melhor entendimento da crise no sistema prisional brasileiro, considera-se de suma importância debater sobre a questão da violência e da criminalidade organizada nas prisões.

Corroborando com o que diz Adorno e Salla (2007), quando nos esclarece que a criminalidade organizada no Brasil tem suas raízes nas prisões das grandes metrópoles, em meados de 1970 no Rio de Janeiro, expandindo-se para São Paulo a partir de 1990 e a princípio, os criminosos atuavam nas prisões de forma

---

<sup>20</sup> INFOPEN, op. cit.

individual, ou em pequenos grupos, ou em quadrilhas, “desprovidos de laços de identidade”.

Com o passar dos anos, esses laços de identidade foram se fortalecendo cada vez mais. Os pequenos grupos de quadrilhas criminosas que se tornaram organizadas expandiram-se a ponto de se multiplicarem pelo país, ocasionando uma verdadeira guerra pela disputa ao tráfico de drogas, que saiu do controle das autoridades de segurança.

Trazendo essa deficiência funcional da prisão para a realidade da cidade de Manaus, podemos lembrar um acontecimento recente no início do ano de 2017, onde Manaus protagonizou o segundo maior caso de chacina no país, que culminou na morte de mais de aproximadamente 60 presos, ocasionado pelo confronto de facções criminosas rivais no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ)<sup>21</sup>.

O acontecimento dantesco da chacina no COMPAJ foi destaque em diversos meios de comunicação nacional e internacional, e discutido, inclusive, por órgãos como a ONU e por figuras políticas e religiosas, como o Papa Francisco, devido à proporção do acontecimento, que afetou paralelamente, outros presídios brasileiros e trouxe à tona a discussão sobre a crise do sistema prisional no país.

Sobre a rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, vejamos um trecho da matéria publicada pelo jornal O Globo:

Pilhas de corpos espalhadas pelos corredores, membros esquartejados nos cantos e muitas cabeças decapitadas no local. O chão estava lavado de sangue. Valois caracteriza as 60 mortes como uma carnificina. Para ele, durante as negociações, ficou claro que não se tratava de uma rebelião por melhorias no sistema prisional, mas de uma disputa entre grupos por poder.<sup>22</sup>

O trecho da reportagem acima ratifica que as prisões brasileiras são falhas e não possibilitam a reintegração social do sentenciado, ao contrário, estão se tornando cada vez mais um ambiente de disputa do crime organizado pelo poder, tendo em vista que os detentos não agem sozinhos, pois há a facilitação do crime através da corrupção no próprio estabelecimento prisional, por funcionários que os auxiliam em fugas, rebeliões e outros “favores”.

---

<sup>21</sup>Informação baseada na matéria online do jornal O GLOBO. Rio de Janeiro: Organizações Globo. Diário. Acesso em: 25 set. 2017.

<sup>22</sup>Matéria extraída da página do jornal O GLOBO, publicada em 02/01/2017.

Podemos considerar que as rebeliões dentro dos presídios, além de duplicarem a violência, fazem alusão à prática dos suplícios do século XVIII, retratada pelas cenas de esquartejamento e exposição pública dos corpos, como forma de mostrar quem comanda o poder entre os grupos rivais no próprio estabelecimento penal.

Nesse processo, o mecanismo de poder é praticado pelos grupos rivais de facção criminosa que comandam as regras de convivência dos demais detentos e do estabelecimento prisional, pois o que se vê atualmente nas prisões é uma inversão do poder de punir. Assim, “o controle, e até a disciplina, acontecem mais pela ação dos próprios presos do que pela via estatal” (ALVES; BARROSO; CARDOSO, 2017, p. 91).

Santos e Rodrigues (2010) analisam que a prática criminosa dentro dos presídios pode ser considerada um impedimento para a reintegração social, uma vez que o detento, ao conviver com o ambiente criminógeno, acaba se envolvendo como membro das facções e, ao deixar a prisão, cria a tendência de cometer crimes mais graves, com maior frequência e mais violentos, aumentando o índice e a probabilidade das reincidências.

A crise no sistema prisional brasileiro é permeada de complexidades por envolver situações diversas e para tentar entendê-la, serão levantados alguns aspectos conjunturais da situação. Para Bitencourt (2011), a dinâmica da vida na prisão propicia um meio criminógeno através de fatores materiais, psicológicos e sociais que afetam a reintegração social do delinquente até depois das grades.

Os fatores materiais constituem-se pelas ausências estruturais e higiênicas, que levam a um estilo de vida insalubre. Já os fatores psicológicos estão associados à reclusão total, gerando um ambiente tendencioso a crimes como furtos, jogos de azar e tráfico de drogas. E o fator social, através da segregação e o isolamento são decisivos para a inserção do preso ao universo do crime.<sup>23</sup>

Sobre a inclinação dos presos ao crime na prisão, o sociólogo Benedito José de Carvalho Filho (2006, p. 139), corrobora ao contextualizar que

é como se, na situação de perigo, desenvolvessem uma segunda natureza, mecanismos de defesa criados pelo homem para tentar sobreviver às ameaças com as quais se defronta, principalmente em ambientes marcados pelo terror, como são as cadeias.

---

<sup>23</sup>BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Os fatores materiais, psicológicos e sociais tendem a influenciar diretamente no cotidiano dos reclusos, fazendo-os se acostumar com a realidade do cotidiano das prisões de maneira natural, defensiva e como sobrevivência ao meio, devido às ameaças rotineiras o qual está propenso a ter.

De acordo com Barreto (2006), essa naturalização da prisão pode ser compreendida como reflexo de uma cultura prisional instalada por meio de um método conhecido por prisionização ou institucionalização.

A prisionização é compreendida como um processo de aculturação do preso, ou seja, a perda da sua própria identidade, onde o mesmo se apropria de uma cultura prisional, adotando costumes criminalísticos dos demais detentos, que causam danos à personalidade como valores, modo de falar, agir, além da falta da capacidade de viver de modo distinto (TEIXEIRA, 2004).

Seguindo essa linha de pensamento Bitencourt (2011, p. 190-191) argumenta sobre o processo da prisionização ou dessocialização

trata-se de uma aprendizagem que implica um processo de "dessocialização". Esse processo dessocializador é um poderoso estímulo para que o recluso rejeite, de forma definitiva, as normas admitidas pela sociedade exterior [...] que leva a uma meta diametralmente oposta à que pretende alcançar o objetivo ressocializador.

A dinâmica do ambiente prisional ao qual o detento está inserido é permeada "pela insegurança e falta de garantia individual, perigo constante, pressão e terror [...] não lhe resta alternativa senão a submissão e finalmente, a prisionização" (OLIVEIRA, 2003, p. 90). As nuances apresentadas pelo ambiente prisional contribuem para a violação da identidade, pois acarretam danos, geralmente, irreversíveis ao detento, bem como, a um difícil empecilho para a sua reintegração à sociedade.

Apesar das leis existentes, como a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/84, onde no artigo 10º prevê que "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se ao egresso".

No entanto, pouco se vê, na prática, a efetivação da mesma, salvo em raras exceções. Há muitas entrelinhas que barram a funcionalidade do cumprimento das leis penais, principalmente pela existência de uma série de questões burocráticas e administrativas deflagradas pela própria justiça penal.

A falência desse sistema também se estrutura pelas faces multidimensionais da prisão, representadas por um conjunto de fatores que não são novos, todavia é necessário que sejam repensados, visto que sustentam o caos do sistema, como crescimento das organizações criminosas, efeitos da prisionização, superlotação, precariedade dos ambientes, comercialização de drogas e muitos outros.

A superlotação é um dos principais problemas do sistema prisional brasileiro e vem se arrastando por muitos anos, exemplo disso é que a autora Miotto (1980), há mais de três décadas já alertava sobre a situação dos presídios brasileiros e do crescimento exorbitante das superlotações que, ao longo dos anos, foi se tornando praticamente impossível de se mensurar, além de ser um fator específico de violência.

As instituições prisionais superlotadas acarretam para o cotidiano do detento, um sistema de privações, como a perda da liberdade, da autonomia, da integridade física, da segurança, entre outros. Essas privações são responsáveis pelo rompimento dos laços afetivos, principalmente com a família e mesmo após a prisão, o indivíduo permanece com o sentimento de não pertencimento, ou seja, de estar fora da sociedade.

Convém nesse patamar, também refletir sobre o perfil das pessoas presas que se encontram inseridas nesse quadro de superlotação. A maioria absoluta dos presos na América Latina é composta pelas camadas mais miseráveis, onde 70% são oriundas de famílias que sobrevivem com apenas um salário mínimo, 91% tem o ensino primário, muitos nem sabem ler ou escrever e metade da população carcerária é negra (OLIVEIRA, 2003).

Esse perfil de encarcerados em massa na América Latina mostra-nos uma realidade característica de países de Terceiro Mundo, que não preveem como prioridade, o acesso a direitos básicos, como educação e políticas públicas de enfrentamento a pobreza, como é o caso do Brasil.

Um país que é marcado pela escória da corrupção, não somente no cenário político, bem como no próprio sistema penitenciário. Um Estado legal, que não se propõe a designar dinheiro público para a melhoria de vida dos cidadãos, prioritariamente daqueles em situação de vulnerabilidade social, ou para investimento em programas que promovam efetivação dos direitos aos que não têm perspectivas de vida e crescimento, pois já nascem excluídos.

Nos presídios brasileiros, outro problema apresentado são as condições ambientais precárias que fazem parte do cotidiano dos detentos, configuram-se violações que ferem a dignidade humana. A maioria dos ambientes prisionais é precário, com acentuada escassez de higiene manifestada pela sujeira, roedores e mau cheiro que pode intensificar a tensão entre os presos (TEIXEIRA, 2004).

A superlotação, juntamente com o ambiente precário, descumprirem as regras mínimas do direito à dignidade humana dos detentos segregados, permitindo o crescimento da criminalidade e da violência. Não existe uma infraestrutura adequada para atender as demandas existentes e a prisão não consegue cumprir com os requisitos mínimos de sobrevivência dos detentos, bloqueando o acesso dos mesmos aos direitos básicos (BARRETO, 2006).

Uma condição que colabora para a falência das prisões está relacionada à comercialização de drogas. De acordo com Santos e Rodrigues (2010), a maioria dos detentos inicia o consumo ou o tráfico de drogas já depois de presos, levados pelas inúmeras limitações aos quais estão expostos pelo ambiente prisional.

As reflexões já tecidas sobre a falência do sistema prisional endossam um debate contemporâneo a respeito de uma realidade preocupante para o país e para a sociedade como um todo, que tem se comportado de forma apática, enxergando a prisão como um lugar onde o preso não deverá jamais sair, como afirma Barreto (2006, p. 587), “para a sociedade, o mundo que está atrás das grades do presídio pouco interessa”.

O fracasso das penas privativas de liberdade é evidente, vários estudos e estatísticas criminais das prisões mostram que ela não traz reintegração social, somente causa mais danos ao preso, a sua família e a todos os membros da sociedade.

Ao reforçar a concepção de Goffman (1961) de que a prisão é caracterizada como instituição total, considera-se que ela “é um instrumento inadequado para a obtenção de algum efeito positivo sobre o recluso e reforça a tese de que a prisão encontra-se efetivamente em crise” (BITENCOURT, 2011, p. 171).

Neste contexto, é significativo repensar que as legislações prisionais brasileiras que regulam o sistema prisional pouco evoluíram com o decorrer dos anos e ainda adotam resquícios de uma sociedade paternalista e conservadora, que burocratiza os processos e retarda os direitos do indivíduo preso, com um tratamento penal áspero e desumanizado.

Diante do reconhecimento da crise da pena privativa de liberdade, o país começa a apostar na criação de novas alternativas penais direcionadas à possibilidade de redução da prisão e de todo o aparato punitivo através da reintegração do apenado a sociedade e, nesse patamar, podemos considerar as penas alternativas e os programas de reintegração social.

#### 1.4 As penas alternativas e os programas de reintegração social no Brasil

A partir do entendimento de que a privação de liberdade não reabilita o preso e, diante do cenário de falência do sistema prisional, atribuídos ao aumento da criminalidade, violência e flagrante violação dos direitos humanos, percebeu-se a necessidade da criação de medidas descarcerizadoras, como estratégias de enfrentamento a reincidência criminal e a superlotação.

A inquietude diante das nocividades despertadas pelas penas privativas de liberdade aos presos, bem como a todo corpo social e, a procura por um modelo penal alternativo extrapolaram as fronteiras dos direitos humanos e suscitou numa preocupação generalizada, motivando a realização de debates a nível internacional, como se observa nas intervenções feitas pela Organização das Nações Unidas.

De acordo com os estudos de Colmán (2001), a ONU foi um dos primeiros órgãos internacionais a demonstrar preocupação com a crise no sistema carcerário e com a violação dos direitos humanos dos presos e, passou a recomendar com urgência a adoção de penas não restritivas de liberdade.

O processo de criação das penas alternativas se dá a partir de 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que sinaliza a atenção para os direitos das pessoas encarceradas e “passa o focar suas ações a dignidade humana, valorização na universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos” (MAIA; UCHOA, 2012, p. 9).

É somente em 1990 que a Assembleia Geral da ONU aprova a resolução 45/110, que estabelece as garantias mínimas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade, em um evento que ficou conhecido como Regras de Tóquio, considerado marco histórico para a deliberação das penas alternativas (COLMÁN, 2001).

Ao tratar do processo histórico das penas alternativas, Ferreira e Oliveira Júnior (2014) declaram que a primeira regulamentação das penas alternativas no Brasil ocorreu com a reforma do Código Penal de 1984 pela Lei 7.029, suscitada por um processo de redemocratização a partir dos anos 1970, voltada a visibilidade dos Direitos Humanos em resposta aos problemas de superlotação e condições prisionais precárias.

Ao analisar o cenário que introduz as penas alternativas no Brasil, é também válido considerar as nuances que levaram ao surgimento das mudanças e o que

poderia estar por trás dos problemas do sistema prisional. De acordo com Ferreira e Wolff (2011), os motivos pautam na utilização das penas alternativas como mecanismos de redução de prisões e de todo o aparato punitivo: da passagem do estado social para o estado penal.

O processo introdutório das penas alternativas no país não obteve muito êxito nos primeiros anos de sua execução. Segundo Perbone (2010), no Brasil, as penas alternativas surgiram no ano de 1984 com o advento da Lei 7.209<sup>24</sup>, mas foram pouco executadas em virtude das mínimas condições para a fiscalização de seu cumprimento e, alguns anos mais tarde, em 1998, a sua aplicabilidade foi executada através da readequação do Código Penal, por meio da Lei 9.714<sup>25</sup> – Lei de Medidas e Penas Alternativas.

É importante destacar que há uma diferença tênue, porém, substancial entre penas e medidas alternativas. Desse modo, as penas alternativas se apresentam como uma opção sancionatória que corrobora com a substituição da pena de prisão (FRAXE, 2008). Em contrapartida, Oliveira (2011, p. 25) afirma que as medidas alternativas “têm um caráter de inaplicabilidade de uma pena que possa ser imposta sobre a pessoa que tenha cometido determinado delito”.

Para uma melhor compreensão de como funcionam as penas alternativas, buscou-se sobre a sua aplicabilidade na legislação brasileira. Assim, as alternativas penais, de acordo com Ferreira e Oliveira Júnior (2014, p. 383), “estão estabelecidas pela Constituição Federal, Código Penal e dispersas em outras leis”.

De acordo com o Código Penal, no artigo 32, está apresentada a seguinte classificação para as penas no Brasil: privativas de liberdade; restritivas de direito; e pena de multa. Em relação à classificação das penas alternativas, vale ressaltar que não é a intenção se aprofundar nas modalidades existentes, mas mencioná-las para nível de conhecimento prévio para que fique claro o quadro brasileiro atual.<sup>26</sup>

As penas alternativas ou penas restritivas de direito, como são juridicamente tratadas na legislação e discriminadas, conforme o artigo 43 do Código Penal restringe-se a: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviço

---

<sup>24</sup> BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

<sup>25</sup> \_\_\_\_\_. Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998. Altera os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

<sup>26</sup>BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Decreta o Código Penal e outras providências.

à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos; e limitação de fim de semana.<sup>27</sup>

Em consonância com o Código Penal, as penas restritivas são consideradas substitutas as penas privativas de liberdade, no entanto, para que essa substituição seja aplicada, é necessário considerar alguns critérios avaliados pelo juiz.

Conforme o artigo 44, as penas restritivas substituem as privativas de liberdade quando: aplicada pena privativa de liberdade inferior a um ano ou se o crime for culposo; o réu não for reincidente; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os objetivos e circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.<sup>28</sup>

Com a necessidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das alternativas penais no país surge, no ano 2000, a Central Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – CENAPA, órgão federal instituído pelo Ministério da Justiça que realiza ações para a aplicação das penas alternativas em âmbito nacional.<sup>29</sup>

Dentro dessa conjuntura, as penas alternativas começam a ser compreendidas como substituição às penas privativas de liberdade, tendo suas ações voltadas à reintegração de pessoas sancionadas criminalmente, a qual é um desafio para as alternativas penais, principalmente pelo fato de lidar com os efeitos da prisionização no sujeito.

Segundo Freitas (2015), a prática das penas alternativas no sistema judiciário é fruto do resultado de diversas formas de execução de penas ao longo da história e que as normas jurídicas instaladas no país nortearam o desenvolvimento de políticas públicas que pensasse na proporcionalidade entre os crimes e as penas aplicadas ao apenado.

Dessa forma, o sistema judiciário vem buscando novos mecanismos de execução de penas que foque na reintegração social. Além do mais, as penas alternativas abrangem os apenados com menor periculosidade, bem como aos

---

<sup>27</sup>Op. cit. e resguarda no Art. 1º da Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998 que altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

<sup>28</sup>BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Decreta o Código Penal e outras providências.

<sup>28</sup>Op. cit. e resguarda no Art. 1º da Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998 que altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

<sup>29</sup>BRASIL. Ministério da Justiça. Central Nacional de Apoio e Acompanhamento as Penas e Medidas Alternativas (CENAPA). Manual de monitoramento das penas e medidas alternativas.

delitos de menor potencial ofensivo, ou seja, com menor grau de gravidade, porém, sem abrir mão do caráter punitivo, pois não resguarda a suspensão do cumprimento da pena do indivíduo.

Autoras como Roessing (2011), Perbone (2010) e Oliveira (2011), discutem as penas alternativas, sua busca pelo enfrentamento da reincidência criminal e sua intervenção através da garantia dos direitos violados e inalcançáveis, com a privação de liberdade.

Nos estudos de Perbone (2010), as penas privativas aumentam a possibilidade de o indivíduo cometer crimes em maior potencial, marginalizando-o e impedindo-o de pagar a sua pena de forma mais coerente com o tipo de ato ilícito que cometeu.

Essa realidade estimula o agravamento das expressões da questão social<sup>30</sup> no contexto vivenciado por esses indivíduos que se encontram na privativa de liberdade, o que implica diretamente na necessidade de um atendimento mais humanizado e, no que tange a execução de tipos de pena, como é o caso das penas alternativas.

Dentro dessa perspectiva, também surge o entrave desses indivíduos voltarem ao convívio da sociedade e também ao familiar, pois sabemos que, para uma pessoa que tem ou já teve algum envolvimento com a justiça, o caminho para retornar ao convívio social torna-se desafiador.

Sobre o papel das penas alternativas, pode-se considerar que são construídas para além de uma mera concepção de pena substitutiva. A aplicação das novas sanções penais alternativas oportuniza a reintegração social do apenado, visto que a medida busca centralizar o foco no indivíduo e não apenas na conduta desviante do mesmo, sendo possível através da intervenção da responsabilidade social que o induzirá ao processo de reflexão (ROESSING, 2011).

Nessa mesma direção Oliveira (2011) ressalta que, mesmo possuindo um aspecto punitivo, as penas e medidas alternativas também oportunizam o desenvolvimento do aspecto socioeducativo da pena, pois, propiciam ao sancionado

---

<sup>30</sup>De acordo com Iamamoto (2008, p. 160), a questão social expressa “desigualdades econômicas, políticas e culturais que as classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização”.

a possibilidade de convívio social e, objetiva evitar os malefícios decorrentes da prisão, como marginalidade, preconceito e segregação social.

Entende-se então que o indivíduo sancionado, seja pelas penas privativas ou alternativas, é um sujeito de deveres a cumprir pelo delito praticado, bem como é um sujeito constituído de direitos, os quais devem ser amparados legalmente pelo Estado. Nessa perspectiva, o sujeito sentenciado, ou em reclusão por qualquer motivo, não está sem direitos (KLOCH; MOTTA, 2008).

No âmbito das penas alternativas, esses direitos têm a possibilidade de serem mais palpáveis, à medida que a finalidade proposta seja, de fato, alcançada pelos beneficiários da sanção penal e que viabilizem ações socioeducativas voltadas à reintegração social. Sobre as vantagens das penas alternativas, Perbone (2010, p. 56) declara que

as penas alternativas geram um gasto menor para a sociedade, reduz as chances de o infrator voltar a cometer crimes, não o retira do convívio social e com a sua família e não acarreta o abandono do emprego. Além do que, quando o infrator é beneficiário desta oportunidade, toda a sociedade ganha, pois permite que integre mão de obra em ações sociais, em entidades públicas e organizações não governamentais.

Tendo em vista a peculiaridade das penas alternativas, pode-se afirmar que elas são caracterizadas pelo caráter socioeducativo de suas atribuições, que estabelece, através da prática, a realização de trabalhos voltados à coletividade, viabilizando assim, a oportunidade de o sancionado reconstruir valores sociais, reestabelecer os vínculos sociais, familiares e afetivos, bem como um caminho mais viável para se alcançar a reintegração do indivíduo à sociedade.

Por outro lado, é importante destacar que cabe ao Estado providenciar políticas públicas que efetivem essas alternativas penais no país, pois sem o suporte e acompanhamento necessários, as penas alternativas correm o perigo de serem mal compreendidas pela sociedade, por exemplo, “reforçando a ideia, que ainda predomina no senso comum, de que as sanções alternativas equivalem à impunidade” (ROESSING, 2011, p. 110).

No bojo do caráter socioeducativo das penas alternativas, encontra-se o destaque ao trabalho como, além de uma categoria, um instrumento positivo e colaborativo para o processo de reintegração social dos cumpridores de penas alternativas e demais indivíduos sancionados criminalmente.

Ao abordar sobre o trabalho para o homem, Marx (1985) enfatiza que o trabalho possibilita ao homem satisfazer suas necessidades perante o meio e a outros homens. Nesse sentido, podemos considerar que “o trabalho enquanto categoria fundante é o complexo que cumpre a função social de realizar o intercâmbio material do homem com a natureza” (LESSA, 2012, p. 25).

Partindo do pressuposto de que o trabalho é uma categoria que permite a socialização do homem perante os outros homens e ao ambiente em que vive, é válido trazer essa reflexão para o debate acerca dos programas que apostam no trabalho e na qualificação profissional como possibilidades de reintegração social, como é o caso do Programa Começar de Novo.

O Programa Começar de Novo foi criado em âmbito nacional a partir da iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que coloca, entre outras providências, “a necessidade de sistematização das ações que visam à reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas”.<sup>31</sup>

O referido programa é operacionalizado pelos Tribunais de Justiça do país e conta com o apoio de órgãos públicos e privados e da sociedade civil para o oferecimento e distribuição de postos de trabalho, bem como de cursos de qualificação profissional, a fim de diminuir os índices de reincidência criminal e promover o direito de cidadania, por meio da reinserção ao mercado de trabalho.

Com o intuito de dar suporte à efetividade dos programas de reintegração social e cumprimento das penas e medidas alternativas no país, o CNJ<sup>32</sup> cria por meio da Resolução nº 96/2009 e Portaria nº 46/2011, os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF’s e de Trabalho de Penas e Medidas Alternativas, que atuam no âmbito dos 27 Tribunais de Justiça.<sup>33</sup>

Em seus estudos sobre o Programa Começar de Novo, Duarte (2010) explica que uma das formas de oferecimento de trabalho se dá através de um banco de dados disponibilizado na própria página do Conselho Nacional de Justiça, onde as empresas interessadas podem se cadastrar com o número do CNPJ<sup>34</sup> e ofertar as vagas de trabalho, do mesmo modo, o candidato pode acessar o portal para

---

<sup>31</sup>BRASIL. Resolução nº. 96, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Programa Começar de Novo no âmbito do poder judiciário e dá outras providências.

<sup>32</sup>Conselho Nacional de Justiça.

<sup>33</sup>Fonte – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).

<sup>34</sup>Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

verificar as vagas oferecidas ou comparecer no Programa Começar de Novo nos Tribunais de Justiça.

As penas alternativas, em conjunto com os programas de reintegração social, representam um grande avanço para a história penal do país, e um significado simbólico para os participantes sancionados desta pesquisa, que ao longo de um percurso histórico e social, ainda convivem com as consequências de uma sociedade punitiva, que trata as questões sociais apenas como criminais.

## 2 QUESTÕES SOBRE TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E PRECONCEITO

Durante a trajetória de escrita deste capítulo da dissertação surgiu à necessidade de destrinchar questões relacionadas ao trabalho, à precarização e ao preconceito, pois se percebeu que esses elementos são importantes mediadores no processo de compreensão das múltiplas dimensões que permeiam as relações dos participantes da pesquisa.

A partir dessa proposta, a intenção foi realizar um elo entre essas questões que estão diretamente interligadas com as condições sociais aos quais os cumpridores de penas alternativas estão inseridos, principalmente, no que se refere à reinserção ao mercado de trabalho.

Na primeira parte deste capítulo foi realizada uma introdutória contextualização sobre a categoria trabalho na contemporaneidade, ressaltando as transformações no mundo do trabalho, como o cumpridor de pena alternativa está envolvido dentro das novas formas de trabalho existentes e de que forma o trabalho pode ser contributivo para a transformação social do sujeito.

A segunda abordagem deste capítulo foi trabalhada através de uma percepção referente ao reconhecimento do sujeito da pesquisa como parte do universo da precarização, debatendo as características que o fazem estar inserido nessa dimensão do trabalho.

E finaliza-se este capítulo fazendo uma reflexão sobre a questão do preconceito a partir do conceito norbertiliano de “outsider” por meio de abordagens que estão no cotidiano dos próprios cumpridores de penas alternativas, bem como a forma como esses participantes estão também ligados diretamente à situação de exclusão.

A partir disso, pensou-se em debater como as questões que envolvem o trabalho, a precarização e o preconceito estão articulados com os participantes da pesquisa, os cumpridores de penas alternativas, pois são caminhos de grande importância para se entender se há a possibilidade de reintegração social através do Programa Começar de Novo.

## 2.1 A questão do trabalho na sociedade contemporânea

Neste capítulo será debatida a questão do trabalho na contemporaneidade a partir da proposta desta dissertação, que tem como centralidade analisar as possibilidades de reintegração social por meio do Programa Começar de Novo através da oferta de trabalho e da qualificação profissional aos cumpridores de penas alternativas, em consonância com a necessidade de se refletir sobre questões que envolvem a categoria trabalho.

Em face do pressuposto de que o trabalho, historicamente, é uma categoria que está em constante processo de transformação, pensou-se no seguinte questionamento: de que forma os cumpridores de penas alternativas estão inseridos nas novas configurações do mundo do trabalho?

No intuito de entender a questão que foi levantada, primeiramente serão abordadas algumas considerações relacionadas à estruturação da categoria trabalho, destacando a concepção do trabalho no decorrer de sua trajetória na sociedade.

Compreende-se que o trabalho vem se configurando como um pilar que sustenta toda sociedade, e dentro do seu bojo, estabelece formas de relação entre os indivíduos e entre as classes sociais, criando relações de poder e determinando o ritmo do cotidiano dos indivíduos, sejam eles jovens, homens, mulheres, trabalhadores, desempregados e pessoas criminalizadas.

Quanto a sua significação, Bueno (1988) revela que por muito tempo, ao trabalho foi atribuído um significado de sofrimento, castigo e punição. Em outro parâmetro, Albornoz (1994) explica que, linguisticamente, o trabalho possui significados distintos, podendo estar associado a situações de dificuldade, ou incômodo, como a fadiga; relacionado às faculdades humanas; em se alcançar uma determinada atividade ou; se referir a uma profissão ou ofício.

Para se entender o contexto da categoria trabalho na contemporaneidade, é interessante destacar o pensamento de Nardi (2006) ao compreendê-lo como uma categoria que foi construída ao longo dos anos, onde nem sempre teve papel centralizado na humanidade e onde seu significado nem sempre esteve associado às condições de cidadania.

Historicamente é possível exemplificar essa concepção por meio dos escritos de Pochmann (2004), ao relatar que no período da Grécia antiga, o trabalho

tinha um sentido pejorativo, de caráter servil, onde os escravos eram destinados apenas aos serviços domésticos e “pesados”, dessa maneira, não tinham direito de participar da vida política, condição que era destinada somente aos intelectuais e filósofos.

No sentido etimológico, a palavra trabalho é uma derivação da palavra em latim *tripalium* que, na maioria dos dicionários, o seu significado está associado ao instrumento de tortura, porém também era um instrumento antigo utilizado por agricultores para colher espigas de milho e trigo (ALBORNOZ, 1994).

Destaca-se que há uma bifurcação entre esforço físico e esforço intelectual. A divisão do trabalho era determinada por uma hierarquia social que distinguia o trabalho corporal do trabalho político através de uma escala de valores, “o trabalho era pensado a partir do sentido atribuído a ele; se não possuísse um valor intrínseco, se o trabalho fosse realizado por outro valor, como a sobrevivência, ele era considerado indigno” (NARDI, 2006, p. 28).

A partir do final da Idade Média, o trabalho entra numa perspectiva positivista com a Reforma Protestante, que trouxe uma nova significação ao conceito de trabalho, idealizado como meio de valorização das capacidades humanas e, sobretudo, do cumprimento da vontade divina, pelo viés de que o homem deverá viver do suor do seu rosto (WOLECK, 2002).

Percebemos que o trabalho é uma categoria construída histórica e socialmente. Sendo assim, é importante destacar que não existe uma única definição de trabalho, visto que é construído pelos sentidos que lhes são atribuídos por grupos específicos de indivíduos, sociedades, segmentos sociais, políticos, econômicos, ou até mesmo de forma cultural.

Seguindo essa linha de raciocínio, é possível pensar o trabalho como instrumento de transformação social dos participantes. Pelo viés de Karl Marx (1985), o trabalho é uma atividade própria do ser humano que se apresenta como um intermediador frente às suas próprias necessidades (natureza) e a de outros homens, e a partir disso, o homem se legitima e se torna um ser social através do trabalho.

Ainda de acordo com Marx (2006), o trabalho produz uma finalidade imediata, aplicado pelo ser humano por livre iniciativa e consciência, diferenciando-se dos animais que realizam, por instintos, sua atividade vital. Ou seja, o homem, através do trabalho, produz seu produto de forma consciente e racional.

No contexto da sociedade contemporânea, o mundo do trabalho é caracterizado por mudanças ligadas a dinâmica de transformações, não apenas no que diz respeito ao sentido conceitual, mas principalmente, nos aspectos sociais, políticos e econômicos, na sua organização, produzindo uma nova dinâmica no cotidiano dos indivíduos.

As transformações no mundo do trabalho moderno se intensificam a partir do século XX, tendo como seu precursor o sistema capitalista. Neves (2006) aponta que o modelo de produção fordista, caracterizado pela implantação da produção em massa, linha de montagem, trabalho assalariado, afetou instantaneamente a vida dos trabalhadores que passaram a ter um novo “status”: o de consumidor, pois ao vender sua força de trabalho, o mesmo não tem acesso direto ao bem produzido por ele.

A apropriação dos meios de produção, pela minoria da população, fomentou o crescimento das desigualdades sociais e econômicas de maneira rápida e simultânea. No paradigma keynesiano, o Estado passa a assumir o papel regulamentador sobre o mercado e estabelece políticas de “pleno emprego” e de proteção social ao trabalhador assalariado.

No entanto, no início de 1970, a organização do trabalho na sociedade contemporânea passa por uma transição marcante, que afeta as políticas de pleno emprego e de proteção social, desencadeadas pelo declínio do sistema fordista-keynesiano (NEVES, 2006).

Segundo Iamamoto (1997), a apropriação dos meios de produção pelo capital forçou a venda do trabalho por valores desmerecidos, não suficientes para a reprodução do ser social, explorando ao máximo a mão de obra assalariada, o que impactou profundamente na vida societária, precarizando as relações de trabalho, causando o empobrecimento da maioria da população.

No cenário brasileiro, em meados de 1980, o Brasil é marcado por um grande agravamento das desigualdades sociais, culminando na formação de exércitos de pessoas excluídas socialmente e economicamente, sem acesso aos direitos básicos, como saúde, educação e renda. Dessa forma, o Estado se reconfigura, abandona as políticas compensatórias e adota medidas punitivas sobre os marginalizados (MARQUES, 2011).

Paralelamente ao agravamento das desigualdades sociais, é promulgada a Constituição Federal de 1988, a qual decreta a proteção social que passa a

incorporar valores e critérios até então inovadores para o Brasil. Direitos sociais, seguridade social, universalização, equidade, descentralização político-administrativa, controles democráticos e mínimos sociais nortearam, na Constituição Brasileira, um novo padrão de políticas sociais (COUTO, 1999).

A forma de exclusão das populações institucionalmente declaradas marginalizadas pode ser compreendida através da ótica de uma cultura enraizada pela “ditadura sobre os pobres”, expressão utilizada por Wacquant (1999, p. 6) no livro *As prisões da Miséria*, onde o autor mostra que há mecanismos panópticos estratégicos.

Desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres (WACQUANT, 1999, p. 6).

Dessa maneira, o mundo do trabalho na modernidade se caracterizou por profundas transformações que afetaram, intensamente, as relações de trabalho, de produção do capital e da classe trabalhadora, tanto no sentido material, quanto subjetivo.

Surgem novos termos, até então desconhecidos no mundo do trabalho contemporâneo: flexibilização, terceirização, precarização, polivalência e fragmentação do trabalho. Os processos de globalização e de reestruturação produtiva ganharam destaque no novo cenário do modelo de acumulação flexível, sobretudo através do surgimento de novas tecnologias (LEITE, 2009).

Não podemos deixar de ressaltar o aumento da precarização a nível mundial, em virtude da expansão do neoliberalismo econômico e da globalização, acompanhados dos avanços tecnológicos nas áreas de informatização, robótica e, inclusive, nas relações macroeconômicas.

É nessa conjuntura de constante insegurança, aumento da flexibilidade dos processos de trabalho e de crescentes reconfigurações que nascem condições para o surgimento e estabelecimento a nível mundial, de novos fenômenos socioeconômicos como o da precarização.

Para Harvey (2007), a partir desse período, o mercado de trabalho sofreu, por meio do modelo de acumulação flexível, um impacto significativo nos processos

produtivos com o crescimento da instabilidade, da precarização das relações e regimes de trabalho flexíveis.

Pode-se entender que as novas formas de produção contribuíram, intensamente, para o surgimento e agravamento de novos segmentos de trabalho precário, como por exemplo, os empregos temporários informais e cada vez mais inseguros.

Exemplo disso são os indivíduos que passam pelo aparato penal, como é o caso dos cumpridores de penas alternativas, que se apresentam no mundo do trabalho como parte dos indivíduos que compõem o precariado, um fator que eleva a dificuldade de reinserção ao mercado de trabalho formal.

Em relação ao fenômeno da globalização e das novas configurações de que estamos tratando, é pertinente destacar a contribuição de Giddens (2002) ao evidenciar, por exemplo, o trabalho – assim como nação e família – como “instituições-casca”. São instituições que por fora aparentam serem as mesmas, mas no seu interior sofreram profundas transformações, ou seja, foram reconfiguradas.

O fenômeno da globalização está cada vez mais descentralizado, não é vista como uma consequência, mas como uma mudança do que vivemos hoje (GIDDENS, 2002). Através do posicionamento do autor, compreendemos que essas instituições passam por uma mistura de influências do modo de vida global, independentemente de classe social, gênero ou econômica e ainda são marcadas por profundas divisões. É o que acontece com a questão do trabalho na contemporaneidade.

Dessa maneira, as abordagens teóricas nos ajudam a compreender que a categoria trabalho passou por vários momentos de transição, desde os tempos mais remotos da civilização humana até os dias atuais. Durante esse processo, a precarização das relações e dos processos de trabalho se acentuou nas últimas décadas a partir da onda de flexibilização, tomando dimensões negativas para a classe que vive do trabalho.

Tendo como base a contextualização sobre o trabalho, podemos retornar ao questionamento feito nas primeiras linhas dessa discussão: de que forma os cumpridores de penas alternativas estão inseridos nas novas configurações do mundo do trabalho?

O retorno para este questionamento pode ser pautado pela premissa de que não chegaremos a uma resposta definitiva e concreta, mas quiçá, por meio da soma de várias reflexões.

Todavia, diante das constantes e instáveis transformações existentes no âmbito da categoria trabalho, torna-se possível reconhecer que os cumpridores de penas alternativas estão inseridos nas novas configurações do trabalho, amiúde pela via da precarização, e as formas dinamizadas desse processo serão esmiuçadas no próximo capítulo a partir da ótica dos próprios participantes da pesquisa.

## 2.2 A precarização no universo dos cumpridores de penas alternativas

A precarização é um tema contemporâneo que vem sendo muito debatido, principalmente nos estudos da sociologia. Entretanto, ainda há muitos participantes alheios a sua existência, mas que vivenciam, no seu cotidiano, situações desencadeadas por este processo, sobretudo nas relações de trabalho na sociedade.

Nesse contexto, um dos principais aspectos que nos chamam atenção é a maneira como a precarização vem se estruturando na sociedade contemporânea, sendo sentida pelos indivíduos em várias esferas da vida social, econômica, cultural, histórica e política.

As novas formas de organização do trabalho que surgiram ao longo dos anos, como as espécies de subemprego, os setores da informalidade e a terceirização têm surtido efeitos a nível perverso nos segmentos sociais mais vulneráveis da sociedade, que não obstante, também enfrentam o dilema da exclusão.

O ritmo de vida das pessoas envolvidas na dinâmica da flexibilização e da precarização, também foi alterado e, em relação à contratação, o mercado de trabalho vem impondo critérios cada vez mais seletivos e excludentes, onde as demandas de trabalho se tornam restritas aos indivíduos sancionados criminalmente.

Diante do pouco ou quase nenhum acesso aos direitos sociais, esses indivíduos vivenciam, no seu cotidiano, um processo de exclusão do mercado de trabalho formal. Dentro desse patamar, também são encontradas mínimas oportunidades de acesso à educação profissional, desencadeadas, na maioria das vezes, pela morosidade das políticas públicas socioeducativas e das leis penais existentes que não cumprem seu papel efetivamente.

Apesar da existência de leis específicas que garantem, legalmente, os direitos sociais dos egressos prisionais, como a Lei de Execução Penal – LEP prevê nos artigos 25 a 27, entre outras providências, orientação, apoio para a reintegração à vida em liberdade e assistência social na obtenção de emprego. Contudo, ainda não há, na prática, uma seguridade que efetive a reinserção desse público no mercado de trabalho formal.

Na tessitura da precarização do trabalho, é possível reconhecer os cumpridores de penas alternativas, que são os participantes estudados na presente pesquisa, pois são indivíduos que lidam diariamente com o medo, insegurança e com as formas precarizadas de trabalho, como os subempregos, e formam, na maioria das vezes, um exército de mão de obra barata e desqualificada.

Considerando os estudos de Biscaia e Souza (2005), é possível construir a reflexão de que, a maioria das pessoas sancionadas criminalmente, está inserida na teia da precariedade antes mesmo de passar por um processo penal, uma vez que são criminalizados pela própria sociedade e pelo neoliberalismo econômico que regula a dinâmica dos indivíduos.

A criminalidade é um fenômeno que sempre existiu em todas as sociedades e faz parte da história da humanidade, sendo inerente a convivência social, intensificando-se com o desenvolvimento do capitalismo, pois o acúmulo de capital nas mãos de uma minoria gera exclusão de quase todo o resto da população, o que, por sua vez, faz aumentar o nível de pobreza, desemprego violência, etc. (BISCAIA; SOUZA, 2005, p. 128).

Dessa forma, podemos compreender que esses participantes têm relações precarizadas com a sociedade, antes, durante e após o cumprimento de suas penas. A precarização não se restringe apenas ao mercado de trabalho, mas aos aspectos do cotidiano, na família, na discriminação e nas relações com a própria identidade, de ser e estar na sociedade.

Ao adentrarmos no universo dos cumpridores de penas alternativas, é essencial entendermos como se apresentam as nuances do precariado nas vivências desse público. A princípio, o precariado surge como uma nova classe a partir da divisão das antigas classes do trabalho: burguesia, assalariados, profissionais, trabalhadores manuais.

De acordo com Standing (2013) o termo precariado surge pela primeira vez em 1980 sendo caracterizado pela sua não homogeneidade, pois abrange uma extensa e diversificada camada de pessoas e classes sociais, incluindo as que foram criminalizadas e condenadas.

Na dimensão social do trabalho, o precariado não está associado a um grupo específico de indivíduos, já que engloba, de forma universal, vários segmentos sociais. São pessoas que tem relações estreitas com as garantias de trabalho, baseadas geralmente em rendas precárias, trabalhos inseguros,

temporários, com poucas perspectivas de integração e crescimento profissional (STANDING, 2013).

A partir do entendimento de Standing (2013), podemos compreender que os cumpridores de penas alternativas estão inseridos nessa nova classe, o precariado, por apresentarem algumas características que são elas: a) Pouca esperança de integração social; b) Desprovidos das formas de garantias relacionadas ao trabalho; c) Propensos à renda precária; d) Pouca ou quase nenhuma perspectiva de crescimento.

Através da análise de duas das cinco categorias trabalhadas na entrevista semiestruturada (sobre o envolvimento com a justiça e as dificuldades de reinserção no mercado, respectivamente), foram identificadas nas falas dos próprios participantes da pesquisa, algumas dessas características do precariado.

Em relação às principais dificuldades de reinserção ao mercado de trabalho, foi quase unânime o apontamento feito à consulta dos antecedentes criminais como uma das problemáticas que mais os afligem e os impedem de conseguir um trabalho de carteira assinada, isto é, no mercado de trabalho formal.

De acordo com Maia (2003), a integração social dos indivíduos sancionados criminalmente é afetada pelos antecedentes criminais que bloqueiam sua recolocação ao mercado de trabalho e condena o envolvimento deste com a justiça, principalmente em uma sociedade onde a identidade social do indivíduo é compreendida pelas ações praticadas.

Corroborando com essa discussão, debruçar-nos-emos, nesse momento, nas falas dos cumpridores de penas alternativas que foram entrevistados e que apontaram o antecedente criminal como um sério fator de dificuldade e até de discriminação, como poderemos verificar no caso de Marcos que está desempregado há 4 anos:

A primeira coisa que “eles” fazem é mandar puxar o antecedente criminal, perguntam como é que “tá”, mandam a gente puxar, a gente leva a folha e consta lá. Fica difícil, né? A gente quer uma oportunidade, mas “eles” não dão. Eu “tô” há 4 anos entregando currículo por aí, mas tá difícil né? Deixo no SINE, deixo em RH... vou deixando, mas não chamam porque a maioria deles “puxam” o negócio do histórico, aí dá que “tá” com o “nome sujo”. Mas é aí que a gente se sente revoltado, porque a gente quer uma oportunidade pra tentar mudar e as pessoas não querem dá, entendeu? Por isso que tem muita gente que vai fazer de novo, por isso que “tá” cheio de gente voltando pra cadeia. O “cara” sai, volta porque quer oportunidade e não querem dá, a opção que “eles” tem é essa, né? Todo mundo tem que comer, tem os seus filhos, tem que colocar o que comer dentro de casa (Marcos, 29 anos).

A pouca esperança de voltar ao mercado de trabalho formal devido ao impedimento de estar com o “nome sujo” é visível no depoimento de Marcos. Juntamente a isso, percebe-se o sentimento de insegurança e revolta que o coloca em um patamar de vulnerabilidade quando não encontra oportunidade, onde justificou que esse fator contribui para que muitos retornem a criminalidade.

Nessa direção Carvalho Filho (2006) afirma que o indivíduo apenado passa por uma vivência de estar dentro e fora, pois o “fora” ainda o mantém aprisionado como o “dentro”, pois se encontram constantemente desamparados e estigmatizados socialmente e devido a isso, não conseguem encontrar lugar no mercado de trabalho.

Anastácia, outra participante da pesquisa, também relatou ter vivenciado muitas situações difíceis durante sua trajetória enquanto cumpridora de pena alternativa. Dentre tais situações, logo no início da pena, sentiu dificuldades em conseguir um trabalho de carteira assinada, motivadas pelo “nome sujo” no histórico criminal e, como forma de sobrevivência, trabalhou informalmente como vendedora ambulante.

Na hora de conseguir um trabalho é muito difícil, porque o nosso nome tá sujo né? Na verdade se “eles vê” que o teu nome tá sujo, “eles” não dão oportunidade, essa é a verdade. É muito difícil conseguir um emprego, ainda mais de carteira assinada. Então como era difícil, eu ia vender as coisas lá no Mutirão, aí eu passei um tempão trabalhando assim, vendendo as coisas. Pra “mim” poder conseguir um emprego de carteira assinada foi difícil (Anastácia, 32 anos).

Podemos verificar a realidade que os cumpridores de penas alternativas enfrentam ao buscarem por uma vaga no mercado de trabalho. O envolvimento com a justiça, constatado por meio da folha do antecedente criminal, coloca-se como uma barreira física, visto que, algumas empresas ainda adotam uma postura de desconfiança, bem como de preconceito em contratar esse público.

“Eles” nem falavam nada, só fizeram ligar e mandaram eu puxar o antecedente criminal. Eu levei lá e disseram que qualquer coisa “eles” iam me ligar. Só que lá “tava” constando que eu “tô” pagando a pena. Aí desde lá não ligaram, entendeu? Ligaram pro meu primo que foi levar o currículo junto comigo, chamaram ele normal e eu fiquei. E a gente foi entregar junto os currículos, entendeu? (Marcos, 29 anos).

Eu tive muita dificuldade por causa da questão de documento, né? Atestado de boa conduta que toda empresa pede e eu nunca passava por causa disso aí. Na realidade “eles” são funcionários também, né? Então “eles” me falavam que era norma da empresa e a empresa não aceitava. Eu tinha

passado em todos os testes, mas como eu falei, “eles” são funcionários, são mandados e não aceitavam (João, 32 anos).

Os depoimentos dos participantes da pesquisa nos mostram que ainda há muitas restrições quanto à contratação deste público e que o histórico criminal pode ser um instrumento que camufla uma teia de preconceitos. Dessa forma, a realidade é que “aliado à discriminação, há o fato de que muitas empresas privadas não oferecem trabalho aos egressos, alimentadas pelo simples preconceito e esquecimento dos mesmos” (TEIXEIRA, 2004, p. 31).

No entanto, juridicamente, as empresas são respaldadas pela obrigatoriedade da apresentação do antecedente criminal. Segundo pesquisa realizada no site do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT/MG), o processo de consulta criminal é considerado uma prática legalizada, sendo que qualquer empresa pode exigir os antecedentes criminais de seus funcionários e candidatos e não é considerado um procedimento discriminatório.

No decorrer das falas dos cumpridores de penas alternativas foram identificadas várias nuances da precarização. A primeira está relacionada a pouca esperança de integração social, apresentado pela dificuldade de trabalho formal devido à consulta ao antecedente criminal, o chamado “nome sujo”, colocados pela falta de oportunidades de contratação pelas empresas.

A segunda nuance está no fato de os cumpridores de penas alternativas estarem propensos a terem uma renda precária, outra característica do precariado. Diante das dificuldades de contratação formal, é normal que os participantes recorram os trabalhos informais, especialmente como autônomos, onde não existe qualquer tipo de vínculo empregatício e nenhuma segurança ou direito trabalhista.

Esse fator é percebido nos depoimentos de alguns dos entrevistados, como João, por exemplo, que após um longo período desempregado, está trabalhando há 3 anos como *freelancer*, uma espécie de trabalhador autônomo, onde presta serviços a uma empresa de instalação de TV e internet como vendedor, motorista e instalador.

A atividade exercida por João nesta empresa é um reflexo do que acontece com muitos trabalhadores que fazem parte da precarização do trabalho, visto que estão inseridos, constantemente, no contexto de relações fragilizadas e inseguras, sem nenhum tipo de proteção, plano de saúde ou seguro social.

Pochmann (2003), ao falar sobre as perspectivas do trabalho na modernidade, é categórico ao afirmar que a questão da insegurança faz parte da realidade dos indivíduos que utilizam a venda da força de trabalho para viver e essa insegurança se inflama com as novas formas de ocupações que vem sendo articuladas sem os mecanismos de proteção social e trabalhista.

Considerando a perspectiva do autor, é possível pensar que alguns dos entrevistados mostram estar envolvidos nessas novas ocupações do trabalho, através do trabalho como autônomo, uma vez que, “no âmbito do mercado de trabalho, direitos de estabilidade são trocados por ocupações de segunda categoria, indicando que o abandono da luta pelo pleno emprego leva inexoravelmente à precarização de parte das ocupações” (POCHMANN, 2003, p. 19).

Nesse universo de precarização e de novas formas de ocupação de trabalho, encontramos ainda o setor da construção civil, evidenciado pela instabilidade das suas relações de trabalho com os indivíduos inseridos no precariado. Nesse setor são bastante comuns trabalhos temporários conhecidos como “bicos”, de serventes e ajudantes de pedreiro, que não requer nível de escolaridade e não abarcam proteção social.

De acordo com Costa (2015), a construção civil é um dos setores que mais apresentam características do precariado, pela predominância de contratações de mão de obra barata e pouco qualificada, condições de trabalho precárias, altas taxas de rotatividade e que recebe um grande contingente de pessoas com pouca escolaridade ou quase nenhuma qualificação profissional.

Corroborando com esse entendimento, tomamos o depoimento de Daniel, que relatou ter trabalhado de maneira informal, designado, em suas palavras, de “trabalho avulso”, como servente antes de conseguir um trabalho de carteira assinada pelo Programa Começar de Novo. Antes do atual emprego passou por alguns trabalhos com carteira assinada, mas eram mal remunerados.

Assim, foi difícil logo quando eu saí, né? Eu “tava” sem documento, mas depois eu consegui um trabalho de carteira assinada, mas eu saí porque não “tavam” pagando bem, aí depois eu consegui outro. Agora eu “tô” nesse aqui, mas antes de trabalhar nesse eu “tava” trabalhando avulso fazendo um “bico” como servente. Aí depois de uma semana me ligaram, aí eu deixei esse [emprego anterior] e vim pra esse que é carteira assinada né? (Daniel, 33 anos).

A busca pela segurança é um elemento encontrado no universo dos cumpridores de penas alternativas e está intrinsecamente associada à aspiração por um emprego formal, com carteira assinada, que ofereça algum tipo de benefício e que possa aumentar as expectativas de crescimento pessoal e de seus familiares.

O objetivo de sair da informalidade, de ter uma condição de vida melhor para si e para seus familiares, pode-se encontrar no depoimento de Marcos, onde é perceptível o seu desejo de sair da zona de insegurança, instabilidade e renda precária que vivencia no seu cotidiano de precarização. Para ele, o “sentir-se seguro” está no trabalho de carteira assinada.

Eu conserto celular e é o que faço hoje. Mas eu “tô” deixando os meus currículos, procurando, porque eu tenho que arrumar um trabalho de carteira assinada, eu tenho que ter benefícios pra mim e pros meus filhos, entendeu? Eu acho importante ter um trabalho de carteira assinada porque quando eu precisar de algum auxílio, alguma coisa eu tenho. Aqui nesse meu não, se eu ficar doente, ninguém vai me auxiliar e fazer nada não, entendeu? Aí eu penso nos meus filhos também, pra ter um plano de saúde, alguma coisa e com o dinheiro que eu ganho, não dá pra “mim” pagar pra eles (Marcos, 29 anos).

A falta de oportunidade no mercado de trabalho formal também é favorecida pelos fatores de baixa escolaridade e pouco acesso a qualificação profissional, uma vez que propicia pouca perspectiva de crescimento, outra nuance do precariado, percebida no universo dos cumpridores de penas alternativas.

O mínimo acesso aos direitos sociais básicos, como a educação, desencadeia uma precarização nas relações entre os indivíduos. A baixa qualificação profissional desenvolve o crescimento do desemprego, subemprego e mercado de trabalho informal como meios de sobrevivência dos mais pobres (MAGALHÃES; NEVES, 2011).

Considerar o fator educacional no processo de precarização é de suma importância, uma vez que as pessoas que se envolvem com a justiça visam não apenas oportunidade de trabalho, bem como oportunidades de frequentar um curso profissionalizante para ampliar suas possibilidades de reintegração no mercado de trabalho.

Anastácia, enquanto cumpridora de pena alternativa, analisa a qualificação profissional como uma possibilidade de maior perspectiva de crescimento. Para ela, quanto maior as chances de qualificação profissional, maior as oportunidades no mercado de trabalho.

Eu acho assim “ó”, pra pessoa que realmente quer crescer na vida ou quer algo mais, eu acho muito importante ela fazer um curso profissionalizante, porque as portas se abrem assim mais pra ela né? Assim, se uma porta tá fechada e ela tem um curso a mais, é mais uma porta que se abre né? Ou seja, é mais uma chance de entrar no mercado de trabalho. Eu vejo dessa maneira (Anastácia, 32 anos).

Segundo dados do Instituto de Informações Penitenciárias - INFOPEN, em relação à escolaridade, 53% da população egressa do sistema prisional possui ensino fundamental incompleto, 11% têm ensino médio incompleto, 9% são alfabetizados sem cursos regulares e 6% são analfabetos sendo apenas 2% os que possuem curso superior (BRASIL, 2014).

Os dados estatísticos mostram uma realidade que ainda persiste no contexto daqueles que cumprem algum tipo de pena no país. O acesso precário a escolaridade dos segmentos sociais mais pobres acaba sendo um fator determinante no processo de segregação e exclusão no mercado de trabalho.

Esse contexto endossa a importância de se discutir sobre medidas não paliativas que possibilitem um maior enfrentamento às problemáticas postas sobre a baixa escolaridade dos cumpridores de penas alternativas, por meio de uma reflexão sobre o Começar de Novo, um programa que tem, entre as suas ações, promover a reintegração social através de qualificação profissional.

Os cumpridores de penas alternativas encontram no cotidiano de suas relações, diversificadas formas de precarização e, após cumprir seu dever perante a sociedade, encontram-se em um processo de readaptação, onde as oportunidades de se reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho formal, apesar das leis, tornam-se desafiadoras.

O medo, a insegurança e a instabilidade, conseqüentemente, gerados pela precarização do trabalho informal também fazem parte do cotidiano dessas pessoas que lutam diariamente pela sobrevivência e pelo reconhecimento da sociedade como participantes de direitos, que também têm o direito de estar na sociedade e de ter o direito de trabalhar, não apenas nos moldes da informalidade.

### 2.3 O cumpridor de penas alternativas como outsider na sociedade contemporânea

Muitas são as dimensões encontradas no universo dos cumpridores de penas alternativas. No capítulo anterior vimos que a precarização é uma realidade que permeia as relações sociais e o cotidiano. Para tanto, também é importante esmiuçar outros achados encontrados no discurso dos participantes, que nos levam a refletir sobre o preconceito, estigma e exclusão social que podem ocorrer no antes e, quase decisivamente, depois do cumprimento das penas.

Procurou-se tecer essa reflexão a partir da perspectiva sociológica do conceito de outsider<sup>35</sup>. Apesar de não ser direcionada especificamente a temática dos cumpridores de penas alternativas, as teorias norbertilianas permitem ser contextualizadas a outras realidades como a da presente pesquisa, visto que os cumpridores de penas alternativas possuem uma linha tênue com o significado de outsider ao possuírem características semelhantes.

Ao analisarmos o conceito de *outsider*, percebemos que pode ser adaptado a vários outros componentes da sociedade como “relações entre classes, grupos étnicos, colonizadores e colonizados, homens e mulheres, pais e filhos, homossexuais e heterossexuais” (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 13).

Grande parcela da sociedade ainda preconiza um elevado estereótipo de estigma em relação aos indivíduos que passam, ou passaram, por um processo de cumprimento penal, que foram condenados e até mesmo presos. Ao tentar adquirir seu espaço novamente no meio social, esses indivíduos experimentam o difícil aprendizado de conviver com a exclusão social e o preconceito.

O termo “estabelecido” deriva do inglês *established* que significa pessoas que estão inseridas em um grupo que detém o poder, isto é, uma classe privilegiada que é reconhecida como uma “boa sociedade” e tem como base não apenas poder, mas uma tradição forte, autoridade e a capacidade de influenciar o seu contexto (ELIAS; SCOTSON, 2000).

De acordo com os autores, o termo *outsider*, diametralmente, significa um grupo social com menor poder e que não pertence a “boa sociedade” ou ainda um

---

<sup>35</sup>O conceito de outsider é um termo trabalhado por Norbert Elias e John Scotson em *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Na obra são apresentadas, entre outras abordagens, questões como violência, estigma, preconceito e exclusão social.

conjunto de indivíduos unidos por laços sociais diferentes dos “estabelecidos”, que os torna, inevitavelmente, excluídos.

Dessa forma, os outsiders possuem uma identidade social difusa e são pensados como um grupo onde as características não são claras, definidas, e específicas e com isso, são seres excluídos e invisíveis no meio social, diferentemente dos “estabelecidos”, onde se tem tradições e comportamentos que definem o grupo.

Ao analisarmos a questão da exclusão social, partiremos do pressuposto de que é um fenômeno social e individual construída e reconstruída nas relações do cotidiano e, em diferentes aspectos, da dimensão social (SCHWARTZ; NOGUEIRA, 2000). Nesse sentido, os excluídos estão integrados a um grupo com particulares semelhantes aos dos outsiders, uma vez que

excluídos, entre nós, são os desempregados, os subempregados, os trabalhadores do mercado informal, os sem-terra, os moradores de rua, os favelados, os que não têm acesso à saúde, educação, previdência etc., os negros, os índios, as mulheres, os jovens, os velhos, os homossexuais, os alternativos, os portadores de necessidades especiais, enfim, uma relação quase interminável (OLIVEIRA, 2004, p. 160).

Dessa forma, há muitos segmentos sociais que podemos considerar como outsiders na conjuntura atual e no bojo desse leque quase interminável de excluídos. Dentre todos esses estão os cumpridores de penas alternativas, que sentem a questão da exclusão em diversos ângulos, principalmente pelo viés do preconceito.

No discurso dos cumpridores de penas alternativas, é comum identificarmos alguma vivência relacionada ao preconceito, como na situação retratada por Anastácia, onde é possível identificar uma situação de preconceito vivenciada por ela no período em que esteve cumprindo a pena de Prestação de Serviço a Comunidade em uma instituição pública de Manaus.

A: Eu cumpri a pena numa policlínica, mas lá infelizmente as pessoas “vê” a gente com maus olhos. Então eu chegava pra cumprir minha pena e as pessoas já me olhavam assim, sabe... discriminando. E ainda mais, me olhando com maus olhos, sei lá. Porque daqui que tu explique como foi que tu chegou nisso, as pessoas já te vê com maus olhos, entendeu?

J: E quem são as pessoas que você se refere?

A: São funcionários de lá mesmo, entendeu? (Anastácia, 32 anos).<sup>36</sup>

---

<sup>36</sup> A: sigla que corresponde ao primeiro nome de Anastácia (nome fictício criado para a participante da pesquisa) e J: sigla que corresponde ao nome da entrevistadora (pesquisadora).

Dando ênfase à frase dita por Anastácia, o “olhar com maus olhos” pode ser compreendido por uma gama de significados, se analisados pela ótica do preconceito. Há nesse contexto, uma visível discriminação dos funcionários da instituição pública, pois a cumpridora se sentiu constrangida diante dos olhares que a cercavam.

Diante disso, percebe-se que os funcionários tinham um posicionamento antiético perante a situação da cumpridora, não realizando o acolhimento da mesma ao ambiente, além de projetar, publicamente, na mesma o estigma, representado pelos gestos visuais dos próprios representantes da instituição.

De acordo com Goffman (1988), o estigma se constrói nas relações sociais a partir das expectativas que criamos sobre o outro e nesse processo, a sociedade estabelece meios de categorizar os indivíduos através de atributos considerados “normais”, onde nossas expectativas são mediadas pela identidade social do outro, ou seja, pela “ocupação” e “status”.

De acordo com o autor, os indivíduos que não se enquadram nesses atributos considerados “normais”, são excluídos, tornam-se seres invisíveis e “desacreditáveis” para a sociedade. Ou seja, torna-se propício associá-los ao conceito de outsider, como cumpridores de penas alternativas.

Os outsiders enquanto indivíduos desacreditáveis pela sociedade também podem apresentar o sentimento de medo, angústia, insegurança e até revolta por se sentirem excluídos e invisíveis na sociedade. Na maioria dos casos, alguns chegam a pensar em retornar para a criminalidade, como podemos verificar no relato de Marcos.

Em um determinado momento de sua vida, relatou que, às vezes, sente-se revoltado por não conseguir oportunidades no mercado de trabalho e que já teve desejo de retornar ao mundo do crime devido a isso.

Tem vezes... que me bate uma revolta porque eu fiz “aquilo” né? Graças a Deus que eu tenho a minha mãe, ela me ajuda e ajuda os meus filhos. Mas tem horas que bate a loucura, eu penso “mano, se não der certo, eu digo, eu vou é roubar, fazer alguma coisa, eu tenho que fazer alguma coisa, tem que trazer alimento pra dentro de casa e se não tiver da onde tirar é o jeito”. Não tem opção, a gente procura opção e não querem dá oportunidade pra gente, aí fica difícil. Já passou isso pela minha cabeça, mas aí eu penso de novo, aí vem a minha mãe e diz: “não vai fazer nenhuma besteira, eu ‘tô’ aqui”. Mas nem todo tempo a minha mãe vai tá aí, né? E aí como é que fica a oportunidade? Não tão dando pra gente. Aí fica difícil. (Marcos, 29 anos).

Analisando o depoimento de Marcos, pode-se entender que diante das restritas oportunidades, as pessoas que cumprem penas são participantes bastante propensos a estigmatização, muitos deles enfrentam preconceito no meio social, o que se torna um agravante na reprodução da violência e das reincidências criminais.

As pessoas que são sancionadas pela justiça penal sofrem preconceito e estigmatização social pelo fato de terem sido condenadas criminalmente, vivenciam bloqueios ao tentar se reinserir e permanecer no mercado de trabalho e, nesse patamar, encontram-se os egressos prisionais, os de livramento condicional e os cumpridores de medidas e penas alternativas (ROESSING, 2011).

É importante analisar que, ao sair do sistema judiciário, o cumpridor de penas alternativas está inserido em uma gama de preconceitos, fazendo com que o mesmo se sinta incapacitado e, muitas vezes, desacreditado, com baixas perspectivas.

A partir da compreensão de Goffman (1988), de que os participantes estigmatizados são seres “desacreditáveis”, vale refletir que os cumpridores de penas, como *outsiders*, carregam o peso da invisibilidade e, ao mesmo tempo, marcas tão visíveis que permanecem latentes nas suas relações cotidianas, mesmo após o cumprimento das penas.

Essas marcas invisíveis que, ao mesmo tempo, são tão visíveis e ignoradas, refletem o estigma preestabelecido nas relações societárias que atribuem, aos participantes *outsiders*, o status de ex-presidiários. São tidos como indivíduos “invisíveis que circulam no meio da sociedade, carregando o estigma de terem sido condenados e que passaram por essa instituição total concebida para os pobres” (CARVALHO FILHO, 2006, p. 205).

Podemos compreender que o estigma sofrido pelos indivíduos na condição de *outsiders*, envolve os padrões estabelecidos, as normas vigentes e os modelos sociais cristalizados, que hoje estão diretamente relacionados às formas de exclusão, pois a normatização direciona a dialética entre incluídos/excluídos da sociedade.

Há muito que se debater sobre essas questões, visto que a estigmatização de um sujeito não está apenas em uma esfera e atinge também os cumpridores de penas alternativas, como *outsiders*, visto que, são indivíduos que possuem relações estreitas, não apenas com o trabalho, mas com direitos e vínculos sociais enfraquecidos pela experiência do encarceramento e da criminalização.

### **3 O PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

#### **3.1 O perfil dos participantes da pesquisa**

Para darmos início a este capítulo, realizar-se-á uma breve descrição do perfil dos cumpridores de penas alternativas que participaram desta pesquisa. Por se tratar de um estudo de caso, não se pretendeu fazer generalizações, porém, a intenção de se compreender o contexto das dimensões sociais dos participantes.

Partindo dessa lógica, esse é um momento importante para conhecermos mais afundo quem são os participantes da pesquisa, suas vivências e relações com a família, com o envolvimento com a justiça e, sobretudo, conhecer suas perspectivas em relação ao Programa Começar de Novo. Conhecendo quem são os participantes da pesquisa, torna-se essencial tecermos diálogos sobre as possibilidades de reintegração e emancipação social.

Os perfis que serão aqui apresentados foram construídos a partir dos instrumentos de coleta de dados, por meio do questionário socioeconômico e, juntamente com a entrevista semiestruturada direcionada, inicialmente, às duas primeiras categorias trabalhadas: contexto familiar e envolvimento com a justiça, respectivamente.

E quem são os participantes da pesquisa? Antes de darmos início as apresentações dos perfis, vale ressaltar que os nomes que aparecem nesta referida pesquisa, são fictícios, ou seja, foram criados com a finalidade de preservar a identidade dos participantes da pesquisa, respeitando as normas exigidas pelo Comitê de Ética.

A escolha dos nomes fictícios dos participantes foi criada pela própria pesquisadora, que optou por um critério pessoal em escolher nomes relacionados aos seus significados, simbolicamente, tomando como base, a essência mostrada pelo perfil de cada participante.

### 3.1.1 Conhecendo Anastácia

Anastácia tem 32 anos de idade, nasceu na cidade de Belém, no estado do Pará, declarou ser solteira, evangélica, cor de pele branca, com 1 filho. Tem como meio de transporte uma moto própria.

Reside em casa própria com a mãe, o filho e mais os irmãos. Sobre a escolaridade, possui o ensino superior incompleto no curso de Engenharia de Produção, que não concluiu devido ao cumprimento da pena alternativa.

Realizou alguns cursos de qualificação profissional como de depiladora, pelo SENAC e como auxiliar de cozinha, pelo Programa Começar de Novo. Atualmente, está trabalhando há 1 ano e 6 meses como manobrista em um hotel, com vínculo empregatício de carteira assinada, com renda mensal de um salário mínimo.

Em relação ao contexto familiar, considera ter hoje uma convivência bastante tranquila, pois valoriza muito sua família. Para ela, o período que esteve cumprindo a pena foi uma experiência difícil e não obteve o apoio de muitas pessoas, apenas sua mãe foi quem lhe deu ajuda.

O motivo de seu envolvimento com a justiça foi devido a um acidente de trânsito enquanto era motorista em uma empresa. Não era um trabalho de carteira assinada. Cumpriu a pena de Prestação de Serviços à Comunidade por mais de três anos em uma policlínica da cidade.

Atualmente, ainda está cumprindo uma pena de Prestação Pecuniária (onde o sentenciado deve pagar uma quantia mensal por tempo determinado em audiência). Ela paga, mensalmente, o valor de R\$ 100,00.

Eu trabalhava de motorista numa empresa e lá não era carteira assinada, e aí eu me envolvi num acidente de trânsito. E até hoje eu "tô" pagando por isso né? Todo mês eu tenho que depositar R\$ 100,00, fora que eu cumpro pena de trabalhar de serviços gerais, e graças a Deus eu já terminei (Anastácia, 32 anos).

O fato de lembrar o episódio do acidente, que motivou seu envolvimento com a justiça, ser ainda um assunto muito delicado, emocionou-se e não quis entrar em detalhes. Declarou que esse assunto ainda lhe causa emoção, mas que está superando aos poucos, visto que já terminou parte da pena.

### 3.1.2 Conhecendo Daniel

Daniel tem 33 anos de idade, nasceu em Manaus, no estado do Amazonas, é evangélico, casado, cor de pele parda, tem 2 filhos e sua esposa está grávida do terceiro filho. Como meio de locomoção, utiliza transporte público. Reside com a esposa e os filhos em uma casa própria. Possui o ensino fundamental incompleto. Nunca fez curso de qualificação profissional.

Atualmente, está trabalhando há menos de um ano como auxiliar de serviços gerais em uma empresa prestadora de serviços terceirizados para o órgão público do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), com vínculo empregatício de carteira assinada e renda mensal familiar de um salário mínimo. Obteve este emprego através do Programa Começar de Novo.

Considera ter um bom convívio com sua família. Sobre o motivo do envolvimento com a justiça, Daniel não quis falar sobre o assunto, preferiu o silêncio. No entanto, disse que nesse período recebeu apoio de sua família, principalmente da esposa e que aprendeu a pensar sobre as coisas de forma diferente.

O envolvimento com a justiça trouxe um aprendizado para a vida de Daniel, pois afirmou que hoje sente que sua família o ama e que conseguem ver sua mudança.

Hoje a gente vive uma vida muito feliz, eu tenho Deus na minha vida, né? Hoje eu posso dizer que eu vivo uma vida muito boa, na presença de Deus com a minha família, meu emprego. Hoje eu tá vivo aqui foi Deus me livrando, aprendi muitas coisas, a pensar diferente pra hoje tá aqui né. Hoje a minha família me ama, do que eu era antes e do que eu sou hoje. Eu sou um espelho pra minha família dentro de casa com meus irmãos, meu pai.

### 3.1.3 Conhecendo Marcos

Marcos tem 29 anos, nasceu em Manaus, no estado do Amazonas. É evangélico, solteiro, cor de pele parda, tem dois filhos, de 6 e 5 anos, respectivamente. Como meio de locomoção, utiliza transporte público.

Reside em casa própria com a mãe e os dois filhos. Em relação à escolaridade, possui o ensino médio completo. Participou de cursos de qualificação profissional de Informática e Operador de Empilhadeira, o último pelo Programa Começar de Novo.

No presente momento, trabalha informalmente como autônomo no conserto de celulares, com renda mensal de um salário mínimo. Está desempregado há 4 anos e, antes de cumprir a pena, trabalhou de carteira assinada como industrial.

Declarou ter um bom convívio com a família e, para ele, o apoio de seus familiares é essencial, principalmente de sua mãe, que o ajuda financeiramente. Atualmente, está cumprindo a pena de livramento condicional na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEP). Sobre o envolvimento com a justiça, Marcos falou livremente.

Relatou que foi chamado por um colega de trabalho para participar de um assalto para roubar a quantia de 95 mil reais. Disse que foi um momento de “besteira”, pois achava que poderia melhorar de vida com a quantia que receberia, mas depois de ter sido preso, passou a valorizar mais a sua liberdade e que a “vida do crime não leva a nada”. Ele contou detalhes sobre a experiência de 1 ano na prisão.

Foi cada coisa que eu vi ali dentro. Tudo o que a gente pensa que não podia ter, lá tem. É gente matando os outros, dando porrada nos outros. Se não levar a coisa “pelo certo” vai ser cobrado. E tem que fazer senão é porrada mesmo. Até eu mesmo quase morro lá, peguei umas porradas lá de perna manca, mas graças a Deus deu tudo certo.

Nesse momento, onde Marcos relata sobre sua experiência na prisão, podemos relembrar sobre o processo de prisionização, onde a pessoa tenta se adaptar a dinâmica do ambiente prisional para sobreviver. Além de ter sofrido as agressões, ele relembra a situação mais crítica que lhe ocorreu e que o fez se sentir arrependido de ter praticado o delito.

Eu lembro que eu cheguei lá num domingo, quando foi na segunda os “caras” só fizeram jogar um corpo de um cara assim, do meu lado. Ele falou “isso aí ó, é pra quem não respeita dentro da cadeia”. Quando eu vi aquilo ali logo no outro dia de manhã me bateu um desespero, pensando que iria morrer ali dentro, não sabia quanto tempo iria passar. Foi aí que eu me arrependi de tudo que eu tinha feito, de cometer esse delito aí.

### 3.1.4 Conhecendo João

João tem 32 anos, nasceu em Manaus, no estado do Amazonas. É evangélico, casado, cor de pele parda, tem quatro filhos. Possui como meio de

transporte, o coletivo. Reside em casa própria, juntamente com a esposa e os filhos. Quanto à escolaridade, possui o ensino médio completo.

Participou, pela primeira vez, de um curso de qualificação pelo Programa Começar de Novo, onde fez o curso de operador de empilhadeira. Está trabalhando há três anos como autônomo, exercendo a atividade de *freelancer*, como vendedor, motorista e instalador em uma empresa de serviços de televisão e internet, perfazendo uma renda mensal de um salário mínimo.

Considera o convívio com seus familiares bastante normal e tranquilo, pois a maioria é evangélica, são unidos e sem vícios. Em relação ao envolvimento com a justiça, João disse que o motivo foi tráfico e assalto. Não quis entrar em mais detalhes sobre o ocorrido.

Porém, afirmou ter passado muitos anos na criminalidade e que começou a praticar os primeiros delitos e ter entrado no “mundo do tráfico e do assalto”, como ele mesmo se referiu, por meio de “amizades”.

Tudo o que aconteceu comigo foi por meio de envolvimento com amizades. Eu fui influenciado a viver no mundo do tráfico, do assalto, mas graças a Deus isso não me pertence mais. Mas isso serviu como uma lição pra mim, né? Uma lição que não é boa não.

### 3.1.5 Conhecendo Vicente

Vicente tem 33 anos, nasceu em Tefé, no estado do Amazonas. Veio morar em Manaus ainda criança com a família. É católico, em união estável, cor da pele parda, tem quatro filhos nas idades de 3, 5, 8 e 13 anos, mas apenas dois vivem na sua companhia. Possui como meio de transporte diário, o coletivo, mas tem um carro de propriedade sua e de um irmão.

Reside em casa própria, juntamente com a companheira e os filhos. Em relação à escolaridade, possui o ensino médio completo. Participou de cursos como de brigada de emergência. Não chegou a participar de nenhum curso ofertado pelo Programa Começar de Novo, pois, não tinha interesse.

Atualmente, está trabalhando em uma empresa privada do ramo de relógios há um ano, como auxiliar de produção, com vínculo empregatício de carteira assinada e renda mensal familiar de até dois salários mínimos, onde conseguiu através do Programa Começar de Novo.

Sobre o convívio familiar, declarou ter um bom relacionamento com seus filhos, com a companheira e com apenas alguns familiares. Vicente relatou ter uma relação difícil com a mãe, pois sente mágoa dela porque o batia muito e o castigava quando o mesmo era criança.

Vicente mostrou ter uma história de vida muito sofrida e conturbada, pois o ambiente em que cresceu sempre foi hostil, cercado de violência e crimes. A primeira forma de violência era sofrida dentro de sua casa. De acordo com ele, após a separação dos pais, a sua mãe “descontava” as frustrações da separação conjugal nele, e o colocava nos piores tipos de castigos físicos como, por exemplo, de joelhos no milho e no arroz, com vários tijolos em cima de sua cabeça.

A revolta de Vicente foi alimentada desde a infância, permeada pelo medo e pelas cicatrizes emocionais e físicas em razão da violência praticada por sua genitora. Saiu cedo de casa e foi morar sozinho. Nesse período, começou a se envolver com a criminalidade no bairro onde morava e, após a prisão do primo, passou a “comandar” a área. Essa situação acabou afetando a relação com a sua família.

Assim... é meio complicado falar sobre a minha família, porque assim, eu era pequeno né, e minha mãe me maltratava muito, aquela mágoa não tem? Ela me batia muito, eu era pequeno tinha uns 8, 9 anos. Eu era também bem perverso, mas... ainda tem aquela mágoa né? Eu não era muito legal né, realmente, eu cresci assim e aí cedo eu fui embora morar só, aí sabe como é né? No meu bairro teve um tempo assim, que o meu primo mandava. Ele que comanda umas partes lá. Aí com o tempo, ele foi preso e eu fiquei na frente e eu fazia coisas que eles [família] não gostavam. Aí sabe como é que é né? Aí como eu comandava algumas partes, tinha parte que não rolava né? E nenhuma família gosta, ver uma pessoa ali no meio, poder morrer a qualquer momento.

Ao falar sobre o envolvimento com a justiça, Vicente disse que o motivo foi por causa de uma suposta discussão que aconteceu na rua de sua casa, onde ele estava bebendo. No entanto, essa discussão culminou na morte de um rapaz e Vicente foi acusado pelo crime.

Realmente assim, no começo foi de graça né? Nós “tava” na frente de casa bebendo, nós “fechamo” a rua brincando, aí começou uma briga longe, e ele veio pra perto na gente “né”? Eu me meti, no meio de todo mundo, eu mandei pararem. Demorou e mataram o menino aí, me acusaram de matar ele “né”?

### 3.2 O Programa Começar de Novo na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA

O Programa Começar de Novo, como fora mencionado anteriormente, é operacionalizado a nível nacional e estadual no âmbito do Poder Judiciário do país. No estado do Amazonas é assistido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, tendo como um dos órgãos executores, a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA, operante no Fórum Ministro Henocho da Silva Reis, local onde foi realizado o estudo de caso da presente pesquisa.

Diante disso, a proposta deste capítulo baseia-se na prerrogativa de apresentar brevemente a VEMEPA, tendo como pano de fundo a atuação do Programa Começar de Novo. Assim, este primeiro momento terá a finalidade de abrir caminhos para se chegar aos diálogos pretendidos pela pesquisa.

A Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA)<sup>37</sup>, enquanto instituição que se situa no espaço sociojurídico, foi criada pela edição da Resolução n. 009/2006 do TJ/AM que a instituiu, bem como da Lei Complementar n.º 50, de 25/10/2006, que estabeleceu a sua competência de fiscalizar e acompanhar, com o apoio de uma equipe psicossocial, o cumprimento das penas alternativas, das penas restritivas de direito, das condições da suspensão condicional do processo, da suspensão condicional da pena e do livramento condicional.

De acordo com a juíza titular da VEMEPA, Telma de Verçosa Roessing, as ações realizadas pelo órgão têm caráter “preventivo, educativo e ressocializador, uma vez que busca meios adequados para o retorno do beneficiário de substitutivos penais ao convívio social, sem, contudo, esquecer-se do caráter retributivo e intimidativo da sanção penal”.<sup>38</sup>

Tendo como foco a reintegração social, também compete a VEMEPA executar o acolhimento, apoio e escuta aos participantes, registrando suas características e encaminhando-os as instituições parceiras, levando-se em consideração o seu perfil socioeconômico, suas competências técnicas e atividades possíveis (MAIA; UCHOA, 2012).

---

<sup>37</sup> Disponível em <http://www.tjam.jus.br>

<sup>38</sup> Idem

A interdisciplinaridade no exercício profissional da equipe técnica na VEMEPA é outro enfoque que contribui para o desempenho das ações realizadas pelo órgão. Conforme explicam as autoras Maia e Uchoa (2012), o corpo técnico da Vara é composto por três áreas de concentração: Serviço Social, Psicologia e Direito, nas quais se articulam para viabilizar a efetivação do cumprimento das medidas e penas alternativas.

No bojo da prática interdisciplinar da VEMEPA, encontra-se a atuação do Programa Começar de Novo, o qual é instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da resolução nº 96 de 27 de outubro de 2009<sup>39</sup>. Em consonância ao art. 1º da presente Resolução, no âmbito do Poder Judiciário, o programa tem como principal objetivo “promover ações de reintegração social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas”.

As ações de reintegração social do programa são pautadas através de parcerias, onde o art. 2º, inciso I da Resolução aponta que, o programa deve ser implementado com a participação da rede de reinserção social constituída por todos os “órgãos do poder judiciário e pelas entidades públicas e privadas, inclusive patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes”.

No âmbito do estado do Amazonas, o órgão que compete deliberar ações e estratégias de reintegração social pelo Conselho Nacional de Justiça é o Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da resolução de nº 96 de 27 de outubro de 2009, onde prevê que “os Tribunais de Justiça deverão celebrar parcerias com as instituições referidas no parágrafo anterior para implantação do projeto no âmbito da sua jurisdição, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Nacional de Justiça”.

Nesse sentido, por meio de jurisprudência, demonstra-se que cabe ao Tribunal de Justiça do Amazonas formar parcerias com as instituições e órgãos previstos pela Resolução, para implementar o Programa Começar de Novo, onde a VEMEPA, mostra-se um órgão público da esfera judiciária competente e respaldado legalmente para celebrar as ações propostas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Corroborando com o entendimento de que a Resolução nº 96 de 27 de outubro de 2009, instituída pelo CNJ, assegura os objetivos e as ações que devem

---

<sup>39</sup>Resolução estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça onde dispõe sobre o Programa Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências.

ser prestados pelo Programa Começar de Novo, a autora Roessing (2011), nos explica que

o Conselho Nacional de Justiça – CNJ ao lançar o projeto Começar de Novo, teve por objetivo sensibilizar a sociedade brasileira para refletir sobre a questão do sistema penal e entender que quando se oferece oportunidade de recolocação de apenados no mercado de trabalho, com certeza se diminui o índice de reincidência criminal, o que reflete diretamente na questão da segurança pública (ROESSING, 2011, p. 68).

Diante do arcabouço teórico e das diligências que foram apresentadas, neste momento, adentraremos no foco da atuação do Programa Começar de Novo no âmbito da VEMEPA. É importante frisar que as informações que serão aqui prestadas foram construídas e analisadas através da coleta de dados no lócus da pesquisa, incluindo os dados fornecidos pela instituição e as entrevistas semiestruturadas.

Dessa forma, podemos analisar de maneira simplificada e objetiva, como o programa está organizado e articulado institucionalmente. Conforme exigência do CNJ, o Começar de Novo é assessorado pelo Grupo Permanente de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário. O cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários são realizados pela equipe técnica do TJ/AM e da VEMEPA, onde realizam o contato institucional com os órgãos da esfera pública e da sociedade civil, a fim de firmar parcerias.

As parcerias com as instituições são realizadas por meio de acordos de cooperação técnica e, após esse processo, o programa realiza o encaminhamento dos beneficiários para os cursos de qualificação profissional e para a inclusão produtiva dos mesmos, por meio das vagas de emprego.

Antes de encaminhá-los às respectivas vagas nas empresas, os mesmos passam por triagem através de uma entrevista social, realizada pelo Assistente Social da VEMEPA, Jaime Pires da Costa Júnior, que também pertence ao corpo técnico do Programa Começar de Novo.

Em relação ao cadastramento e direcionamento aos cursos de qualificação profissional, Victória Moriz, responsável pelas matrículas dos beneficiários do Começar de Novo na VEMEPA, explica que o programa é subsidiado pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Amazonas (SENAI/AM).

De acordo com ela, o programa trabalha por meio de demandas e suas ações são voltadas tanto para o público masculino quanto feminino, tendo maior procura pelo público masculino. Os cursos de qualificação mais procurados pelos cumpridores de penas alternativas são aqueles em que os mesmos possam exercer uma profissão de maneira autônoma, com rápida reinserção ao mercado de trabalho.

Atualmente os cursos de qualificação profissional demandados ao Programa Começar de Novo são os seguintes: Mecânica de Automóveis leves; Eletricista de Automóvel; Cozinheiro; Mecânico de Refrigeração e Soldador de Estruturas e Tubulações.

Os últimos cursos ofertados pelo Começar de Novo ocorreram no mês de novembro de 2017 nas áreas de Mecânico de Motocicleta e Operador de Empilhadeira, ambos realizados em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Amazonas (SENAI/AM) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

No curso de Mecânico de Motocicleta, por exemplo, realizado no turno noturno (18h às 22h) de um total de 18 matriculados, 14 concluíram e 4 desistiram. Já no curso de Operador de Empilhadeira, realizado no turno vespertino (13h às 17h) de um total de 15 matriculados, 11 concluíram e 4 desistiram do curso.

A inclusão dos beneficiários do programa às vagas de trabalho é intermediada por meio de Termos de Cooperação Técnica, assinados pelo Conselho Nacional de Justiça com os órgãos públicos estaduais, municipais e com as entidades da sociedade civil. Nestes termos, pleiteia-se que as empresas vencedoras de contratos de licitação de prestação de serviço reservem vagas de trabalho aos egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas e penas alternativas (ROESSING, 2011).

Os acordos firmados, por meio dos termos de cooperação técnica, constituem-se como um grande avanço aos programas voltados à reintegração social, como o Começar de Novo, na medida em que oportunizam maiores incentivos ao trabalho e a profissionalização aos egressos prisionais e aos cumpridores de penas alternativas.

Podemos contemplar, como grande passo, para a ampliação de oportunidades para este público na cidade de Manaus, a aprovação da Lei nº 1.428

de 26 de março de 2010<sup>40</sup> que “dispõe sobre a reserva de vagas para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas na prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para o município de Manaus”.

No que concerne às diretrizes da lei municipal, os editais de licitação de obras e serviços públicos municipais devem assegurar um percentual de pelo menos 3% do número total de vagas ou uma vaga quando for fração, onde o encaminhamento para a seleção dos beneficiados deverá ser feito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas e suas Varas de Execução Penal e de Medidas e Penas Alternativas (MANAUS, 2010).<sup>41</sup>

De 2015 a 2017, o programa viabilizou oportunidades de trabalho aos seus beneficiários através de parcerias realizadas com empresas que prestam serviços na área de construção civil como: Alfalog Engenharia e Logística LTDA SBA Engenharia; TR Serviços; MS Engenharia, MADA Construções.

Além de empresas que prestam serviços de conservação de limpeza como a NEWSAN Serviços de Limpeza e Construção LTDA e a Beta Brasil Serviços de Conservação e Limpeza. E da empresa do segmento relojoeiro: Séculus da Amazônia.

No atual momento, o programa no TJ/AM detém parceria com apenas duas empresas, sendo o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas através da prestadora de serviços Beta Beta Brasil Serviços de Conservação e Limpeza e da empresa do segmento relojoeiro Séculus da Amazônia S.A.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por exemplo, no uso dos termos de cooperação técnica, regulamenta em âmbito regional, a parceria com o Programa Começar de Novo através da Resolução própria de nº 11 de 16 de agosto de 2016<sup>42</sup>, onde o art. 2º garante que nas contratações de obras públicas e de serviços terceirizados de mão de obra, salvo os de vigilância, a proponente vencedora do processo de licitação deve disponibilizar vagas para presos, egressos e cumpridores de medidas e penas alternativas nas seguintes proporções:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 ou mais trabalhadores;

---

<sup>40</sup>Disponível em <http://www.cmm.am.gov.br>

<sup>41</sup>Referente à Lei Municipal nº 1.428, de 26 de março de 2010.

<sup>42</sup>Dispõe sobre o Programa Começar de Novo no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e dá outras providências.

- b) 1 (uma) vaga quando da contratação de 6 a 19 trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga quando da contratação de até 5 trabalhadores (AMAZONAS, 2016)<sup>43</sup>.

Contribuindo com a explanação e o estudo sobre o Programa Começar de Novo, além das entrevistas com os beneficiários, a pesquisa também buscou compreender a percepção dos representantes das instituições públicas e privadas que oportunizam a inclusão produtiva dos cumpridores de penas alternativas junto ao programa.

De acordo com Solange Balduino, técnica judiciária do departamento de desenvolvimento organizacional do TRE/AM, a parceria com o Programa Começar de Novo é recente, a partir do ano de 2016 e ocorreu, a princípio, para fins de cumprimento da determinação do Conselho Nacional de Justiça. No início da parceria, o órgão disponibilizou duas vagas e, atualmente, apenas 1 (um) funcionário beneficiário do programa está trabalhando no local.

Nós tivemos anteriormente, outro beneficiário do programa, mas nós tivemos problemas, assim de ele faltar ao serviço. Na verdade, houve um desinteresse da parte dele, mas assim, não é todo mundo que se comporta da mesma maneira, o exemplo real é o nosso atual beneficiário.

Ao explicar como ocorre o processo de distribuição de vagas aos beneficiários do Começar de Novo, de acordo com Solange, o Tribunal Regional Eleitoral buscou se regulamentar através de uma resolução própria (Resolução nº 11 de 16 de agosto de 2016) e, a partir disso, realiza-se o processo de licitação junto à empresa terceirizada que presta serviços de conservação e limpeza ao órgão.

Nessa resolução, a gente tem um artigo que trata sobre as contratações de obras e serviços públicos. O quê que acontece? No termo de referência do projeto básico, o TRE já indica, por exemplo, além dos serviços de limpeza, outros serviços como de recepção, manutenção elétrica ou predial. Então, se o TRE tiver um projeto básico para a contratação de serviços terceirizados que envolvam esse quantitativo de pessoas, a gente já diz no projeto básico, antes da licitação, que a empresa tem que destinar algum percentual dessa vaga para o programa. Já deixamos tudo acertado, aí quando vai pra licitação, a empresa que vai oferecer os serviços já está ciente. Então, à medida que ela for contratada, ela já sabe que vai ter que reservar um percentual de vaga pra aquele projeto. Então quando a empresa entra em contato com o TRE, já na fase de contratação, aí já fazemos esse processo junto ao TJ para a seleção das vagas. É assim que é feito o processo.

---

<sup>43</sup> Referente à Resolução nº 11 de 16 de agosto de 2016 do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Dessa forma, após a realização de todo o trâmite, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas procura visualizar quais contratações, no âmbito da instituição, poderão ser abarcadas, assim, fica a cargo do Programa Começar de Novo, juntamente com a VEMEPA, a seleção dos beneficiários para preenchimento das vagas.

Quando nós tivemos essa vaga disponível, procuramos a VEMEPA do Tribunal de Justiça do Amazonas, porque nós já sabíamos que eles tinham um trabalho dentro do Começar de Novo pra que eles nos auxiliassem no preenchimento dessa vaga. Foi a VEMEPA, junto com o Programa Começar de Novo, que fizeram a triagem do público-alvo e selecionou uma pessoa do programa pra gente. Depois disso, nós fizemos a intermediação com a empresa que a gente contratou, para que a empresa fizesse todo o processo de contratação dessa pessoa, selecionada pela VEMEPA, pra inserção dela dentro do trabalho do TRE. Foi assim que aconteceu a inserção do beneficiário do Programa Começar de Novo.

A empresa Séculus da Amazônia S.A., por sua vez, representada pela iniciativa privada, diferentemente dos setores públicos, não possui uma resolução própria que regulamente suas ações. No entanto, sua participação ao Programa Começar de Novo é respaldada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos de sua resolução.

De acordo com Juliana Lima, Analista de Capital Humano da Séculus da Amazônia, atualmente a empresa possui, no seu quadro de funcionários, 1 (um) beneficiário do programa. Quanto à maneira como foi realizada a parceria, ela explica que a idealização da parceria com o Começar de Novo partiu de uma iniciativa da VEMEPA, representada na figura do Assistente Social Jaime Pires, o qual fez um contato institucional com a Séculus da Amazônia.

Dessa forma, o trâmite ocorreu através do encaminhamento da proposta feita pelo Começar de Novo e VEMEPA ao diretor comercial da Séculus da Amazônia, que a partir disso, analisou e aprovou a parceria com o programa, sendo posteriormente formalizada através de uma reunião com os mesmos.

Nós estávamos na coordenação da empresa e eu lembro que foi feita uma parceria com o nosso diretor. Ele é o diretor comercial e ele comentou que tinha interesse em trazer esse projeto pra empresa, ele é muito voltado pra essa área social, têm vários projetos que ele faz e agora ele trouxe pra nossa empresa. Então foi em parceria com ele, mas eu não sei te explicar como foi essa conversa inicial mesmo.

Juliana Lima, esclareceu ainda, que o processo de seleção dos beneficiários também ocorreu por meio da equipe técnica do Programa Começar de Novo e do

Assistente Social da VEMEPA, Jaime Pires, que selecionou e encaminhou o beneficiário. Na empresa, os dois selecionados realizaram entrevistas e testes a fim de que se identificassem as habilidades e as funções que poderiam exercer no ambiente de trabalho.

O processo acontece da seguinte forma: o assistente social da VEMEPA encaminhou pra empresa dois candidatos, já encaminhou mesmo pra serem admitidos, eles foram conhecer o perfil da empresa. E a gente recebeu esses dois candidatos e fez entrevista, aplicou os testes, a gente também fez uma entrevista técnica dentro da área com o próprio gestor da área pra ver se o candidato tem habilidade pra aquela função. Aí se a gente identifica que não, de repente manda pra outra área, por exemplo.

Embora o encaminhamento dos beneficiários tenha sido intermediado pelo Programa Começar de Novo e pela VEMEPA, a empresa Séculus da Amazônia adotou um conjunto de critérios internos, considerados relevantes para efetivar a contratação dos mesmos.

Dessa maneira, os beneficiários passaram por um período de treinamento na empresa, onde foi analisado o desempenho individual de cada um, suas habilidades profissionais, experiências anteriores e, principalmente, a adaptação ao ambiente e o comprometimento ao trabalho.

O nosso critério de seleção hoje mesmo é o desempenho, experiências anteriores, interesse, foco, competências, mesmo critérios que a empresa tem aos demais funcionários. No caso deles, a gente recebeu do programa e meio que apostou. Então o programa comunicou pra Séculus que tinha selecionado dois beneficiários do programa e os encaminhou pra empresa. Então a Séculus identificou o melhor perfil dentro das competências de cada um e aí a gente decidiu distribuir, um pra produção e um pra serviços gerais. Um deu certo e o outro não deu tão certo.

Tecendo reflexões acerca da atuação do Programa Começar de Novo na VEMEPA, pode-se compreender que tem grande relevância no âmbito social, seja nos órgãos públicos ou da iniciativa privada, uma vez que no bojo de suas ações tem a intenção de promover a cidadania dos indivíduos sancionados pela justiça e reduzir os índices de reincidência criminal.

Mesmo diante do aparato legal, que garante um percentual de vagas aos cumpridores de penas alternativas na prestação de serviços de mão de obra, é compreensível que ainda existam algumas lacunas no processo de preenchimento das vagas deste público e poucas iniciativas no âmbito estatal e municipal.

No entanto, vale a reflexão de que as legislações, por si só, não conseguem driblar os efeitos perversos do processo de criminalização desses indivíduos. Para tanto, há a necessidade de se ampliar as demandas de inclusão ao mercado de trabalho e de profissionalização aos participantes sancionados pela justiça.

Nesse sentido, a efetividade e a ampliação da garantia dos direitos sociais desses indivíduos, por meio da qualificação profissional e da empregabilidade, devem ser pensadas como uma questão de política pública pela sociedade e pelos órgãos competentes, no sentido de acatar os programas de reintegração social não como uma mera obrigação deliberada pelas legislações judiciárias brasileiras.

Considerado a relevância da inclusão produtiva ao mercado de trabalho e a qualificação profissional por intermédio do Programa Começar de Novo, o último subitem desta pesquisa procurará tecer diálogos sobre as possibilidades de reintegração social e emancipação a partir da análise do discurso dos principais atores deste estudo: os cumpridores de penas alternativas.

### 3.3 Discutindo possibilidades de reintegração social e emancipação através do Programa Começar de Novo

Nos últimos anos, a discussão sobre a reinserção de pessoas criminalizadas tem ganhado espaço significativo no meio acadêmico e até gerado debates acalorados em torno do conceito de ressocialização e reintegração. Amiúde, percebe-se, no meio deste embate, uma notória inconsonância quanto à utilização dos termos ressocialização e reintegração e até mesmo vê-se conotações como “tratamento”, “recuperação” e “reabilitação”.

Com o intuito de evidenciar o termo mais adequado e por se tratar do objeto de estudo desta pesquisa, ressalta-se a relevância de descortinarmos, neste primeiro momento, as divergências conceituais existentes entre ressocialização e reintegração. Para tanto, embasar-nos-emos na conceituação teórica de Baratta (2007) e Sá (2005), especialistas sobre a temática.

Baratta (2007) propõe a substituição dos termos ressocialização e tratamento pelo de reintegração social, pois, no seu entendimento, são conceituações defasadas, que denotam um comportamento passivo do detento e ativo das instituições, ou seja, nesse processo, o indivíduo tem a imagem de “mau” e as instituições de “boas”. Assim, o indivíduo é posto como um ser anormal e inferiorizado, que necessita ser (re)adaptado na sociedade.

Em contrapartida, “o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta por sua vez, se reconheça na prisão” (BARATTA, 2007, p. 3). Nessas condições, a reintegração social constitui-se como um termo mais aceitável, pois legitima o indivíduo como um ser social.

De modo semelhante, Sá (2005, p. 11) acrescenta que “pela reintegração social, a sociedade (re) inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses ‘excluídos’ tenham uma participação ativa, isto é, não como meros ‘objetos de assistência’, mas como participantes”. Nesse sentido, a diferença entre os termos ressocialização e reintegração está pautada na responsabilidade que a sociedade passa a ter nesse processo.

Pode-se considerar que o termo reintegração social dá um novo sentido ao indivíduo que passa pelo processo de criminalização, colocando-o como um sujeito

de direitos, cabendo à sociedade, a responsabilidade de ampará-los socialmente e de reconhecê-los como tal.

Partindo deste pensamento, a reintegração social também potencializa a emancipação dos indivíduos sancionados, criminalmente, pela justiça. Dessa forma, é relevante esclarecermos o conceito de emancipação, que pode ser compreendida como a capacidade de o homem constituir-se como um sujeito autônomo, capaz de exercer sua expressividade e de compreender as incertezas que permeiam o contexto social, mediante o exercício de refletir criticamente sobre sua condição humana (SILVA, 2013).

Ao ampliar a perspectiva sobre o conceito de emancipação, Santos (1999) salienta que o processo emancipatório deve ser pensado a nível social, político, econômico, cultural e epistemológico, na medida em que se propiciem formas individuais e coletivas de cidadania, onde a luta pela emancipação seja igualmente social e do próprio indivíduo.

Teceremos, neste momento, diálogos sobre as possibilidades de emancipação dos cumpridores de penas alternativas, que foram construídas a partir das perspectivas dos próprios participantes, onde se verificou quais os fatores que os fazem ter emancipação e quais os reintegrem socialmente.

É importante frisar que os achados encontrados na fala dos entrevistados partiu da análise das categorias trabalhadas na entrevista semiestruturada, que são as seguintes: sobre o Programa Começar de Novo e sobre a reintegração e emancipação social.

Dessa forma, constatou-se que a emancipação nestes discursos caminha, não apenas para a emancipação social, mas para a emancipação financeira, onde essa emancipação encontra-se dividida em subcategorias: pelo trabalho e pela qualificação profissional.

### 3.3.1 Achados de emancipação social

#### 3.3.1.1 *Através do Trabalho*

Ao esmiuçar o discurso dos cumpridores de penas alternativas, constatou-se que o trabalho formal consiste como uma condição emancipatória, posto que a atividade laboral provoca, no indivíduo, uma sensação de pertencimento,

transformando-o em um sujeito autônomo e possibilitando a capacidade de fazer escolhas além da prática do delito.

No depoimento de João e Marcos compreende-se que suas percepções estão ligadas à representatividade e à importância do trabalho como um fator de oportunidade, reconhecimento social, garantia de direitos, de melhoria e de perspectiva de vida.

Eu tive que contar pro pessoal do meu trabalho a minha situação que eu “tava” passando, que eu precisava trabalhar e eles me deram uma oportunidade e eu “tô” lá até hoje. Isso foi bom né, porque ajuda a gente, no nosso caso, a ter oportunidade, coisa que geralmente a gente não tem, devido à sociedade não aceitar “ex-cumpridor de pena”, essas coisas. Mas hoje eu me sinto bem com o meu trabalho. É suor pra ganhar dinheiro, né? Mas é honesto. Agora eu “tô no certo” (João, 32 anos).

Trabalhar é algo muito bom, quando eu trabalhava no distrito era bom, eu tinha meus direitos, as minhas coisas, meu dinheiro. Não precisava fazer besteira, entendeu? Tive a oportunidade de fazer, mas eu dizia “eu vou fazer isso por quê? Eu não preciso fazer isso porque eu tenho o meu trabalho, graças a Deus recebia direitinho. Aparecia oportunidade “bora, bora roubar?”, mas não precisei fazer isso porque eu tinha de onde tirar, todo mês eu tinha aquele salário, era pouco, mas era meu. Era digno e não precisava passar dia e noite sem dormir, vendendo droga, correndo da polícia, entendeu? É por isso que eu “tô” em busca de trabalhar de novo, porque eu não quero isso pra mim. Com um trabalho de carteira assinada eu posso dá um vida melhor pros meus filhos, pra minha mãe (Marcos, 29 anos).

Outra característica emancipatória que surge a partir do momento que o cumpridor exerce um trabalho formal, é a construção de uma representação social através da mudança de atitudes e comportamentos diante de si e do outro, proporcionado pela condição de trabalhador. Assim, o trabalho emancipa socialmente o indivíduo, fortalece o seu vínculo social e afetivo, pois este se socializa com o outro e se reconhece como parte da sociedade.

Acho que sim, trouxe mudança na minha vida sim, me aproximou mais das pessoas, porque antes eu não vivia né? Com um trabalho, as pessoas até te olham diferente, não tem? Você tem outra visão. Tem gente que nunca parou comigo pra conversar e hoje já para e conversa (Vicente, 33 anos).

Eu acho assim né, que esse trabalho mudou minha vida, assim legal. Me ajudou, me aproximou mais das pessoas. Através desse emprego conheci muitas pessoas, pessoas assim, educadas né? De bom coração, pessoas que eu converso coisas sobre rotina mesmo. Todo mundo tem que ter uma oportunidade na vida, porque errar é humano e todo mundo erra, né? Então, eu creio assim, que todos nós merecemos uma oportunidade pra mostrar pra sociedade que nós somos “capaz” de mudar, como eu e muitas pessoas mudaram e hoje “tão” trabalhando (Daniel, 33 anos).

Além da mudança na representação social, na mesma proporção, verifica-se que o trabalho vislumbra uma mudança na imagem do indivíduo dentro do convívio familiar, evidenciando que o apoio familiar, nesse aspecto, constitui-se como elemento fundamental para a emancipação do sujeito, como podemos verificar na fala de João e Daniel.

Só de ninguém tá te perseguindo, de você tá ganhando o seu dinheiro honestamente, de o meu filho passar e dizer: “poxa, meu pai é um exemplo, é trabalhador” e a minha família também passar a acreditar em mim, isso não tem preço. Porque antigamente, eu só vivia roubando, né? Andava de um lado pro outro, todo tempo agoniado, pensando que iriam me matar e se a polícia iria me prender. Agora não, eu ando todo tempo de cabeça erguida (João, 32 anos).

Hoje a minha família me ama, do que eu era antes e do que eu sou hoje, eu sou um espelho pra minha família, dentro de casa com meus filhos, minha esposa, meus irmãos, meu pai (Daniel, 33 anos).

O discurso evidencia que a emancipação social transcende a dimensão das relações sociais, visto que também se manifesta nas relações familiares. Nesse aspecto, o trabalho, como princípio emancipatório, constrói no indivíduo, as condições humanas fundamentais para a sua existência na esfera individual e social.

### *3.3.1.2 Através da qualificação profissional*

A qualificação profissional pode ser percebida no discurso dos entrevistados como uma vertente inserida no bojo da emancipação social, fazendo com que o indivíduo amplie suas perspectivas através do aprendizado e adquira autonomia intelectual e moral. Corroborando com isso, embasar-nos-emos no depoimento de três participantes que realizaram os cursos profissionalizantes de auxiliar de cozinha e operador de empilhadeira pelo Programa Começar de Novo.

O curso foi bom porque eu aprendi a fazer muita coisa que eu não sabia na cozinha. Eu até trabalhei na área, mas não passei muito tempo. Mas o curso é uma coisa que eu vou levar pra sempre, o que eu aprendi lá eu vou levando pra minha vida pessoal. E é necessário né? Porque todo dia a gente tem que comer. Então, eu aprendi bastante (Anastácia, 32 anos).

Eu me senti bem por ter feito esse curso, eu vejo que o que mais tem é vaga pra empilhador onde eu deixo currículo. E também o curso aumentou a minha auto estima, porque quando eu vejo a vaga, eu fico animado porque eu tenho esse curso, aí vou lá e entrego meu currículo. Só que o que pega é a falta de oportunidade. Já são quatro anos entregando por aí, mas vamos ver se uma hora vão chamar (Marcos, 29 anos).

Participar do curso foi muito bacana, foi “top”, os professores incentivavam a gente, aprendi muita coisa, inclusive a dirigir empilhadeira, né? (risos). Achei “firmeza” o curso e gostei muito mesmo e trouxe muitas mudanças sim, porque a gente conhece muitas pessoas lá, né? E a gente teve um aprendizado lá, porque a gente se reunia, falava um sobre a vida do outro, a gente sempre dava apoio pra aquelas pessoas que “tavam” mais precisando, que pensavam em voltar pro mundo do crime, né? Então a gente sempre dava apoio e incentivo (João, 32 anos).

No relato dos cumpridores, o curso profissionalizante ajudou não apenas na aquisição de conteúdos específicos, mas também no aumento da estima, nas palavras de incentivo dos colegas de classe e no aprendizado para o cotidiano. Nesse sentido, ao término do curso, adquiriram além do certificado e do aprendizado, maiores possibilidades de escolhas.

Para Anastácia, por exemplo, o curso lhe proporcionou um aprendizado para a vida pessoal, para as suas vivências do dia-a-dia. Para Marcos, a qualificação trouxe a elevação da estima, que o estimula a procurar por emprego, pois o fato de ter o certificado lhe possibilita isso.

Já na perspectiva de João, o curso proporcionou, além de aprendizado, incentivo, pois fortaleceu os vínculos sociais até então enfraquecidos pela experiência da criminalização, formando assim, uma rede de apoio mútuo entre os participantes.

Nessa mesma direção, Silva (2013) corrobora ao dizer que a educação, enquanto princípio emancipatório, tem o compromisso de promover dignidade e humanizar as relações do indivíduo com o outro, criando possibilidades de se reconhecerem como participantes socioculturais e de se perceberem na coletividade.

### 3.3.2 Achados de emancipação financeira

Além do trabalho e da qualificação profissional propiciarem a emancipação social aos cumpridores de penas alternativas, revelou-se a questão da emancipação financeira, como um atributo decisivo para tomadas de decisões e perspectivas em relação aos planos para o futuro.

Desse modo, a emancipação financeira dos cumpridores de penas alternativas está relacionada diretamente a aquisição de bens materiais, como a

conquista da casa própria e a manutenção da vida diária (alimentação e roupas), fazendo com que os indivíduos se motivem a retomar suas vidas longe do envolvimento com a justiça.

Então assim, esse trabalho me ajuda bastante, hoje eu “tô” pagando a minha casa... então, muitas coisas boas aconteceram na minha vida e eu creio que vai acontecer muito mais ainda e agora é focar no meu emprego que Deus me deu. Porque assim, a palavra de Deus diz que todo o trabalhador vive do seu trabalho né, então eu creio que isso é uma fonte de renda pra minha e pra minha família, pra ajudar também meus pais, meus irmãos que podem precisar de repente (Daniel, 33 anos).

Assim, a importância do trabalho é porque através do trabalho que a pessoa vai se manter né? Se manter assim, nas coisas que ela precisa, tipo alimentação, roupa... pra mim é isso, pra ela se manter e não “tá” dependendo de ninguém né? Eu tenho o plano assim, de ter o que é meu né? De ter minha casa, um dia concluir minha faculdade, que eu tranquei (Anastácia, 32 anos).

É compreensível que a independência financeira apresentada na fala de Daniel e Anastácia se caracterize como uma forma de autonomia e liberdade em relação a suas próprias escolhas. Assim, dentro do contexto da discussão sobre a emancipação social e financeira dos participantes da pesquisa, as possibilidades de reintegração social podem ser descortinadas.

As possibilidades de reintegração social pelo programa não foram reveladas pela pesquisadora, muito menos pelo olhar institucionalizado, mas sim, através da análise dos cinco cumpridores de penas alternativas, que relataram suas percepções sobre a atuação e as oportunidades oferecidas pelo Programa Começar de Novo.

Pra mim, participar do programa foi muito bom, foi ótimo. Fiz o curso, aprendi muita coisa que levo pra minha vida, e assim, pra gente que se envolveu com a justiça é muito bom, né? (Anastácia).

Ajuda com certeza, porque não “é” só eu que “tô” trabalhando por causa desse projeto, né? Têm várias pessoas, vários funcionários espalhados por outros lugares e é uma ajuda né, pra gente que tem família e pra mostrar pra sociedade que nós “tamos” mudando das outras pessoas que tem família também, filho, e dá uma oportunidade pra aquelas pessoas que realmente querem mudar né, como a gente, porque nós somos seres humanos, todo mundo tem falha, mas merece uma oportunidade né (Daniel).

Marcos relatou que o programa incentiva os cumpridores a recomeçar e a criar outros objetivos na vida, pois a sociedade não oferece oportunidade para a reinserção no mercado formal de trabalho. Nessa perspectiva, pode-se ressaltar que

várias pessoas saem do sistema prisional querendo transformar sua realidade e o Programa Começar de Novo oferece oportunidades mais palpáveis aos cumpridores de penas alternativas.

O curso que eu fiz, pelo programa, representou pra mim muito aprendizado, porque eu não sabia nem pra onde “ia”. Na minha família, o curso fez “eles” acreditarem na minha mudança e me deram mais apoio. Na realidade, a mudança tem que vim de nós mesmos, de querer mudar, porque não adianta a pessoa te ajudar se lá no fundo você não quer mudar. Então isso não adianta nada. O primeiro passo tem que vir de nós mesmo né? De querer mudar e no caso eu, na minha família, eu não quero pros meus filhos o que eu passei, né? Então me ajudou muito (João).

Olha, eu acho que é o programa é bom sim, é uma coisa ótima, muito bom, muitos saem e não tem oportunidade não. Não tem, não tem como trabalhar, não tem nada, não tem um centavo guardado, tem família, tem filho. Porque tem que ter oportunidade, de um encaminhamento, um curso, entendeu? (Vicente).

A partir do discurso dos cinco cumpridores de penas alternativas entrevistados na pesquisa, verificou-se que o Programa Começar de Novo desenvolve no bojo de suas ações, maiores possibilidades de reintegração social, bem como, de emancipação social e financeira, não apenas no sentido de oferecer vagas de trabalho ou qualificação profissional, mas, na mesma proporção são promovidos aos participantes possibilidades de reconhecimento social e de restabelecimento de vínculos, principalmente no âmbito familiar.

Nesse sentido, os cumpridores de penas alternativas através das possibilidades de reintegração e emancipação pelo Programa Começar de Novo podem construir novas perspectivas em várias dimensões sociais: no mercado de trabalho, na sociedade, na família, entre outros.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões produzidas ao longo da presente dissertação oportunizaram uma nova visão profissional frente ao debate sobre o Programa Começar de Novo como possibilidade de reintegração social aos cumpridores de penas alternativas no âmbito judiciário. Vale frisar que este estudo é apenas uma prévia, um caminho para que novas discussões acerca da temática em questão possam ser tecidas.

A trajetória pessoal de construção teórico-metodológica deste estudo pode ser explicada a partir de três palavras: superação, aprendizado e amadurecimento. Superação por ser um tema considerado desafiador e contemporâneo, visto que ainda deparamo-nos com o preconceito diante da temática que envolve os indivíduos sancionados criminalmente pela justiça.

Observou-se que o conhecimento não poderia ser fragmentado com o olhar de apenas uma área específica, por isso, houve a necessidade de se despir das amarras intelectuais e dialogar de maneira interdisciplinar com teóricos de outras áreas do conhecimento, além do Serviço Social, como a Sociologia e o Direito, pois, viu-se que as contribuições para o objeto de estudo da pesquisa seriam vastas.

O estudo também significou aprendizado, pois o conhecimento interdisciplinar trabalhado na estrutura teórico-metodológica da pesquisa possibilitou ampliar o olhar e se chegar a outras perspectivas que foram essenciais para o processo de compreensão das dimensões que permeiam as relações dos cumpridores de penas alternativas na sociedade.

O processo de aprendizagem por meio da produção de conhecimento também se revelou como uma forma de amadurecimento intelectual, visto que contribuiu para direcionar aos achados de possibilidades de reintegração social e emancipação deste público.

A pesquisa revelou, em um primeiro momento, que para se chegar à reflexão sobre tais possibilidades, haveria a necessidade de se conhecer as dimensões históricas e evolutivas das penas, desde sua configuração enquanto meio de suplício até a sua evolução humanizada com as penas alternativas e os programas de reintegração social.

Após compreender esse processo evolutivo das penas, procurou-se destrinchar o entendimento de como se constroem as vivências dos participantes da pesquisa, e durante essa busca, foram surgindo reflexões encontradas na fala dos

próprios indivíduos que os inseriram nas configurações do mundo do trabalho, nas relações precarizadas, e como indivíduos na condição de outsiders, uma vez que vivenciam ou já vivenciaram em algum momento de suas vidas, situações de preconceito e exclusão social.

A pesquisa além de aprendizado também foi um momento de enfrentamento de dificuldades, pois houve na caminhada, vários desafios e contratemplos. O primeiro desafio foi posto pela dificuldade de não se perder em algumas literaturas e focar nos objetivos da pesquisa.

Também se constituiu como dificuldade durante o estudo, o fato de existir uma literatura reduzida referente às primeiras prisões no estado do Amazonas. Essa questão ratifica a grande relevância desta pesquisa mediante a escassa produção de conhecimento no campo sociojurídico da região, visto que há muitas demandas no âmbito judiciário, porém ainda são pouco exploradas.

A realização das entrevistas junto aos beneficiários do Programa Começar de Novo se apresentou como um desafio cheio de contratemplos. Foram convidados dez cumpridores de penas alternativas, contudo, mesmo explicando sobre como a pesquisa seria realizada, muitos aceitavam e não compareciam ao dia marcado e apenas cinco se mostraram interessados em participar das entrevistas.

A escolha das entrevistas semiestruturadas como instrumento de coleta de dados foi determinante para que a pesquisa encontrasse uma maior oportunidade de ampliar o olhar sobre os participantes e sobre o Programa Começar de Novo. Também foram realizadas entrevistas junto aos representantes do TRE/AM e da empresa Séculus da Amazônia, que se tornaram possíveis graças à mediação da VEMEPA e do Programa Começar de Novo.

Essas entrevistas não estavam no roteiro estabelecido e aconteceram de maneira despreziosa, pois surgiram no momento de realização de entrevista com os trabalhadores beneficiários do programa, em respeito ao horário de trabalho dos entrevistados, sendo realizadas nas dependências das empresas, em salas reservadas pelas mesmas para a integridade dos envolvidos.

Em contrapartida, o estudo revelou algumas lacunas no Programa Começar de Novo no que concernem as parcerias com as empresas, pois, atualmente, o programa possui contato institucional com apenas duas empresas, uma do setor público e outra do setor privado.

Entretanto, também é compreensível que o Programa Começar de Novo depende dos subsídios deliberados pelo governo federal e pelas determinações do Conselho Nacional de Justiça para dar continuidade as suas ações e na garantia de acesso dos beneficiários ao mercado de trabalho e aos cursos profissionalizantes.

Além disso, o programa depende das articulações entre as entidades públicas e privadas que, apesar dos acordos de cooperação técnica estabelecidos pela lei municipal serem um grande avanço, ainda há certa morosidade no seu processo de efetivação.

O desenrolar das cinco entrevistas realizadas com os cumpridores de penas alternativas, em conjunto com a percepção das empresas, trouxeram achados que direcionaram os rumos da dissertação e através disso, puderam ser tecidas as possibilidades de reintegração social.

Partindo das reflexões que foram construídas no decorrer do estudo, pode-se pensar sobre a seguinte indagação: O Programa Começar de Novo possibilita a reintegração social dos cumpridores de penas alternativas? A priori, vale ressaltar que não se pretende buscar por respostas definitivas e prontas, mas construir um pensamento a respeito do que foi apresentado ao estudo.

Pode-se considerar que as possibilidades de reintegração social estão permeadas nas entrelinhas dos discursos dos cumpridores de penas alternativas. Apesar de carregarem no bojo de suas vivências cotidianas, a invisibilidade desvelada pela sociedade, através de suas falas, a pesquisa desvelou os achados mais intrínsecos.

A análise do perfil de cada participante revelou que, o fato de terem tido um envolvimento com a justiça, os colocam em uma posição defensiva. São participantes que convivem constantemente com o medo e a insegurança, carregam no olhar, a desconfiança. São reservados, cautelosos no falar e demonstraram estar em um estado constante de alerta.

Nas suas falas, verificou-se o constante desejo de se sentirem reconhecidos como participantes de direitos no meio social, buscam maiores oportunidades no mercado de trabalho formal e visualizam o trabalho como um meio de reintegração social, de fortalecimento de vínculos sociais e principalmente, familiares e nesse contexto, encontra-se a emancipação social e financeira.

O fortalecimento de vínculos é perceptível no depoimento dos participantes e esse fator foi levado em consideração para se pensar na reintegração social e nas

emancipações sociais e financeiras. Alguns entrevistados relataram que a atividade laboral proporcionou além da independência financeira, a credibilidade e o apoio dentro do ambiente familiar.

Em relação à qualificação profissional, a pesquisa verificou que os participantes atribuíram um valor positivo como elevação da estima, satisfação pessoal e uma oportunidade de se sentirem acolhidos, através da interação com outros participantes, compartilhando experiências e expectativas.

Dessa forma, as possibilidades de reintegração social pelo Programa Começar de Novo estão associadas aos achados de emancipação social e financeira, principalmente pelo fator trabalho onde:

Através do trabalho se sentem independentes;

Através do trabalho conseguem pensar em bens materiais e maior segurança para si e para sua família;

Através do trabalho possuem maiores possibilidades de escolhas;

Através do trabalho se reconhecem e são reconhecidos;

Através do trabalho, seus vínculos sociais, afetivos e familiares são reestabelecidos;

Através do trabalho, criam maiores expectativas em relação ao futuro. E assim, vão sendo construídas as teias que possibilitam sua reintegração a sociedade.

Ao chegar ao fim desta dissertação, poder-se-ia pensar que a missão foi concluída, todavia, refazendo o caminho percorrido, acredita-se que é apenas o início de uma intensa trajetória, pois se compreende a realidade como um processo em constante mudança.

Por outro lado, este estudo deixa um importante legado para as futuras pesquisas científicas no campo sociojurídico do estado do Amazonas e na mesma proporção, também contribui para a discussão de pesquisas voltadas a se pensar na ampliação de políticas públicas e programas de reintegração social aos indivíduos sancionados criminalmente, que atendam as demandas peculiares dos participantes em questão, no âmbito da cidade de Manaus.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Resolução n. 009 de 2016**. Dispõe sobre a transformação da 16ª Vara do Juizado Especial Criminal em Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas. Disponível em: <<http://www.tjam.jus.br>>. Acesso em: 11 de fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **VEMEPA**. Disponível em: <<http://www.tjam.jus.br>>. Acesso em: 11 de fev. de 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. 6. ed. Coleção primeiros passos, vl. 171. São Paulo: Editora brasiliense, 1994.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. Estudos Avançados, 21 (61), 2007.

ALVES, Aparecida Cristina; BARROSO, Thânika Loureiro; CARDOSO, Clarisse Marques. Prisão na contemporaneidade: espaço sócio ocupacional de atuação do Assistente Social. **Revista Elaborar do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas**, Manaus, v.4, n. 1, ano 5, p. 88-94, 2017.

BANDEIRA, L.; BATISTA, A. S. Preconceito e discriminação como expressões de violência. **Revista Estudos Feministas**. Universidade Federal de Santa Catarina, v. 10, n. 1. 2002.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: <<http://goo.gl/E4zA8o>>. Acesso em: 14 de fev. 2018.

BARRETO, Mariana Leonesy. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. **Revista Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, n. 4, v. 26, p. 582-593, 2006.

BESSA, Leandro Sousa. **O sistema prisional brasileiro e os direitos fundamentais da mulher encarcerada**: proposta de coexistência. 2007. 214 f.

Dissertação de Mestrado em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza, 2007.

BISCAIA, Larissa Suzane; SOUZA, Maria Antônia de. Penas alternativas: dimensões socioeducativas. **Revista Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Ling. Letras e Artes da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**, Ponta Grossa, 13 (2), p. 127-135, 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Resolução nº. 96, de 27 de outubro de 2009**. Dispõe sobre o Programa Começar de Novo no âmbito do poder judiciário e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/resoluo-n96-27-10-2009-presidencia.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n96-27-10-2009-presidencia.pdf)> Acesso em: 20 de nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em 10 de jul. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 10 de jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 13 de set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Decreta o Código Penal e outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em 14 de set. 2017.

\_\_\_\_\_. Central Nacional de Apoio e Acompanhamento as Penas e Medidas Alternativas (CENAPA). **Manual de monitoramento das penas e medidas alternativas**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br>>. Acesso em: 20 de set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998.** Altera os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9714.htm)>. Acesso em: 13 de set. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais. Decisões do TST sobre exigência de certidão de antecedentes criminais para contratação. Disponível em: <<http://portal.trt3.jus.br>>. Acesso em: 22 dez. 2016.

BRETAS, Marcos L. (orgs.). **História das prisões no Brasil.** Vol. 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BUENO, Francisco. **Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa.** São Paulo: Lisa, 1988.

CARDOSO, Franciele Silva. **Penas e medidas alternativas:** análise da efetividade de sua aplicação. São Paulo: Editora Método, 2004.

CARVALHO FILHO, Benedito José de. **Depois das muralhas e grades:** imagens e representações dos condenados sob livramento condicional e suas condições de sobrevivência. Fortaleza: ABC Editora, 2006.

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a casa de detenção do Rio de Janeiro na primeira república. In: MAIA, Clarissa N.; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; COLMÁN, Silvia Alapanian. Contribuição do Serviço Social para a aplicação de penas alternativas. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 4, n. 1, jul./dez. 2001.

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **Privatização do sistema prisional brasileiro.** 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos Editora, 2014.

COSTA, Luciano. A construção da precariedade: o setor da construção civil no Brasil e na França. In: PERALVA, Angelina e TELLES, Vera da S. (Orgs.). **Ilegalismos na globalização:** migrações, trabalho, mercados. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado.** São Paulo: Saraiva, 2000.

DUARTE, Vergílio Rios. Reinserção de egressos do sistema prisional frente ao programa “Começar de Novo” do Conselho Nacional de Justiça. **Revista Seminário de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Extremo Sul Catarinense**, UNESC, Criciúma, v. 2, n. 2, p. 1-15, (2010).

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994a.

\_\_\_\_\_. **O processo civilizador I**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994b.

\_\_\_\_\_. **A sociedade de Corte**. Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FERREIRA, Guilherme Gomes; WOLFF, Maria Palma. Vulnerabilidade penal no contexto das penas e medidas alternativas. In: SOMOS; Comunicação, saúde e sexualidade (org). **Construindo elos**: um debate sobre gênero, violência e direitos humanos. Porto Alegre: SOMOS, 2011.

FERREIRA, Carlos Lélio Lauria; VALOIS, Luís Carlos. **Sistema Penitenciário do Amazonas**: história, evolução e contexto atual. Curitiba: Juruá, 2012.

FERREIRA, Helder; OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. Penas Alternativas. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José L. e AZEVEDO, Rodrigo G. (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 36. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FRAXE, Shirlene Rodrigues da Silva. **Penas alternativas como instrumento de política pública na prevenção criminal no estado de Roraima**. 2008. 78f. Monografia do curso de Direito da Faculdade de Direito de Roraima, Boa Vista. 2008.

FREITAS, Fabiana Landim de. **O programa nacional de penas e medidas alternativas e a sua contribuição para a redução da superlotação dos presídios no Brasil**. 2015. 140 f. Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas. Centro Universitário UNIEURO, Brasília. 2015.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. Rio de Janeiro: Record, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. Dante Moreira Leite. Editora Perspectiva, 1961.

\_\_\_\_\_. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. 16. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

HOBBSBAWM, Eric J. **A Era das Revoluções: 1789-1848**. 9 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e conservadorismo**: ensaios críticos. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social no Tempo do Capital Fetiche**. São Paulo, Cortez: 2008.

JORNAL O GLOBO. Rio de Janeiro: Organizações Globo. Diário. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/detentos-foram-esquartejados-decapitados-em-briga-de-faccoes-em-presidio-de-manauas-20720844>>. Acesso em: 25 set. 2017.

KALLEBERG, Arne L. O crescimento do trabalho precário: Um desafio global. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 24, n. 69, fev. 2009, p. 22-23.

KLOCH, Henrique; MOTTA, Ivan Dias da. **O sistema prisional e os direitos da personalidade do apenado com fins de res(socialização)**. Maringá: Verbo Jurídico, 2008.

LEITE, Márcia. O trabalho e suas reconfigurações: conceitos e realidades. In: LEITE, Márcia e ARAÚJO, Ângela Maria (Orgs.). **O trabalho reconfigurado**: ensaios sobre Brasil e México. São Paulo: Annablume; FIESP, 2009.

LESSA, Sergio. **Mundo dos homens**: trabalho e ser social. 3 ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

MAGALHÃES, Fernanda de; NEVES, Marília Nogueira. O perfil do egresso do sistema prisional de Uberlândia. **Revista da Faculdade Católica de Uberlândia**. Uberlândia, v. 3 n. 5. p. 12-16, jan./jul. 2011.

MANAUS. Câmara Municipal de Manaus. **Lei nº 1.428, de 26 de março de 2010.** Diário Oficial do Município. Dispõe sobre a reserva de vagas para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas. Disponível em: <<http://www.cmm.am.gov.br>>. Acesso em: 11 de fev. de 2018.

MARQUES, Carlos A. F. **Reabilitação dos apenados brasileiros: realidade ou utopia?** 2014. 63 f. Monografia do curso de Direito da Faculdade Cearense, Fortaleza, 2014.

MARQUES, Simone Félix. **O desacreditável e o desacreditado:** considerações sobre o fazer técnico do Assistente Social no sistema prisional. 2011. Disponível em: <[http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1326743484\\_Artigo.%20Simone%20vers%C3%A3o%20final.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1326743484_Artigo.%20Simone%20vers%C3%A3o%20final.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2016.

MARX, Karl. **O Capital:** crítica da economia política. Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1985. Livro 1, v.1, t.1. (Os economistas).

\_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

MAIA, Maria Bernadete; UCHOA, Amanda Serique. **O Serviço Social e a interdisciplinaridade no judiciário em especial na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas em Manaus/AM.** 2012. Disponível em: <[http://www.tjam.jus.br/attachments/3802\\_Artigo%20Amanda!.pdf](http://www.tjam.jus.br/attachments/3802_Artigo%20Amanda!.pdf)>. Acesso em: 10 de set. 2016.

MAIA, Denise da Conceição. **A falta de qualificação profissional como um dos fatores na reincidência do preso.** Monografia de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2003.

MELOSSI, Dario. Cárcere e trabalho na Europa e na Itália no período de formação do modo de produção capitalista. In: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica:** as origens do sistema penitenciário. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.

MIOTTO, Arminda Bergamini. A violência nas prisões. **Revista eletrônica de informação legislativa**, v. 17, n. 66, p. 273-292, abr./jun. 1980. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181217>. Acesso em: 20 set. 2017.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 25 ed. vol. 1. Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2009.

NARDI, Henrique Caetano. **Ética, trabalho e subjetividade**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

NEVES, Magda de A. As novas configurações do trabalho: diversidade, precarização e dominação. In: PORTO, Maria Stela e DWYER, Tom (Orgs.). **Sociologia em transformação: pesquisa social no século XXI**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2006.

NOGUEIRA, Carla Renata Ferreira. **Privatização do sistema prisional brasileiro**. 2006. 64 f. Monografia do curso de Direito. Faculdade de Direito Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2006.

OLIVEIRA, Cinthia Mata de. **Os benefícios da Prestação de Serviços à Comunidade como alternativa a pena privativa de liberdade: experiência da comarca de Duque de Caxias**. 2011. 105f. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

OLIVEIRA, Edmundo. Prisões e crime organizado na América Latina. **Revista do Tribunal Regional Federal 1ª Região**, Brasília, v. 15, n. 8, ago. 2003.

OLIVEIRA, Odete Maria. **Prisão: um paradoxo social**. Florianópolis: UFSC, 2003.

OLIVEIRA, Avelino da Rosa. Sobre o alcance teórico do conceito "exclusão". **Revista Civitas**, Porto Alegre, v. 4, nº 1, jan-jun. 2004.

PERBONE, Camila Silvia. As vantagens da aplicação de penas alternativas. In: LEHFELD, Lucas de Souza. (org.). **Revista Manual dos Direitos do Cidadão**. Centro Universitário Barão de Mauá de Ribeirão Preto, São Paulo, p. 55-57, 2010.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. Sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário. **Revista Textos e Contextos**, Porto Alegre, v.12, n. 2. jul./dez. p. 361-372, 2013.

POCHMANN, Márcio. As perspectivas do trabalho na economia moderna. In: DOWBOR, Ladislau et al. (Orgs.). **Desafios do Trabalho**. Petrópolis: Vozes, 2003.

ROESSING, Telma de Verçosa. **A execução penal alternativa no Brasil: paradigma de prevenção criminal e de proteção de direitos.** 2011. 173 f. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2011.

SÁ, Alvino Augusto de. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário.** São Paulo: SAP, 2005. Disponível em: <<http://goo.gl/jRmgx6>>. Acesso em: 14 de fev. 2018.

SALLA, Fernando; LOURENÇO, Luiz C. Aprisionamentos e Prisões. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José L. e AZEVEDO, Rodrigo G. (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SANTOS, Maria Alice de Miranda dos; RODRIGUES, Gustavo Bernardes. A reintegração social do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade. **Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerenciais do UNI-BH (E-civitas)**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, jul. 2010.

SCHWARTZ, Eda; NOGUEIRA, Vera Maria R. Exclusão social: a desigualdade do século XX. **Revista Ser Social**, Brasília, n. 6, p. 95-118, 2000.

SILVA, Luiz Etevaldo. O sentido e significado sociológico de emancipação. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, n.11, v.03, p. 751-765, set./dez. 2013.

SOUSA FILHO, Alípio de. **Medos, mitos e castigos: notas sobre a pena de morte.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

TEIXEIRA, Rodrigo Moraes. **Sistema penitenciário: aspectos positivos e negativos.** 2004. 91 f. Monografia do curso de Direito. Faculdade de Direito Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente, 2004.

TELES, Ney Moura. **Direito Penal: parte geral.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

WOLECK, Aimoré. O trabalho, a ocupação e o emprego: uma perspectiva histórica. **Revista de divulgação técnico científica do Instituto Catarinense de pós-graduação Leonardo Pós**. Santa Catarina, v.1, jan./jun. 2002, p. 4.

WACQUANT, Loïc. **Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton**. Revista de Sociologia e Política nº 13 novembro 1999, Curitiba.



## APÊNDICE 1



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA (PPGSCA)

#### Perfil Socioeconômico

**1. Idade:** \_\_\_\_\_

**2. Sexo:**

( ) F ( ) M

Nome social: \_\_\_\_\_

**3. Estado Civil:**

( ) Solteiro (a)      ( ) Divorciado (a)      ( ) Casado (a)      ( ) Viúvo (a)  
( ) União estável      ( ) Outros

**4. Em que país/estado/cidade nasceu?**

País: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

**5. Você se considera:**

( ) Branco (a)      ( ) Preto (a)      ( ) Pardo (a)      ( ) Amarelo (a)  
( ) Indígena      ( ) Não declarou

**6. Você possui filhos?**

( ) Não.  
( ) Sim. Quantos? \_\_\_\_\_

**7. Religião:**

( ) Católica      ( ) Espírita  
( ) Evangélica      ( ) Religião de matriz africana  
( ) Protestante      ( ) Outra: \_\_\_\_\_

**8. Sobre sua escolaridade:**

( ) Nunca frequentou a escola.  
( ) Ensino fundamental completo (antigo 1º grau).  
( ) Ensino fundamental incompleto (antigo 1º grau).  
( ) Ensino médio completo (antigo 2º grau).  
( ) Ensino médio incompleto (antigo 2º grau).  
( ) Superior completo.  
( ) Superior incompleto.  
( ) Pós-graduação.

**9. Você já fez algum curso de qualificação profissional?**

( ) Não.  
( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_

**10. Está trabalhando atualmente?**

- Não.  
 Sim. Ocupação: \_\_\_\_\_

**11. Caso esteja trabalhando, qual o vínculo empregatício?**

- Trabalho de carteira assinada  Trabalho como autônomo  Trabalho como servidor público (municipal/estadual/federal).  Outros: \_\_\_\_\_

**12. Caso esteja trabalhando, há quanto tempo você está na atividade?**

- Menos de 1 ano.  
 Entre 1 a 2 anos.  
 Entre 2 a 3 anos.  
 Entre 3 a 4 anos.  
 5 anos.

**13. Caso não esteja trabalhando, há quanto tempo você está desempregado?**

- Menos de 1 ano.  
 Entre 1 a 2 anos.  
 Entre 2 a 3 anos.  
 Entre 3 a 4 anos.  
 5 anos.

**14. Caso não esteja trabalhando, você já trabalhou de carteira assinada ou exerceu alguma atividade profissional antes? Qual? Por quanto tempo?**

---

**15. Quem mora com você?**

- Moro sozinho (a)  
 Pai  Mãe  
 Esposo (a) / Marido/ Companheiro (a)  
 Filhos  
 Irmãos  
 Outros parentes  
 Amigos ou colegas  
 Outros

**16. Quantas pessoas moram em sua casa? (incluindo você).**

- Duas pessoas.  
 De 3 a 4 pessoas.  
 De 4 a 5 pessoas.  
 De 5 a 6 pessoas.  
 Acima de 6 pessoas.  
 Somente eu, pois moro sozinho (a).

**17. Qual a sua renda familiar mensal?**

- Não possui renda.  
 Menos de 01 salário mínimo.  
 01 salário mínimo.  
 Entre 2 a 3 salários mínimos.

- Acima de 3 salários mínimos.
- Não deseja declarar.

**18. Qual o seu tipo de moradia:**

- Casa  Quitinete  Apartamento  Outros: \_\_\_\_\_

**19. Reside em imóvel:**

- Próprio  Alugado  Cedido ou emprestado  
 Outros: \_\_\_\_\_

**20. Qual o tipo de transporte que você mais utiliza?**

- Transporte coletivo  Transporte próprio (carro/moto)  
Outros: \_\_\_\_\_



## APÊNDICE 2



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA (PPGSCA)

#### Entrevista Semiestruturada

O roteiro da entrevista semiestruturada será formulado a partir da divisão das perguntas em categorias específicas, com a finalidade de direcioná-las ao sujeito, com embasamento no objetivo geral e nos objetivos específicos da pesquisa.

#### **Sobre o contexto familiar**

- a) Como é o convívio com a sua família?
- b) Como sua família reagiu quando você se envolveu com a justiça?
- c) Você sentiu preconceito por parte da sua família ou com parente/conhecidos próximos?

#### **Sobre o envolvimento com a justiça**

- a) Como aconteceu o seu envolvimento com a justiça?
- b) Esse acontecimento modificou algo na sua vida?
- c) Qual o tipo de pena alternativa que você cumpriu na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas?
- d) Você tirou algum aprendizado do seu envolvimento com a justiça? Se sim, comente.

#### **Sobre o preconceito e as dificuldades de reinserção ao mercado**

- a) Você sentiu dificuldades em conseguir um trabalho antes de entrar no Programa Começar de Novo? Se sim, comente.
- b) Você sofreu algum tipo de preconceito por ter cumprido ou ser cumpridor de pena alternativa? Se sim, comente.
- c) De que forma o preconceito afetou a sua vida?
- d) Ao buscar por emprego, como as pessoas reagiram ou reagem ao descobrir que você respondeu ou responde a um processo judicial?

**Sobre o Programa Começar de Novo**

- a) De que forma você conheceu o Programa Começar de Novo?
- b) Como foi a sua acolhida no Programa Começar de Novo?
- c) Como foi a sua experiência com o Programa Começar de Novo?
- d) Você conseguiu alguma oportunidade de trabalho através do Programa Começar de Novo? Se sim, comente.
- e) O que você acha da qualificação / trabalho ofertado pelo Programa Começar de Novo?
- f) Qual a sua opinião sobre o Programa Começar de Novo?

**Sobre a emancipação social**

- a) O Programa Começar de Novo lhe ajudou em algum aspecto? Trouxe alguma mudança para a sua vida? De que forma?
- b) O que você acha da oportunidade de trabalho e qualificação profissional para as pessoas que cumprem algum tipo de pena?
- c) Você acha que o Programa Começar de Novo ajuda as pessoas a conseguirem uma vaga no mercado de trabalho?
- d) O que o trabalho ofertado pelo Começar de Novo representa para você?



## APÊNDICE 3



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E CULTURA NA  
AMAZÔNIA (PPGSCA)**

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Venho através deste, convidá-la a participar da pesquisa, intitulada “O Programa Começar de Novo como possibilidade de reintegração social: um estudo de caso na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas na cidade de Manaus” realizada como exigência do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA), da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, realizada pela mestrandia Joyce Freitas Araújo Firmino (e-mail: joyfreitasaraujo18@gmail.com), orientada pelo Profº Drº Michel Justamand (e-mail: micheljustamand@yahoo.com.br), telefone/fax: (092) 3305-4581.

Essa pesquisa tem por objetivos analisar o Programa Começar de Novo como uma possibilidade de reintegração social aos cumpridores de penas alternativas, por meio da oferta de trabalho e qualificação profissional na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA), localizada no Fórum Ministro Henocho Reis, na cidade de Manaus; Identificar os aspectos socioeconômicos dos participantes do Programa Começar de Novo na VEMEPA; Discutir os principais fatores que dificultam a reinserção dos cumpridores de penas alternativas ao mercado de trabalho formal; Compreender, a partir da perspectiva dos participantes, como a oferta de trabalho e qualificação profissional podem ser um meio de reintegração social e emancipação social.

A presente pesquisa poderá trazer riscos diretos ou indiretos aos participantes, pois os instrumentos que serão aplicados como o questionário socioeconômico e entrevista poderão causar aos participantes possíveis desconfortos, como por exemplo, em reviver traumas ou constrangimentos em decorrência das lembranças que poderão surgir, por se tratar de conteúdos íntimos, sendo possível, os mesmos reviverem algumas situações desagradáveis ao responder questões sensíveis, bem como possíveis danos como invasão de privacidade.

Frente aos riscos e/ou danos que poderão ser causados, a responsável pela pesquisa, de acordo as resoluções 466/12 e 510/17, adotará medidas para minimizar o desconforto dos participantes, assegurando-lhes a confidencialidade e a privacidade das informações e da identidade dos mesmos, além de garantir local reservado e liberdade para não responder a questões constrangedoras. Diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa, a pesquisadora se responsabilizará por prestar assistência imediata e integral aos participantes e de seu acompanhante se for o caso, garantindo-lhes ressarcimento material como transporte e alimentação, bem como, psicológico, podendo a pesquisadora encaminhar o participante ao Centro de Serviço de Psicologia Aplicada (CSPA) da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

A presente pesquisa poderá oferecer benefícios tanto diretos quanto indiretos aos participantes, como em oferecer maior visibilidade aos participantes da pesquisa, cumpridores de penas alternativas da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEPA, pois discutirá a garantia de direitos sociais dos participantes, através da possibilidade de reintegração social, por meio de ofertas de trabalho e qualificação profissional pelo viés do Programa Começar de Novo.

De forma indireta, poderá auxiliar a se refletir na ampliação de políticas públicas e em programas de inclusão que atendam as demandas peculiares dos participantes em questão, no âmbito da cidade de Manaus.

Esta pesquisa vai preservar a imagem dos participantes, onde nomes dos entrevistados serão substituídos por pseudônimos, bem como qualquer outro dado que possa identificar os participantes serão retirados do relatório final da pesquisa. A entrevista será gravada e as informações contidas serão altamente sigilosas. Informamos que a qualquer momento você poderá desistir da participação da mesma. Pode, também, fazer qualquer pergunta sobre a pesquisa a nossa pesquisadora. Podendo entrar em contato com a pesquisadora a qualquer momento para obter informações sobre a pesquisa. Será disponibilizada uma via desse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para ficar em sua posse.

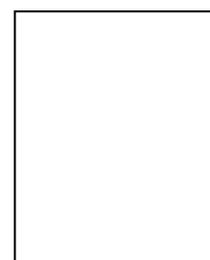
Para qualquer dúvida também se pode consultar o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), localizado no endereço: Rua Teresina, 4950, bairro Adrianópolis, telefone 3305-1181, ramal 2004, e-mail: cep.ufam@gmail.com.

Após ler este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, e aceitar participar do estudo, solicitamos a assinatura do mesmo em duas vias, ficando uma

em seu poder. Eu, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
fui informado (a) sobre a pesquisa, concordo em participar da mesma, permitindo  
que as respostas que dei sejam usadas nesta pesquisa.



Manaus, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Impressão de dedo polegar  
(caso não saiba assinar)

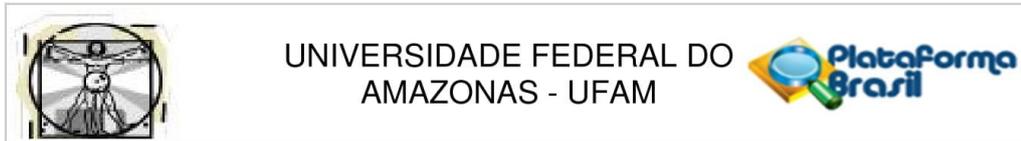
---

Assinatura do participante

---

Assinatura do pesquisador

## ANEXO 1



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** O PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO COMO POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO NA VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS NA CIDADE DE MANAUS.

**Pesquisador:** JOYCE FREITAS ARAUJO FIRMINO

**Área Temática:**

**Versão:** 3

**CAAE:** 74305617.9.0000.5020

**Instituição Proponente:** PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 2.456.208

#### **Apresentação do Projeto:**

Resumo: O projeto tem como título "O Programa Começar de Novo como possibilidade de ressocialização: Um estudo de caso na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas na cidade de Manaus", tendo como objetivo principal analisar o programa Começar de Novo como uma possibilidade de ressocialização, aos cumpridores de penas alternativas por meio de oportunidades de trabalho e qualificação profissional. Como objetivos secundários: Identificar os aspectos socioeconômicos dos cumpridores de penas alternativas que participam do programa Começar de Novo na VEMEPA; Discutir os principais fatores que dificultam a reinserção dos cumpridores de pena ao mercado de trabalho formal; Compreender, a partir da perspectiva dos sujeitos, como o trabalho pode ser um meio de ressocialização e de emancipação social através do Começar de Novo. Será uma pesquisa de cunho qualitativo. Onde se utilizará entrevista e perfil socioeconômico para a composição do estudo de caso.

#### **Objetivo da Pesquisa:**

Objetivo Primário: Analisar o programa Começar de Novo como uma possibilidade de ressocialização aos cumpridores de penas alternativas, por meio da oferta de trabalho e qualificação profissional na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA), na cidade de Manaus. Objetivo Secundário: Identificar os aspectos socioeconômicos dos cumpridores de penas alternativas que participam do programa Começar de Novo na VEMEPA. Discutir os

**Endereço:** Rua Teresina, 495

**Bairro:** Adrianópolis

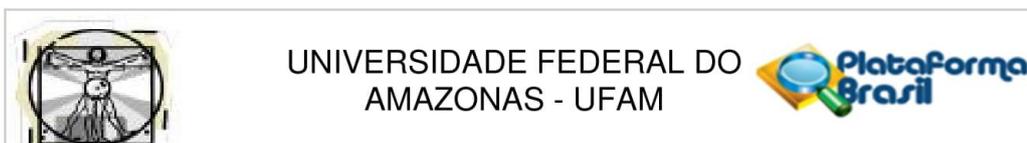
**UF:** AM

**Município:** MANAUS

**Telefone:** (92)3305-1181

**CEP:** 69.057-070

**E-mail:** cep.ufam@gmail.com



Continuação do Parecer: 2.456.208

principais fatores que dificultam a reinserção dos cumpridores de penas alternativas ao mercado de trabalho formal. Compreender, a partir da perspectiva dos sujeitos, como as ofertas de trabalho e qualificação profissional podem ser um meio de ressocialização e de emancipação social.

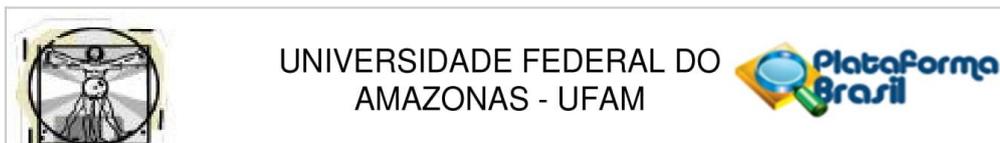
**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos: Partindo do pressuposto de que toda pesquisa com seres humanos envolve riscos, a presente pesquisa poderá trazer riscos diretos ou indiretos aos participantes, pois os instrumentos que serão aplicados como o questionário socioeconômico e entrevista poderão causar aos sujeitos possíveis desconfortos, como por exemplo, em reviver traumas ou constrangimentos em decorrência das lembranças que poderão surgir, por se tratar de conteúdos íntimos, sendo possível, os mesmos reviverem algumas situações desagradáveis ao responder questões sensíveis, bem como possíveis danos como invasão de privacidade. Conforme as resoluções 466/12 e 510/17, frente aos riscos e/ou danos serão adotadas pela pesquisadora, medidas para minimizar o desconforto dos participantes, assegurando-lhes a confidencialidade e a privacidade das informações e da identidade dos mesmos, além de garantir local reservado e liberdade para não responder a questões constrangedoras. Diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa, a pesquisadora se responsabilizará por prestar assistência imediata e integral aos participantes da pesquisa e de seus acompanhantes, se for o caso, garantindo-lhes ressarcimento como transporte, alimentação e de eventuais despesas, se forem necessário, bem como, assistência psicológica, podendo a pesquisadora encaminhar o participante ao Centro de Serviço de Psicologia Aplicada (CSPA) da Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Benefícios: A pesquisa poderá oferecer benefícios tanto diretos quanto indiretos aos participantes, respectivamente. Como em dar maior visibilidade aos sujeitos da pesquisa, cumpridores de penas alternativas da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEPA, pois discutirá a garantia de direitos sociais dos sujeitos, através da possibilidade de ressocialização por meio de ofertas de trabalho e qualificação profissional pelo viés do programa Começar de Novo. Bem como, indiretos, pois a presente pesquisa poderá auxiliar a se pensar na ampliação de políticas públicas e em programas de inclusão que atendam as demandas peculiares dos sujeitos em questão, no âmbito da cidade de Manaus.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Metodologia Proposta: A pesquisa será qualitativa, pois se baseará em dados coletados em interações sociais, analisadas a partir dos significados que os cumpridores de pena atribuem aos fatos, às situações, visto que serão coletadas informações quanto ao perfil socioeconômico, familiar e educacional dos sujeitos. Esse tipo de pesquisa oferece ao pesquisador uma abordagem

<b>Endereço:</b> Rua Teresina, 495	<b>CEP:</b> 69.057-070
<b>Bairro:</b> Adrianópolis	
<b>UF:</b> AM	<b>Município:</b> MANAUS
<b>Telefone:</b> (92)3305-1181	<b>E-mail:</b> cep.ufam@gmail.com



Continuação do Parecer: 2.456.208

empírica do seu objeto, partindo de um marco teórico-metodológico, preparando seus instrumentos de trabalho de campo e analisando-os a partir de categorias analíticas para chegar à discussão dos resultados de sua pesquisa (MINAYO, 2008). O lócus para a realização da pesquisa será a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA), órgão pertencente ao Tribunal de Justiça do Amazonas, 5º andar do Fórum Ministro Henoch Reis, localizado na Av. André Araújo, S/N, Aleixo, Manaus, Amazonas. A identificação dos sujeitos da pesquisa acontecerá por meio de uma amostragem não probabilística. De acordo com Freitas et al. (2000) são obtidas estabelecendo algum critério de inclusão e exclusão, onde nem todos os sujeitos da população serão selecionados para participar da pesquisa. Serão entrevistados até cinco participantes, visto que a pesquisa dependerá da disponibilidade e autorização dos mesmos por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) em consonância com as Resoluções 466/12 e 5510/16 do Conselho Nacional de Saúde, que regulamentam as pesquisas com os seres humanos. Em relação ao método de investigação, será utilizado o estudo de caso, por se tratar de uma temática contemporânea, pois tanto o objeto da pesquisa (ressocialização), quanto o sujeito (cumpridor de pena alternativa) são questões da atualidade. Para compor o estudo de caso serão utilizadas entrevistas do tipo semiestruturada juntamente com um questionário socioeconômico. Serão realizadas com os participantes da pesquisa, até cinco entrevistas, as quais obedecerão a critérios de inclusão e exclusão e ocorrerão nas salas que serão disponibilizadas pela VEMEPA.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Critério de exclusão: adequado.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Em razão do exposto, somos de parecer favorável que o projeto seja APROVADO, pois o pesquisador cumpriu as determinações da Res. 466/2012.

É o parecer.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_939438.pdf	06/12/2017 12:40:49		Aceito

**Endereço:** Rua Teresina, 495

**Bairro:** Adrianópolis

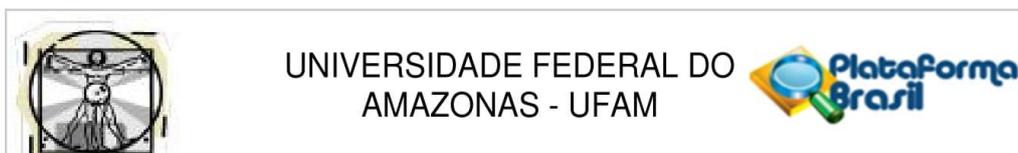
**CEP:** 69.057-070

**UF:** AM

**Município:** MANAUS

**Telefone:** (92)3305-1181

**E-mail:** cep.ufam@gmail.com



Continuação do Parecer: 2.456.208

Parecer Anterior	PARECER_ANTERIOR.pdf	06/12/2017 12:38:47	JOYCE FREITAS ARAUJO FIRMINO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa.pdf	06/12/2017 12:37:14	JOYCE FREITAS ARAUJO FIRMINO	Aceito
Outros	TERMO_DE_ANUENCIA_CSPA_UFAM .pdf	01/11/2017 10:19:03	JOYCE FREITAS ARAUJO FIRMINO	Aceito
Outros	ANEXO_TERMO_DE_ANUENCIA.pdf	01/11/2017 10:18:26	JOYCE FREITAS ARAUJO FIRMINO	Aceito
Outros	TERMO_DE_ANUENCIA_VEMEPa.pdf	01/11/2017 10:17:13	JOYCE FREITAS ARAUJO FIRMINO	Aceito
Orçamento	ANEXO_ORCAMENTO.pdf	01/11/2017 10:16:42	JOYCE FREITAS ARAUJO FIRMINO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	01/11/2017 10:15:52	JOYCE FREITAS ARAUJO FIRMINO	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	13/07/2017 11:45:29	JOYCE FREITAS ARAUJO FIRMINO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

MANAUS, 26 de Dezembro de 2017

---

**Assinado por:**  
**Eliana Maria Pereira da Fonseca**  
**(Coordenador)**

**Endereço:** Rua Teresina, 495

**Bairro:** Adrianópolis

**UF:** AM

**Município:** MANAUS

**Telefone:** (92)3305-1181

**CEP:** 69.057-070

**E-mail:** cep.ufam@gmail.com